



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: EXTRACTA MOLÉCULAS NATURAIS LIMITADA
CONTRATADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Pelo presente contrato de Prestação de Serviços Especializados de um lado a empresa EXTRACTA MOLÉCULAS NATURAIS LIMITADA, com sede no Pólo Bio-Rio, à Avenida 24 s/n, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, CNPJ 02.707.488/0001-17, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Antônio Paes de Carvalho, brasileiro, casado, médico, RG Nº. 1.131.850/IFP-RJ e do CIC\MF Nº.009.216-377-72, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes nº 690, ap. 501, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, neste instrumento denominada CONTRATANTE ou EXTRACTA, e de outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Augusto Corrêa, nº 01, inscrita no CGC\MF sob o nº. 34621748/0001-23, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor CRISTOVAM WANDERLEY PIKANÇO DINIZ, brasileiro, designado através do Decreto Presidencial de 26 de maio de 1997, RG 922.211 SSP/PA e do CIC/MF 019.498.962-34, doravante denominada CONTRATADA ou UFPA, têm entre si justo e contratado a prestação dos serviços constantes do presente instrumento, que se regerá de acordo com as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto 93872/86, IN 01, de 15/07/97 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a produção de compostos primários a partir de material botânico (plantas ou partes de plantas) pela UFPA, visando a execução de testes biológicos a serem realizados pela EXTRACTA, buscando alvos biologicamente ativos, ou com potencial de atividade, para a possível produção de medicamentos e/ou similares.

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta, uma maior e uma menor, localizadas no final do texto da cláusula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA. São obrigações da EXTRACITA:

- 1ª) prover os recursos financeiros destinados à construção, instalação e à operação de uma CENTRAL DE PREPARAÇÃO DE COMPOSTOS PRIMÁRIOS, de acordo com o Projeto Técnico descrito no Anexo I deste instrumento, que passa a integrá-lo para todos os fins de direito, em local a ser designado pela UFPA, sendo destinada ao processamento de materiais coletados na natureza, para fins de posterior análise de sua composição química e ações biológicas;
- 2ª) definir os procedimentos operacionais e as normas de qualidade a serem implementadas na CENTRAL;
- 3ª) prover os recursos financeiros para o custeio do pessoal necessário à operação da CENTRAL, determinando o número e o perfil profissional dos contratados, definindo os respectivos planos de cargos e salários, e responsabilizando-se pelo seu treinamento e pelo pagamentos de seus salários, vantagens e encargos trabalhistas;
- 4ª) definir os procedimentos padrões de coleta e beneficiamento inicial de amostras na natureza e seu transporte até a CENTRAL, provendo os recursos financeiros necessários à cobertura dos gastos diretos e indiretos com essas operações, exceto no que concerne a utilização de pessoal e facilidades da UFPA, a exclusivo critério desta, e que não representem oneração financeira adicional à operação normal da UFPA;
- 5ª) prover os insumos químicos e demais materiais necessários à operação da CENTRAL, responsabilizando-se pelo manejo de rejeitos, nos termos da legislação aplicável ambiental ao Campus do Guamá;
- 6ª) garantir o deslocamento de insumos biológicos para a CENTRAL, sendo o material botânico seco e moído, e com identificação efetuada por especialistas da área;
- 7ª) colaborar, de forma regular, com as atividades de ensino da UFPA, na maneira indicada pelo Coordenador da CENTRAL, mediante atividades de treinamento em serviço;
- 8ª) cooperar com a UFPA na utilização da CENTRAL para o processamento de materiais destinados exclusivamente a atividades de pesquisa da UFPA, a serem definidas pela PROPESP, devendo tal utilização ser negociada projeto a projeto, para que não interfira com o cronograma de produção de extratos para a CONTRATANTE, cronograma este descrito no protocolo de entendimento constante do Anexo II;

(Assinaturas manuscritas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

9ª) participar de atividades de pesquisa científica e tecnológica da UFPA, definidas em projetos propostos de comum acordo, participando ativamente no equacionamento dos recursos financeiros e humanos necessários à sua implementação;

10ª) proceder as análises químicas e biológicas necessárias à inclusão dos extratos no BANCO DE BIODIVERSIDADE QUÍMICA DA EXTRACTA, informando ao Coordenador, em caráter sigiloso, o resultado desses testes, nos termos do Acordo de Transferência de Compostos Primários e de seus Protocolos (Anexo III), que constituem partes integrantes deste Contrato;

11ª) garantir ao Coordenador da CENTRAL designado pela UFPA o direito de auditoria por si ou por pessoa pelo mesmo designada junto ao Banco de Biodiversidade Química da EXTRACTA sobre o destino dos depósitos originários da CENTRAL, respeitado o sigilo no acesso a informações de terceiros clientes da EXTRACTA;

12ª) propiciar estágios de treinamento técnico-científico avançado para pesquisadores da UFPA, encaminhado pela PROPESP, de acordo com Programa Anual acordado com a CONTRATANTE com a antecedência necessária à busca de recursos financeiros;

13ª) arcar com os custos integrais de segurança da CENTRAL, com guarda própria destacada, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, sendo o perímetro de segurança da CENTRAL delimitado por cerca de difícil transposição a ser erigida às custas da EXTRACTA;

14ª) arcar com os custos integrais de implantação e fornecimento de água, luz e força, esgotos pluviais e sanitários, 3 (três) linhas telefônicas, mediante medição independente desses serviços públicos, bem como implantação de acesso à fibra ótica do SECOM;

15ª) garantir o livre acesso do Coordenador da UFPA às instalações da EXTRACTA no Rio de Janeiro por ocasião das visitas formais de auditoria ao Banco de Biodiversidade Química previstas na alínea 11 acima , devendo tal acesso ser marcado no mínimo de cinco dias úteis e máxima de dez dias úteis após requisição da visita pela UFPA.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações da CONTRATADA:

1ª) alocar uma área mínima de 600 m², metade da qual reservada como área *non edificandi*, para a implantação da CENTRAL;

2ª) garantir ao pessoal da EXTRACTA e aos fornecedores da CENTRAL o direito de livre acesso e de trabalho na CENTRAL, respeitadas as normas de segurança e de circulação no campus, definidas pela UFPA, salvo caso de força maior fora do controle da UFPA, caso em que a UFPA e a EXTRACTA envidarão conjuntamente e em boa fé todos os esforços junto às Autoridades para que eventuais dificuldades de acesso não impeçam o bom andamento da produção na CENTRAL.

Ab)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

3ª) designar um Coordenador para a CENTRAL, Professor em dedicação exclusiva lotado no Departamento de Química da UFPA, com carga horária diária destinada a este fim de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, que será responsável perante a UFPA e perante a EXTRACTA pela supervisão técnica das atividades da CENTRAL e pela colaboração nas atividades de ensino e pesquisa da UFPA, sem prejuízo às suas atividades didáticas e científicas regulares;

4ª) dar assistência à EXTRACTA, através do Coordenador designado, na seleção e na contratação, no Pará, do pessoal técnico que operará a CENTRAL;

5ª) garantir e promover, diretamente e em cooperação com outras entidades regionais parceiras, com o apoio logístico e financeiro da EXTRACTA, além do trabalho de bioprospecção e os estudos botânicos necessários ao provimento de insumos biológicos para a CENTRAL, a produção dos componentes primários em fluxo compatível com o Anexo II (Protocolo de Entendimento), bem como promover por sua própria conta o estudo da biodiversidade e do desenvolvimento de sua potencialidade econômica;

6ª) garantir condições para a livre interação técnico-científica entre a EXTRACTA e a UFPA, com livre fluxo de informações não sigilosas, inclusive acesso a fontes públicas de informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da CENTRAL e à consecução de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de interesse comum;

7ª) providenciar a execução das sondagens no local, a elaboração da planta de situação e do projeto de fundações para a complementação do Projeto Executivo da CENTRAL, de acordo com o Projeto Executivo constante do Anexo I, bem como as necessárias licenças para a construção e operação da CENTRAL no Câmpus do Guamá;

8ª) contratar e supervisionar a execução da construção do prédio da CENTRAL, com suas instalações básicas e infra-estrutura, dentro dos prazos previstos para as atividades de acordo com o Anexo II;

9ª) facilitar, ao máximo, a atividade supervisora da EXTRACTA, inclusive quanto à correta execução das obras civis.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - Sempre que se fizer necessário a EXTRACTA adotará todas as medidas necessárias à correção do dimensionamento de equipamentos, instalações e pessoal para que se atinja o processamento ideal de plantas por ano, em tempo hábil e sem ônus para a UFPA.

Bi *NR*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA -- DA REVERSÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS AO PATRIMÔNIO DA UFPA

Os bens móveis e imóveis que comporão a CENTRAL passarão a integrar o patrimônio da UFPA, para todos os fins de direito, sem que caiba à CONTRATANTE quaisquer indenizações a eles relativa, exceção feita ao caso de rescisão unilateral pela UFPA nos termos da Cláusula Décima Terceira, Sub-Cláusula Segunda, caso em que haverá pagamento de compensação à EXTRACTA.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado no transcorrer dos sessenta meses subseqüentes à sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado por períodos a serem acertados, de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Além dos custos efetivados com a construção, instalação e custeio das despesas de pessoal, a EXTRACTA pagará à UFPA, contra apresentação de cobrança, todas as despesas diretas incorridas pela UFPA decorrentes da execução do presente Contrato, tudo aqui mencionado acrescido de 5%, a título de compensação pelos custos administrativos indiretos relativos às atividades previstas.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A participação da UFPA na atividade de apresentação do composto primário confere o direito da co-titularidade das patentes que vierem a ser requeridas e concedidas pelo Sistema de Propriedade Industrial no Brasil e no Exterior,, bem como a participação nos resultados financeiros obtidos com a exploração de direitos de propriedade industrial/intelectual relacionados com os compostos primários, participação essa a ser acordada caso a caso e em função de projetos técnico-científicos que venham a ser contratados entre as partes, os quais conterão sempre regras explícitas de participação na exploração desse tipo de propriedade, observando-se o disposto na Lei 9.279, de 14/05/96.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – As regras de participação percentual na titularidade e no resultado financeiro da exploração da propriedade intelectual serão determinadas caso a caso antes do depósito de pedido de patente, assegurado à UFPA e aos Parceiros Regionais por ela apresentados o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) no retorno financeiro sobre a Propriedade Industrial pago à EXTRACTA pelos seus licenciados.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: Uma vez construída e inaugurada a CENTRAL, o bem imóvel, suas instalações e equipamentos serão automaticamente TOMBADOS em nome da UFPA que providenciará, às suas custas, o REGISTRO da construção no cartório imobiliário competente, passando a EXTRACTA a pagar mensalmente e a título de permissão de uso da área a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Os valores constantes das cláusulas quinta, subcláusula terceira e cláusula sétima, subcláusula única, do presente contrato, serão reajustados a cada ano, contado da publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

A UFPA, à seu juízo, poderá subcontratar, sem nenhum ônus adicional para a EXTRACTA, a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP, mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.958/94, para gerir financeiramente o contrato, reponsabilizando-se, mediante o pagamento de contraprestação no valor de 5% (cinco por cento) sobre todos os recursos que venham a ser administrados pela FADESP, por:

- a) movimentar os recurso financeiros liberados pela EXTRACTA em conta específica, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pela supervisão da execução da construção do prédio da CENTRAL;
- c) providenciar a elaboração do projeto arquitetônico e do projeto executivo de engenharia da CENTRAL, de acordo com o Projeto Técnico constante do Anexo I;
- d) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para as despesas relativas ao presente Contrato;
- e) prestar contas à EXTRACTA do total de recursos recebidos no prazo de 60 dias;
- f) praticar os atos de administração de pessoal relativos aos profissionais contratados e aos bolsistas, no âmbito da CENTRAL e dos projetos técnico-científicos acordados pelas partes.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A EXTRACTA concederá uma Bolsa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ser alocada ao Professor Coordenador da CENTRAL.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – São direitos da EXTRACTA, à juízo da UFPA:

- 1º) verificar, através de mecanismos hábeis, a correta execução das obras civis da CENTRAL;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

2º) receber todos os extratos preparados pela CENTRAL, com a informação complementar prevista, para depósito no BANCO EXTRACTA DE BIODIVERSIDADE QUÍMICA, nos termos do Acordo de Transferência de Compostos Primários e seus Protocolos, que constituem o Anexo III, integrando o presente Contrato para todos os fins de direito;

3º) definir o momento e a extensão do manejo subsequente dos extratos recebidos da CENTRAL e que não tenham sido selecionados, podendo manter tais extratos como tal ou providenciar o seu fracionamento e estudos adicionais de agregação de valor;

4º) o manejo subsequente de que trata o item 3º) poderá ser feito pela própria EXTRACTA ou subcontratado com outros parceiros, caso em que o Coordenador indicado pela UFPA será formalmente informado.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – São direitos da CONTRATADA, à seu juízo:

1º) a UFPA poderá utilizar a CENTRAL DE EXTRAÇÃO para objetivos científicos (realização de projetos científicos de seus interesses) e para objetivos educacionais (treinamento de pessoal e estágio de alunos), consoante plano de trabalho a ser formulado pela PROEG e pela PROPESP, desde que previamente acordado com a EXTRACTA, tendo em vista a utilização primária de obtenção de compostos primários para a EXTRACTA nos termos do Anexo II;

2º) aos pesquisadores da UFPA, que aderirem aos termos de sigilo de informações da EXTRACTA, será garantido o acesso às informações provenientes das análises químicas e biológicas iniciais, cabendo a qualquer deles o direito de requerer primeira opção para executar projetos de processamento das frações, após processamento dos testes de atividade biológica nos compostos primários produzidos pela CENTRAL, nos termos de projetos específicos a serem contratados caso a caso.

CLÁUSULA NONA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente à EXTRACTA pelo pagamento dos serviços contratados; à UFPA pela execução definitiva dos serviços; no que diz respeito à SUBCONTRATADA pela aprovação da prestação de contas dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Poderá este contrato ser objeto de alteração, sempre à juízo da UFPA e quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante a assinatura de termo aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do presente Contrato sujeitará a EXTRACTA às sanções estabelecidas na Lei, e a indenização de prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: (i) pela UFPA, de forma unilateral e mediante simples notificação comprovadamente entregue à EXTRACTA nesse sentido, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ou (ii) por quaisquer das partes na hipótese de descumprimento de suas cláusulas, sem que caiba à parte inadimplente, neste caso, o direito a qualquer indenização, sendo que a tolerância da outra parte não constituirá novação.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer que seja a hipótese de rescisão, bem como nos casos de rescisão do Contrato, fica a EXTRACTA responsável pelo desembolso das importâncias necessárias à conclusão de projetos de bioprospecção ou de pesquisa e desenvolvimento já iniciados, no montante originalmente comprometido pela UFPA em cada caso.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Em caso de rescisão provocada pela denúncia unilateral da UFPA a EXTRACTA terá direito a uma indenização correspondente ao valor total efetivamente investido na compra de equipamentos e na construção da CENTRAL, devidamente atualizados pelo IGP-M (FGV) desde as datas dos efetivos desembolsos até a data do efetivo pagamento, abatendo-se desse valor, semestralmente, o correspondente a 10% (dez por cento) do seu total a título de depreciação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A UFPA não responderá por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes de execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à EXTRACTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado de comum acordo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma do extrato no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, entrando em vigor a partir da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FÓRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para o mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Belém\PA, 18 de novembro de 1999

CARTÓRIO
Cristovam Santos

Cristovam W. Picanço Diniz
CRISTOVAM WANDERLEY PICAÑÇO DINIZ
PELA UFPA

Antonio Paes de Carvalho
ANTONIO PAES DE CARVALHO
EXTRACTA

QUEIROZ SANTOS
30. TABELIONATO DE NOTAS 0231
Av. Gov. Magalhães Barata, 359 - S. Braz
FONE: 091-2491566-CEP: 66040-170-BELEM-PA

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
Firma(s) de:
0059346-CRISTOVAM WANDERLEY PICAÑÇO.....
DINIZ.....

Em testemunho da verdade.
BELEM, 22 de Novembro de 1999

Roberto Oliveira Morel
14-ROBERTO OLIVEIRA MOREL
Escrevente

Testemunhas:

1ª *Alberto Pedro Avelar*
069.868.382-04

2ª *Vera Nóbrega Bez*
118.723.492-39

23º Ofício de Notas-MATRIZ- Nota nº: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26 3º andar - RJ-Tel.: 507.500 Reconhecimento nº 000002420145
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s): ANTONIO PAES DE CARVALHO
Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1999 às 10:39 Em Testemunho da verdade.
ZELINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA CINHA-AUTORIZADO-USF
UFIR 43.12 P/Firma 0.0524 P/Proc. Dados 0.0524-Total R\$ 12,26 (T:001)

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BAC 45257
27.11.99
Escrivão
CRPS

ANEXO C

CONVÊNIO ENTRE FADESPE E FUNDAÇÃO BIO-RIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO BIO-RIO E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.

A **FUNDAÇÃO BIO-RIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 100.049, livro A-29, estabelecida na Avenida 24 s/n, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Presidente, Antonio Paes de Carvalho, e sua Secretária Geral, Nilza Xavier Kover, doravante designada **BIO-RIO**,

a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus Universitário do Guamá, inscrita no CGC/MF sob o no. 05.572.870/0001-59, doravante denominada **FADESP**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado engenheiro mecânico, residente à Trav. Rui Barbosa, 770/1804, portador da Carteira de Identidade n.º 4059742-SEGUP/PA e CIC n.º 066.166.902-53, designado pela Portaria de no. 0995/99

CONSIDERANDO QUE:

1. A **BIO-RIO** e a **FADESP** têm objetivos comuns de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, nas instituições científicas associadas e em empresas residentes nos respectivos Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas;
2. As Convenientes atuam na promoção de atividades colaborativas entre Instituições Científicas e o Setor Produtivo, com o objetivo de promover a transferência da inovação para o mercado, nos setores químico, médico-biológico, agro-alimentar e ambiental, buscando parceiros de alta especialização na descoberta, desenvolvimento e comercialização de moléculas naturais de importância para o desenvolvimento de novos medicamentos e de novas aplicações agroquímicas;
3. A **BIO-RIO** e a **FADESP** entendem que a descoberta de novas moléculas de interesse industrial depende fundamentalmente da formação, expansão,



manutenção e gerenciamento empresarial de um Banco de Biodiversidade Química Brasileira, de porte suficiente para permitir o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica dos produtos naturais brasileiros e uma crescente agregação de valor comercial a esses produtos no Brasil, com benefícios claros para as regiões de acesso à biodiversidade;

4. A Política de Acesso à Biodiversidade adotada pela BIO-RIO, a FADESP e Empresas a elas associadas, explicitada no ANEXO e considerada parte integrante e indissociável deste Convênio, adere de forma estrita às determinações da Convenção da Diversidade Biológica (Rio 92), doravante denominada CDB, assinada pelo Brasil em 05 de junho de 1992, que entrou em vigor internacional a 29 de dezembro de 1993 e foi ratificada pelo Senado Federal em 28 de fevereiro de 1994, e obedece de forma igualmente estrita aos seus instrumentos corolários e à Legislação Brasileira;

5 A BIO-RIO e a FADESP reúnem as condições legais, materiais e técnico-científicas para gerenciar Programas e Projetos de Acesso à Biodiversidade Amazônica, dentro dos mesmos balizamentos legais e regulamentares constantes da Política de Acesso à Biodiversidade supracitada;

6. A BIO-RIO, a FADESP e as Instituições Científicas e Empresas associadas, têm interesse em participar de forma crescente na agregação de valor aos Produtos Naturais Amazônicos, para isto dispondo-se a cooperar com outras Instituições Científicas e com o Setor Produtivo;

AS PARTES DECIDEM ASSINAR O PRESENTE CONVÊNIO para regular suas ações conforme abaixo articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto instituir mecanismos de suprimento de materiais e de cooperação técnico-científica entre as Convenientes e Entidades associadas de qualquer natureza jurídica, com vistas ao desenvolvimento de programas e projetos de Acesso e Utilização da Biodiversidade Amazônica, compreendendo: (a) a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, a informação técnico-científica, a formação de pessoal e o desenvolvimento de capacidade local, regional e nacional para a agregação de valor aos produtos amazônicos; e (b) a colaboração entre as suas instituições científicas e empresas associadas, ou outras que venham a associar-se, e que se proponham a cooperar na agregação de valor aos produtos naturais da Região.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução do presente Convênio, as partes comprometem-se a promover a conservação da biodiversidade e do meio ambiente, bem como o desenvolvimento sócio-econômico-cultural da Região Amazônica, em harmonia com as suas vocações naturais e com as aspirações dos seus habitantes, comprometendo-se ainda a observar de forma estrita os



dispositivos da CDB, de seus documentos implementadores e da Legislação Brasileira, nos termos do ANEXO do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Convênio será operacionalizado mediante Contratos Específicos, à medida que forem identificadas as atividades de mútuo interesse, tendo como parte integrante o respectivo Plano de Trabalho e Orçamento de Usos e Fontes respeitado o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

De acordo com o disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, as Convenientes se obrigam mutuamente a:

- a) Colocar à disposição dos programa e projetos que venham a ser desenvolvidos com base no presente Convênio, os recursos humanos, materiais e financeiros, na forma que dispuserem os Contratos Específicos, que serão lavrados para regular as ações das partes, conforme previsto na Cláusula Segunda.
- b) Tratar confidencialmente todas as informações relativas aos trabalhos executados, assegurando que as mesmas serão utilizadas somente para uso dos Convenientes no atingimento dos objetivos do Convênio e do Contrato Específico pertinente, sendo vedado às partes revelar tais informações a terceiros, no todo ou em parte, e devendo para tanto tomar todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos quadros de funcionários, a fim de resguardar futuros direitos autorais, de propriedade industrial e outros caracterizáveis como de propriedade intelectual em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Cada Contrato Específico firmado para implementação do presente Convênio deverá conter cláusula (s) que estabeleça(m) e regule(m), de acordo com a legislação em vigor, o segredo industrial os direitos de propriedade intelectual, bem como os direitos de utilização e de divulgação, quando couber, sobre os resultados provenientes dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio será administrado por uma Junta de Acompanhamento e Coordenação (JAC), formada por um representante da FADESP e um



representante da BIO-RIO, que trabalharão em regime de absoluta confidencialidade, com as seguintes atribuições deliberativas, a serem exercidas de forma consensual:

- I. Apreciar, negociar e aprovar em primeira instância os Contratos Específicos propostos pelas partes para implementar Programas e Projetos de seu interesse, inclusive: (a) seus Coordenadores Técnico-Científicos, que atuarão como Ordenadores de Despesas, diretamente ou por delegação; (b) seu Gestor Administrativo-Financeiro, necessariamente uma das Convenentes; (c) seus orçamentos de usos e fontes e cronograma físico-financeiro; e (d) as metas intermediárias e finais, cujo cumprimento será determinante do fluxo dos recursos financeiros;
- II. Receber, estudar e emitir parecer conclusivo sobre a exeqüibilidade das propostas de Contratos Específicos apresentadas pelas Convenentes, conjuntamente com suas parceiras institucionais e empresariais;
- III. Submeter os Contratos Específicos à consideração final e assinatura das partes quando estiverem satisfeitas, a seu critério, todas as condições formais e assegurada a adequação dos recursos financeiros obtidos;
- IV. Acompanhar, na forma que entender competente, o cumprimento das metas programadas e do cronograma físico-financeiro de cada Contrato Específico, informando imediatamente às partes sobre quaisquer anormalidades ou intercorrências imprevistas;
- V. Preparar e submeter às partes Convenentes relatórios parciais e finais, dentro da periodicidade prevista nos Contratos Específicos, observando os requisitos de confidencialidade e o princípio da necessidade absoluta de informação, no que tange a matérias técnico-científicas e negociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No cumprimento da atribuição II do caput. a JAC recorrerá a Consultores Especializados sempre que os Contratos propostos envolverem matéria científica ou tecnológica. Os consultores, escolhidos para cada caso pela JAC, serão em número mínimo de dois e trabalharão em regime de confidencialidade, condição que lhes será obrigatoriamente informada com antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários a realização deste Convênio e dos Contratos Específicos dele decorrentes serão geridos por um Gestor Administrativo-Financeiro, que será necessariamente uma das Convenentes, na forma estipulada em cada Contrato Específico e atuará de acordo com as seguintes diretrizes:



- a) Receber todos os recursos financeiros destinados exclusivamente à execução de cada Contrato Específico decorrente do presente Convênio, mantendo contabilidade separada para tais recursos, que deverão ser movimentados em Contas Bancárias distintas quando as Agências provedoras assim o exigirem;
- b) Executar as despesas determinadas pelos Ordenadores de Despesa de cada Contrato Específico, responsabilizando-se ainda pela administração do pessoal contratado por tempo determinado e de terceiros autônomos; pela administração da compra de serviços de terceiros; e pela administração de compras e estoques de materiais de consumo ou permanentes, bem como de equipamentos, no mercado interno ou externo, valendo-se das isenções de Lei;
- c) Ressarcir-se com recursos do Contrato Específico, dos custos indiretos resultantes destas ações, ficando tais custos limitados a 15% do total do movimento financeiro de cada Contrato Específico;
- d) Utilizar um sistema informatizado de acompanhamento "on line" das contas de cada Contrato Específico, dando acesso à Junta de Acompanhamento e Controle (JAC) e aos Ordenadores de Despesas, e prestando a ambos as informações complementares cabíveis;
- e) Prestar contas anuais à JAC, demonstrando as despesas executadas por cada Ordenador de Despesas e as receitas recebidas de cada fonte;
- f) Prestar contas anuais aos provedores de recursos financeiros para cada Contrato Específico, conforme determinado no instrumento de concessão dos recursos;
- g) Atuar como instituição proponente e contratante sempre que recursos financeiros forem procurados fora do âmbito dos Convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDO DE UTILIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO

Em adição aos recursos financeiros aportados a qualquer dos Contratos Específicos, as partes Convenientes decidem criar um **FUNDO DE UTILIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO (FBD)**, cujo objetivo é angariar e mobilizar, para os objetivos deste Convênio, recursos financeiros de terceiros, de natureza pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FBD será constituído por doações incondicionais de seus Instituidores, e terá um valor inicial equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos), a saber:



- (a) O Instituidor Responsável, que atuará como fiel depositário e gerente financeiro do FBD, a ser escolhido pelas partes Convenientes dentre **Agências sem Finalidades Lucrativas Provedoras de Recursos para a Biodiversidade e o Desenvolvimento Sustentável**. Caberá ao Instituidor Responsável aportar a metade do valor inicial do FBD, ou seja, o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos);
- (b) Instituidores Parceiros, convidados de comum acordo pela BIO-RIO e pela **FADESP dentre Empresas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou Internacionais**, que se caracterizem pela **Identidade de propósitos** com o presente Convênio. Caberá aos Instituidores Parceiros aportar ao FBD a quantia de US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares), correspondente à **Segunda metade do valor inicial do FBD, em quotas mínimas de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares)**.

A expansão futura do FBD será feita por decisão consensual de seus Instituidores (Responsável e Parceiros), através do aumento das contribuições de cada um ou pela adesão de novos Instituidores Parceiros de qualquer natureza, e que deverão obrigatoriamente aderir às normas que regem o Fundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do FBD terão a seguinte destino:

- (a) **Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos serão reservados para utilização no custeio parcial de Contratos Específicos decorrentes deste Convênio, sendo vedada a sua utilização como fonte única de recursos para qualquer Contrato Específico. A utilização de recursos do FBD subentende a existência de parceiros interessados de natureza empresarial, que aportem pelo menos 30% das necessidades financeiras de determinado Contrato Específico. Nenhum Contrato Específico poderá receber recursos do FBD sem que a ele esteja associado, nos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, um dos Instituidores Parceiros. No caso de o Instituidor Parceiro Interessado ser uma pequena empresa tecnológica associada à FADESP ou à BIO-RIO, o seu aporte financeiro poderá ser reduzido a 10% do total das fontes previstas para o Contrato Específico em causa, a critério da JAC.**
- (b) **Até 30% dos recursos do FBD serão utilizados para prover o desenvolvimento das áreas de acesso à biodiversidade, através de Programas Educacionais a serem definidos entre as partes Convenientes. Tais Programas devem concentrar esforços na educação básica e profissional dirigida para a conservação da biodiversidade pelas populações locais e na formação de técnicos de primeiro e segundo graus para o Acesso e Utilização Sustentável da Biodiversidade. Quando a região de acesso compreender Reservas Indígenas, tais programas compreenderão um componente obrigatório de antropologia social e estabelecerão mecanismos especiais de acesso e utilização sustentável de suas culturas tradicionais.**



- (c) Cada Contrato Específico que receber recursos do FBD terá uma cláusula que obriga as partes envolvidas naquele Contrato Específico a reverterem ao FBD um mínimo de 1% e um máximo de 50% do resultado financeiro por elas auferido na exploração econômica da propriedade intelectual decorrente dos trabalhos previstos. A faixa a ser utilizada será definida inicialmente pela JAC em vista da expectativa de contribuição de cada parte à atividade criativa, podendo ser renegociada pelas partes e pelos demais interessados externos na propriedade intelectual. Os recursos do FBD originários deste retorno financeiro será independentemente contabilizado e reinvestido exclusivamente nos objetivos da alínea (b) desta Cláusula, até que o seu total ultrapasse 30% do valor total do Fundo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição do FBD será feita por Escritura Pública independente, da qual constará o Estatuto específico do Fundo, no qual estarão explicitadas as normas constantes desta Cláusula e outras que venham a dar forma jurídica adequada a tal documento legal.

PARÁGRAFO QUARTO - Constará do Estatuto do FBD que este não poderá ser extinto por iniciativa de seus instituidores, podendo no entanto as partes Convenientes promover a mudança de Instituidor Responsável, caso ocorra o desinteresse ou impedimento formal da Entidade originalmente selecionada. Neste caso, as partes Convenientes, escolherão novo Instituidor Responsável, cuja indicação deverá ser homologada pela unanimidade dos Instituidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser prorrogado ou alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio e qualquer dos Contratos Específicos dele decorrentes poderão ser rescindidos de pleno direito, no caso de infração a qualquer das Cláusulas contratadas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. O Convênio, ou qualquer de seus Termos Aditivos, poderá também ser denunciado por qualquer das partes Convenientes, com antecedência mínima de



90 (noventa) dias ou, a qualquer tempo quando em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo a denúncia deste Convênio, os trabalhos que já estejam em andamento por força de sua execução, não serão prejudicados, devendo conseqüentemente ser concluídos, a partir de um plano específico estabelecido entre as partes para regular a dita conclusão. O mesmo cabe na denúncia de um Contrato Específico decorrente deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão de um Contrato Específico não implicará na rescisão do presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão ou denúncia deste Convênio ou de qualquer dos Contratos Específicos dele decorrentes não implicará em extinção do Fundo previsto na Cláusula Sétima. Qualquer outro destino a ser dado a esse Fundo será determinado pela unanimidade de seus Instituidores

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

No caso de divergências de interpretação deste Convênio ou de qualquer dos Contratos Específicos dele decorrentes de inadimplência ou causas imprevistas, as partes poderão, uma vez esgotadas as possibilidades de composição amigável de interesses, recorrer à instauração de um Juízo Arbitral e renunciar a qualquer recurso a outro Foro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Juízo Arbitral se instaura por acordo sobre o recurso a este mecanismo sumário, manifestado entre as partes através troca de correspondência formal registrada, em que cada uma designa um advogado representante de seus interesses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os advogados das partes, em reunião com data, horário e local acertados de comum acordo, escolhem consensualmente um Árbitro estranho às partes, com ele negociando seus emolumentos e condições de prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Árbitro, após a outiva das partes e análise dos documentos, emitirá seu parecer, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta dias), parecer esse que deverá ser aceito pelas partes sem recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Nos casos em que não for possível encontrar acordo amigável entre as partes, e não houver acordo sobre o recurso à arbitragem extrajudicial de que trata a Cláusula Décima, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.



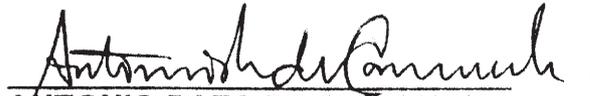
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ADESÃO DE TERCEIROS

Os Convenentes poderão acolher ou convidar a participação de outras Entidades brasileiras congêneres, de fins não lucrativos, que se identifiquem com o objeto e o conteúdo do presente Convênio e a ele desejem aderir de forma incondicional. A adesão de um novo Convenente será feita mediante assinatura de um Termo Aditivo específico e requer a homologação do Insttuidor Responsável pelo FBD, se já designado na ocasião

É, por estarem de acordo com o texto acima e com o seu ANEXO, depois de lidos e achados conformes, o presente Convênio foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro e Belém, 14 de maio de 1999

PELA FUNDAÇÃO BIO-RIO


ANTONIO PAES DE CARVALHO
PRESIDENTE

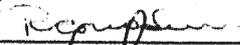
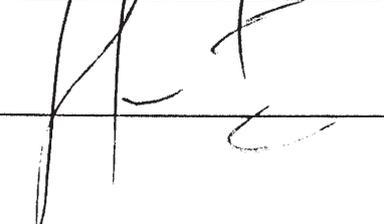

NILZA XAVIER KÖVER
SECRETÁRIA GERAL

PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA



Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Testemunhas:

1) 
2) 

CVBIO-RIO



A N E X O

INTEGRANTE DO

CONVÊNIO ENTRE

FUNDAÇÃO BIO-RIO

E

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA

PESQUISA - FADESP

POLÍTICA DE ATUAÇÃO AMBIENTAL

A QUE SE OBRIGAM AS CONVENENTES

E AS ENTIDADES PARCEIRAS

NA CONSECUÇÃO DE CONTRATOS

ESPECÍFICOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO

No âmbito de suas atividades de prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento para Empresas Clientes, as Convenentes trabalham em colaboração com uma extensa rede de parceiros, cuidadosamente selecionados, contratados e credenciados, dentre Instituições de Ensino e Pesquisa, Organizações diversas e Empresas. Tais parceiros colaboram com as Convenentes e entre si, provendo-se mutuamente uma ou mais das seguintes categorias de atividades, serviços e transferências materiais e financeiras:

- Acessos diretos à Biodiversidade
- Transferência de materiais naturais
- Atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de natureza química
- Atividades de pesquisa e desenvolvimento de natureza biológica
- Atividades de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias analíticas, de informática e de “high throughput screening”
- Atividades de treinamento de pessoal em todos os níveis
- Estudos pertinentes ao desenvolvimento sustentável das áreas de megadiversidade

Em todas as suas parcerias, as Convenentes têm as seguintes orientações básicas:



Excelência do Parceiro: isso implica em parcerias caracterizadas por padrões elevados de qualidade técnico-científica e pelo atendimento de procedimentos estritos de boas práticas laboratoriais e/ou operacionais. As Convenentes manterão junto aos parceiros um programa permanente de treinamento de recursos humanos, tanto no plano técnico-científico quanto no da adoção das referidas práticas de qualidade. Para tanto, as Convenentes contarão com o apoio de sistemas públicos de suporte financeiro ao treinamento avançado, como o Programa RHAE (Recursos Humanos para Áreas Estratégicas), e Cursos de Treinamento providos em parceria com o SEBRAE, a Fundação Bio-Rio, a FADESP e outros.

Estrita obediência às determinações internacionais e brasileiras para o acesso a recursos naturais, tais como expostos na Convenção para a Diversidade Biológica (CDB) e seus documentos corolários, e na Legislação Brasileira e sua regulamentação. A obediência a estes princípios é um condicionante fundamental para Parceiros provedores de acesso direto à Biodiversidade. Para os Parceiros provedores de materiais já processados, as Convenentes exigem que as suas práticas de obtenção de materiais naturais através de terceiros obedeçam aos mesmos padrões éticos e operacionais utilizados pelas Convenentes nas suas próprias redes de acesso direto. Além dessas exigências gerais, as Convenentes poderão fazer exigências mais restritivas na questão do acesso à Biodiversidade, na dependência de dispositivos constantes de Contratos Específicos. Também para esses requisitos adicionais, as Convenentes ofertarão aos Parceiros um programa permanente de treinamento de recursos humanos, tanto no plano técnico-científico quanto no da adoção de práticas de qualidade operacional.

Justa repartição dos benefícios técnico-científicos e financeiros entre os Parceiros. A distribuição de benefícios resultantes de Contratos Específicos que resultem em atividades remunerativas da propriedade intelectual em geral será regulada no instrumento contratual pertinente, adequado em cada caso ao tipo de parceria prevista.

FORMAÇÃO DA REDE PRIMÁRIA DE ACESSO À BIODIVERSIDADE QUÍMICA

Embora possa a qualquer momento estabelecer novas parcerias, ou descontinuar parcerias existentes na forma das cláusulas de destrato dos respectivos contratos, as Convenentes propõe-se a articular dois tipos de Redes de Parceria: uma Rede de Acesso Direto à Biodiversidade e uma Rede de Cooperação Técnico-Científica.

Rede de Acesso Direto à Biodiversidade

Formada por Instituições Científicas, Organizações Não-Governamentais e Empresas especialmente vocacionadas para acessar a Biodiversidade, por suas características de localização geográfica, e por sua experiência e conhecimentos técnico-científicos e/ou socio-econômico-culturais. As Convenentes propõe-se a cooperar com as seguintes coordenadoras locais de acesso direto na Amazônia Oriental:



Universidade Federal do Pará (UFPA), coordenadora de Rede. A Rede será efetivamente composta pela agregação consentida de *Instituições de Pesquisa* e de *Empresas* ativas na exploração de recursos naturais vegetais. Cada grupo/entidade componente da Rede estará ligado à Coordenação através de *Contratos Específicos decorrentes do Convênio Bio-Rio/FADESP*. Em cada caso, o financiamento da Rede de Acesso Direto deverá contar com o apoio de entidades financiadoras públicas ou privadas, brasileiras, estrangeiras ou internacionais, interessadas na *Conservação da Biodiversidade e na sua Utilização Econômica Responsável*, nos termos da CDB.

Os produtos finais da Rede de Acesso Direto são extratos de produtos naturais, preparados de acordo com protocolos determinados pelos **Contratos Específicos**, que estabelecerão os projetos competentes de instalações locais e treinamento necessários à preparação dos extratos. Os materiais naturais a serem colhidos nessa atividade obedecem a um planejamento técnico-científico estrito, em que as Convenientes e suas entidades parceiras técnico-científicas, através de suas equipes de biólogos e químicos de produtos naturais, farmacologistas e etnobotânicos determinam a estratégia de coleta de materiais do campo (tipos de plantas, épocas do ano, localização).

A Rede de Acesso Direto não é uma rede proprietária das Convenientes ou de qualquer entidade contratante. Mas as entidades contratantes (de qualquer natureza), terão direito a obter os materiais naturais de que necessitem, nas condições técnicas e financeiras estipuladas nos Contratos Específicos de Acesso Direto à Biodiversidade, aprovados pela Junta de Acompanhamento e Controle (JAC) do Convênio BIO-RIO/FADESP. A provisão de materiais para qualquer terceiros através da Rede de Acesso Direto coordenada pela UFPA somente poderá ser feita mediante: (a) adesão desses terceiros ao Fundo de Utilização da Biodiversidade para o Desenvolvimento – FBD, nos termos da Cláusula Sétima do Convênio BIO-RIO/FADESP; e (b) assinatura de Contrato Específico de Acesso Direto à Biodiversidade.

Os Contratos Específicos de Acesso Direto à Biodiversidade podem ser de dois tipos:

- (a) **Contrato de Prospecção**, de natureza estritamente científica, e que não autoriza qualquer utilização comercial dos resultados do Projeto Técnico-Científico. Tais resultados são considerados sigilosos e sua informação só pode ser transmitida aos contratantes do Contrato Específico em causa.
- (b) **Contrato de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico**, que têm por objetivo o acesso a materiais específicos para fins de desenvolvimento de invenções caracterizáveis por propriedade intelectual e segredo industrial. A propriedade sobre os resultados do Projeto serão estipulados nos Contratos Específicos pertinentes, juntamente com as regras de distribuição de benefícios financeiros entre as partes contratantes.

Um Contrato de Acesso Direto do tipo (b) acima não poderá ser indefinido em seus objetivos, devendo o Projeto Técnico-Científico a ele associado estipular claramente o alvo botânico, zoológico ou microbiológico e o prazo de duração do acesso contratado. Tais dados devem constar de forma resumida e genérica da **ementa do Projeto**, parte não confidencial do mesmo que será informada pela JAC a todas as entidades portadoras de contratos ativos, no mínimo 30 (trinta) dias-calendário antes da assinatura do novo contrato.



Com base nessa informação, qualquer entidade portadora de Contrato Específico de Acesso Direto poderá interpor junto à JAC recurso contrário à inclusão da nova contratante, com base exclusivamente em conflito de interesse comercial demonstrável.

É vedada a simples cessão a terceiros de materiais colhidos através da Rede, ainda que para finalidades científicas, sem que tal cessão seja estudada e aprovada pela JAC. Qualquer parceiro, que tenha um Projeto aprovado poderá, a qualquer tempo e por causas justificadas de interesse técnico-científico e empresarial, requerer e obter da Comissão exclusividade para o estudo de determinado material de acesso, para fins de seu desenvolvimento tecnológico, fixação de propriedade intelectual e transferência remunerada dos direitos e produtos resultantes. Tal concessão será obrigatoriamente feita através de um Contrato de Acesso Direto do tipo (b) acima.

Dois conceitos estão associados à operação da Rede de Acesso Direto. O primeiro é o conceito de retorno de benefícios às populações locais e indígenas quando originadoras de informações tradicionais importantes a respeito das propriedades de determinado isolado natural (planta, extrato, etc.). O segundo é o retorno de benefícios mais gerais de natureza regional e nacional, caracterizado principalmente pela progressiva transferência de competências para a agregação de valor aos produtos naturais nessas regiões e no País. Para possibilitar a implementação dessas providências, o Convênio BIO-RIO/FADESP prevê em sua Cláusula Sétima a criação do Fundo de Utilização da Biodiversidade para o Desenvolvimento, ao qual se obrigam a aderir as entidades contratantes.

Todos os Contratos de Acesso Direto subentendem transferência de materiais biológicos entre as partes. Tais Contratos devem por isso incorporar as condições para essa transferência (Acordo de Transferência de Materiais).

Rede de Cooperação Técnico-Científica

Formada por Laboratórios/Grupos Técnico-Científicos *identificados, treinados e credenciados pelas Convenentes*, para fins de cooperar com parceiros contratantes no desenvolvimento químico e biológico de novas moléculas de interesse industrial, obtidas a partir de materiais extraídos da Biodiversidade.

Nos Contratos Específicos que envolvam Laboratórios/Grupos componentes da Rede de Cooperação Técnico-Científica, a fonte primária de materiais biológicos é a própria Rede de Acesso Direto à Biodiversidade explicitada acima. Os Contratos poderão prever também a possibilidade de oferta de materiais de outras origens já estudados independentemente pelo Laboratório/Grupo. Tal oferta pode ser aceita somente quando o parceiro puder demonstrar que a obtenção desses materiais está livre de compromissos de qualquer natureza, exceto aqueles pertinentes ao atendimento das cláusulas da CDB e da legislação que a implementa. *O atendimento à CDB e seus dispositivos legais constituem requisito incontornável para que as Convenentes admitam em seus Contratos Específicos materiais obtidos da Natureza a partir de terceiros provedores não participantes da Rede de Acesso Direto.*



Os contratos de cooperação técnico-científica exigem absoluta confidencialidade e exclusividade no trato de materiais e informações fornecidos pelas partes contratantes. A transferência desses materiais é também regida por um Contrato de Transferência de Materiais, incorporado ao Contrato Específico que implementa o Projeto Técnico-Científico.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECIFICADAS NESTE ANEXO

Este ANEXO é parte integrante e inseparável do Convênio de Cooperação Técnico-Científica que entre si fazem a FUNDAÇÃO BIO-RIO e a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. O inteiro teor desse ANEXO submete-se às mesmas estipulações aplicáveis ao Convênio no que tange a suas alterações pelas Convenientes.

Por estarem assim acordadas, as Convenientes assinam o presente ANEXO.

Rio de Janeiro e Belém, 14 de maio de 1999

PELA FUNDAÇÃO BIO-RIO

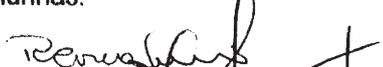

 ANTONIO PAES DE CARVALHO
 PRESIDENTE

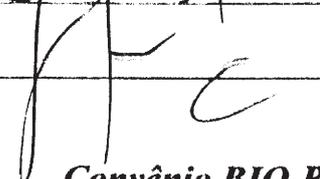

 NILZA XAVIER KOVER
 SECRETÁRIA GERAL

PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA


 PROF. DR. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Testemunhas:

1) 

2) 

Convênio RIO-RIO/FADESP - Anexo

pg. 5



ANEXO D

DELIBERAÇÃO Nº 62 DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 22 DE JUNHO DE 2004

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder autorização especial para a empresa Extracta Moléculas Naturais S.A., CNPJ nº 02.707.488/0001-17, realizar o acesso ao patrimônio genético com a finalidade de constituir e integrar coleção ex situ que visa a atividades com potencial de uso econômico, observado o disposto no art. 9º-A, § 6º, do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.946, de 31 de dezembro de 2003, pelo prazo de dois anos, renovável por iguais períodos.

Parágrafo único. A validade da autorização a que se refere o caput deste artigo condiciona-se ao cumprimento das obrigações constantes do Anexo desta Deliberação, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, de acordo com as informações constantes do Processo no 02000.001807/2002-65, as quais, embora não transcritas, consideram-se partes integrantes deste documento.

Art. 2º A autorização de que trata esta Deliberação não exime a empresa beneficiária de obter quaisquer outras autorizações exigidas pela legislação vigente, inclusive as autorizações específicas para acesso ao patrimônio genético para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Deliberação, ou para acesso ao conhecimento tradicional associado, quando for o caso.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 05.07.2004

ANEXO

Condições de validade da autorização de que trata a Deliberação nº 62, de 22 de junho de 2004, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

I. A empresa Extracta Moléculas Naturais S.A. obriga-se a:

I – depositar, em instituição credenciada como fiel depositária pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, sub-amostra, representativa de cada população componente do patrimônio genético acessada, conforme determina o art. 16, § 3º, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

II – elaborar e entregar ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético o relatório anual a que se refere o art. 9º-A, § 3º, do Decreto nº 3.945, de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.946, de 2003, sendo que o primeiro relatório deverá ser entregue até 05 de janeiro de 2005;

III – informar aos coletores e pesquisadores, contratados pela empresa em caráter permanente ou eventual, sobre os termos e condições desta Deliberação;

IV – informar aos provedores de amostras de componentes do patrimônio genético, sejam eles proprietários privados ou depositantes isolados, sobre a finalidade do depósito das amostras no Banco Extracta de Biodiversidade Química®;

V – fazer constar do Termo de Anuência Prévia a informação completa sobre o anuente, proprietário ou seu representante legal, e a propriedade onde foi coletada a amostra;

VI – firmar, até 31 de dezembro de 2004, Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios com os proprietários das áreas privadas onde já foram realizadas coletas, em conformidade com o modelo aprovado pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, e fazê-los acompanhar da comprovação da titularidade da área e procuração, quando for o caso;

VII – firmar no ato de novas coletas Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios com os proprietários das áreas privadas, em conformidade com o modelo aprovado pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, e fazê-los acompanhar da comprovação da titularidade da área e procuração, quando for o caso;

VIII – no ato de novas coletas, que se realizem em áreas ocupadas por comunidades indígenas ou locais, firmar Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios junto aos representantes da comunidade indígena e do órgão indigenista oficial, ou aos representantes da comunidade local, em conformidade com as Resoluções nº 03, de 30 de outubro de 2003 e nº 11, de 25 de março de 2004, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

IX – encaminhar ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, até 30 dias após o término das expedições de coleta a serem efetuadas durante o período de vigência desta autorização, as anuências prévias de que tratam os §§ 8º e 9º do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, observadas as disposições das Resoluções pertinentes.

2. Quaisquer alterações nas atividades da empresa que se reflitam nas informações constantes do Processo nº 02000.001807/2002-65, referentes ao atendimento dos requisitos constantes do art. 9º-A do Decreto nº 3.945, de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.946, de 2003, deverão ser comunicadas ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no prazo de 7 dias.

3. O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, mediante decisão motivada e após o devido processo legal, poderá modificar as condicionantes contidas neste Anexo, bem como suspender ou cancelar a autorização deferida por meio da Deliberação nº 62, de 2004, quando constatadas:

I – violação ou inadequação ao disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e em sua regulamentação;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a deliberação do Conselho; ou

III – superveniência de riscos ambientais ou à saúde, derivados das atividades da empresa.

4. A renovação desta autorização deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

5. Comunicar imediatamente ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou ao órgão ambiental competente a ocorrência de qualquer incidente que venha a causar contrariedade ao disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, 2001.

ANEXO E

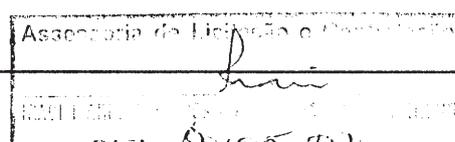
CONTRATOS ENTRE UFPA E ELETRONORTE



Elettronorte
Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA

CONTRATO N.º 4500013827

**PROJETO: "PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO
DE METODOLOGIAS E SISTEMAS PARA MEDIÇÃO
PADRÃO DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, NO
LABORATÓRIO CENTRAL DA ELETRONORTE"**



CONTRATO N.º 4500013827

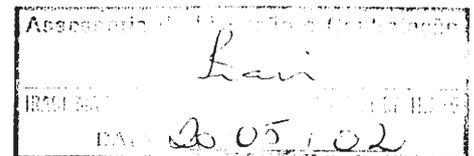
ÍNDICE

Título I	Das Definições e Interpretações de Termos	4
Cláusula 01	Das Definições e Interpretações de Termos	4
Título II	Do Objeto do Contrato	4
Cláusula 02	Do Objeto do Contrato	4
Título III	Dos documentos integrantes e complementares.....	4
Cláusula 03	Dos documentos integrantes.....	4
Cláusula 04	Dos documentos complementares	5
Título IV	Do Regime de Execução do Contrato	5
Cláusula 05	Do Regime de Execução do Contrato	5
Título V	Do Prazo para Execução do Contrato	5
Cláusula 06	Do Prazo para Execução do Contrato	5
Título VI	Da Prestação de Serviços.....	5
Cláusula 07	Da Execução.....	5
Título VII	Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE.....	6
Cláusula 08	Dos Direitos da CONTRATANTE.....	6
Cláusula 09	Das Obrigações da CONTRATANTE	6
Título VIII	Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA	6
Cláusula 10	Do Direito da CONTRATADA	6
Cláusula 11	Das Obrigações da CONTRATADA	6
Título IX	Do Preço e do Valor do Contrato	7
Cláusula 12	Do Preço.....	7
Cláusula 13	Do Valor do Contrato	8
Título X	Dos Recursos Orçamentários.....	8
Cláusula 14	Dos Recursos Orçamentários.....	8
Título XI	Do Prazo de Vigência do Contrato	8
Cláusula 15	Do Prazo de Vigência do Contrato	8
Título XII	Do Faturamento e Pagamento	9
Cláusula 16	Do Faturamento e Pagamento	9
Título XIII	Do Regime Tributário	9
Cláusula 17	Do Regime Tributário	9
Título XIV	Do Caso Fortuito e de Força Maior	10
Cláusula 18	Do Caso Fortuito e de Força Maior	10
Título XV	Da Multa e Penalidade.....	10
Cláusula 19	Da Multa e Penalidade.....	10
Título XVI	Da Coordenação Técnica	10
Cláusula 20	Da Coordenação Técnica	10

Assinatura do Representante da Contratada
Leani

=====
CONTRATO N.º 4500013827
 =====

Título XVII Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Cláusula 21 Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Título XVIII Da Fiscalização.....	11
Cláusula 22 Da Fiscalização.....	11
Título XIX Da Rescisão.....	11
Cláusula 23 Da Rescisão.....	11
Título XX Da Lei Aplicável	12
Cláusula 24 Da Lei Aplicável	12
Título XXI Da Solução de Controvérsias	12
Cláusula 25 Da Arbitragem.....	12
Título XXII Das Disposições Finais	12
Cláusula 26 Da Limitação De Responsabilidade	12
Cláusula 27 Do Direito Autoral E Da Propriedade Intelectual	12
Cláusula 28 Do Termo de Encerramento.....	12
Cláusula 29 Do Foro.....	13
Cláusula 30 Das Alterações e Revisões Contratuais	13
Cláusula 31 Da Novação, Tolerância E Obrigações Remanescentes.....	13
Cláusula 32 Das Notificações	13
Cláusula 33 Da Concordância das Partes	14



=====
CONTRATO N.º 4500013827
 =====

DATA DE EMISSÃO / /	DISPENSA DE LICITAÇÃO DJ-GSG-2-2040	ITEM ORÇAMENTÁRIO CUSTEIO
-------------------------------	---	-------------------------------------

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	
ENDEREÇO: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará.	
CEP: 66075-110	CNPJ: 34.621.748/0001-23
CONTATO: Luiz Afonso H. Guedes de Oliveira	CÓDIGO ELN: 1210585
TELEFONE: 91 – 211.1739	FAX: 91 – 351.22.208 - 4172
CONDIÇÕES GERAIS	

CONTRATO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL – ELETRONORTE E, DE OUTRO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

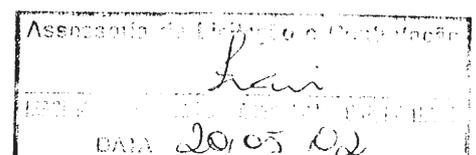
Pelo presente instrumento particular, a

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE, empresa controlada da Eletrobrás, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e endereço no SCN - Quadra 6 - Conjuntos "A" Blocos "B" e "C" - Edifício Venâncio 3000 – na cidade de Brasília – DF, CEP.: 70.718-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, devidamente autorizada a firmar este Contrato pela Resolução de Diretoria nº 0062/2002 de 19/02/2002, denominada CONTRATANTE neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede e endereço no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66075-110, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, denominada CONTRATADA neste ato representado por seus representantes legais infra assinados e considerando que:

- a) a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nos seus artigos 2º e 3º, determina que as concessionárias e autorizadas do serviço público de geração, os produtores independentes, bem como as concessionárias de transmissão, ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1 % (um por cento) de sua Receita Operacional Líquida – ROL, em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do setor elétrico;
- b) do montante dos recursos destinados à Pesquisa e Desenvolvimento, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) são destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto Lei N. 719, de 31 de julho de 1969 e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991 e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicados em projetos a serem desenvolvidos pela Eletronorte em parceria com instituições públicas ou privadas de ensino ou de pesquisa;
- c) os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

Assim sendo, as partes têm entre si justo e acordado dispor que o presente Contrato de Pesquisa e desenvolvimento reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



=====
CONTRATO N.º 4500013827
 =====

Título I Das Definições e Interpretações de Termos
Cláusula 01 Das Definições e Interpretações de Termos

Neste contrato, sempre que escritos em caixa alta, os termos a seguir terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula:

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Fundada em 1940, é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – através da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992.

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427 de 26.12.2001;

CONTRATANTE – ELETRONORTE;

CONTRATADA – UFPA;

DOCUMENTO DE COBRANÇA - Qualquer fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido por uma das **PARTES** para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do contrato, pela outra **PARTE**;

GERENTE DE CONTRATO – É o responsável pelo gerenciamento do contrato, sendo toda troca de informação e documentação entre as **PARTES** realizadas através do mesmo;

NORMA LEGAL - Qualquer lei, código, decreto, regulamento, resolução, portaria, deliberação, julgamento, ou outras exigências ou restrições emanadas de **AUTORIDADE GOVERNAMENTAL**;

NOTIFICAÇÃO - Qualquer comunicação por escrito de uma **PARTE** à outra **PARTE**, exigida ou permitida nos termos deste contrato;

PARTE – No singular, significa ou a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE**, conforme contexto; no plural significa a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, conjuntamente.

Título II Do Objeto do Contrato
Cláusula 02 Do Objeto do Contrato

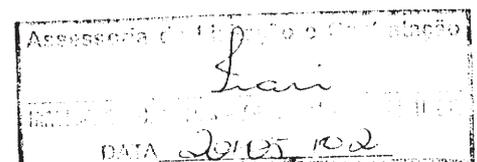
O objeto do presente instrumento é a execução, pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, do projeto denominado “**Pesquisa, Desenvolvimento e Implantação de Metodologias e Sistemas para Medição Padrão de Grandezas Elétricas, no Laboratório Central da Eletronorte**”, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL** por meio do despacho número 992, de 07 Dezembro de 2001.

Parágrafo Único - Este Contrato é vinculado ao Programa 2001 de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor Elétrico, em observância à Resolução ANEEL nº 271/2000 de 19/7/2000.

Título III Dos documentos integrantes e complementares
Cláusula 03 Dos documentos integrantes

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Dispensa de Licitação n.º DJ-GSG-2-2040;
- b) CI de caracterização n.º CGOS – 002, de 08/04/2002;
- c) Proposta Comercial da UFPA - Ofício GR n.º 0399/02, datada de 20/03/2002.



=====

CONTRATO N.º 4500013827

=====

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

Cláusula 04 Dos documentos complementares

Parágrafo Primeiro Constituem anexos a este Contrato os seguintes documentos, rubricados pelas partes:

- Anexo I : O "Formulário III - Caracterização do Projeto" - Proposta da Contratada
- Anexo II : O "Formulário IV – Avaliação de Projetos de P&D"

Título IV Do Regime de Execução do Contrato

Cláusula 05 Do Regime de Execução do Contrato

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, sob regime de empreitada por preço global, rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e seus apensos.

Título V Do Prazo para Execução do Contrato

Cláusula 06 Do Prazo para Execução do Contrato

O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme discriminado no cronograma de atividades constante do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

Título VI Da Prestação de Serviços

Cláusula 07 Da Execução.

A execução dos trabalhos, objeto deste CONTRATO, deverá efetivar-se mediante a utilização de recursos humanos e materiais, bem como da infra-estrutura da CONTRATADA, pelo seu Departamento de Engenharia Elétrica, vinculado ao Centro Tecnológico, em consonância ao preconizado no ANEXO I "Caracterização do Projeto" – Proposta da Contratada.

Parágrafo Único Os técnicos indicados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE, sejam empregados, autônomos ou tenham qualquer outra vinculação com a PARTE que os indicar. Ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos dos técnicos por ela indicados, mormente os trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, conforme prescreve o Artigo 71 da Lei 8.666/93.

Agência de Engenharia e Projetos Ltda.


=====
CONTRATO N.º 4500013827
 =====

Título VII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE
Cláusula 08 Dos Diretos da CONTRATANTE

- a) Manter o controle, a coordenação, a fiscalização e inspeção das atividades do projeto;
- b) Notificar a CONTRATADA, determinando prazos para corrigir eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c) Exercer, por intermédio da pessoa designada, conforme Cláusula 20, a fiscalização da atuação do presente Contrato;
- d) Inspeccionar, aceitar e rejeitar os equipamentos, materiais ou serviços que julgar necessários, só cabendo a rejeição dos mesmos desde que justificadamente motivados.
- e) Todo e qualquer material e/ou equipamento adquirido pela CONTRATADA para desenvolvimento do projeto, objeto deste Contrato, será de propriedade da CONTRATANTE, após o encerramento do mesmo.

Cláusula 09 Das Obrigações da CONTRATANTE

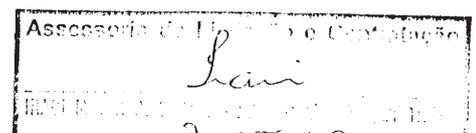
- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, a documentação e os dados necessários para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais diligências eventualmente necessárias para o adequado exame da matéria e elaboração dos produtos solicitados;
- b) Efetuar o pagamento, transferindo os recursos financeiros à CONTRATADA para a execução deste Contrato, de acordo com os prazos e formas estabelecidas na Cláusula 16;
- c) Fiscalizar, por intermédio de seus próprios servidores, a fiel observância da execução dos serviços, encaminhando à CONTRATADA informação sobre possíveis falhas, para adoção das medidas corretivas.

Título VIII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA
Cláusula 10 Do Direito da CONTRATADA

- a) Receber, em tempo hábil, toda informação técnica necessária à execução dos serviços pertinentes ao objeto deste contrato.

Cláusula 11 Das Obrigações da CONTRATADA

- a) Cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, de acordo com as especificações previamente acordadas e estatuídas;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de viagens (passagens aéreas, hospedagens, alimentação e transporte) de seus profissionais e prepostos.
- c) Executar os serviços, objeto deste instrumento de conformidade com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Contratar, em seu nome, todo o pessoal necessário à realização dos serviços objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de todos os encargos sociais (trabalhistas e previdenciários), inerentes a estes serviços;
- e) Substituir todo e qualquer pessoal da CONTRATADA cujo comportamento a fiscalização da CONTRATANTE julgue prejudicial ao cumprimento deste contrato;
- f) Utilizar o pessoal técnico especializado da CONTRATADA, para desenvolver os serviços propostos na Cláusula Segunda;



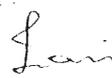
=====
CONTRATO N.º 4500013827
 =====

- g) Apresentar relatórios técnicos parciais e/ou final dos serviços executados, obedecendo aos prazos e às datas previstas nos projetos ou contrato, ou mesmo definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, durante as fiscalizações, ficando desde já ajustado que qualquer penalização ou multa que venha a ser aplicada à CONTRATADA motivada por atraso na entrega de relatório ou por informação julgada incorreta será de sua responsabilidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar esses valores das parcelas vincendas, caso existam, ou emitir faturas caso não mais existam débitos a pagar;
- h) Não efetuar despesas ou celebrar acordos em nome da CONTRATANTE;
- i) Fornecer, por escrito, toda e qualquer informação sobre as atividades, objeto do Contrato, solicitada pela CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA é responsável pelos seguros de quaisquer naturezas (segurança e medicina do trabalho), inclusive contra terceiros, máquinas e equipamentos;
- k) Fornecer e transportar todos os materiais necessários à execução dos trabalhos;
- l) Executar os serviços conforme especificações e normas da ABNT e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- m) Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Título IX Do Preço e do Valor do Contrato
Cláusula 12 Do Preço

Os preços para execução dos serviços objeto deste CONTRATO, são aqueles constantes da proposta da CONTRATADA, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme abaixo:

Parcela 1/12	R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais)
Parcela 2/12	R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)
Parcela 3/12	R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)
Parcela 4/12	R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)
Parcela 5/12	R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)
Parcela 6/12	R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)
Parcela 7/12	R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)
Parcela 8/12	R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)
Parcela 9/12	R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)
Parcela 10/12	R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)
Parcela 11/12	R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)
Parcela 12/12	R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)



=====

CONTRATO N.º 4500013827

=====

Parágrafo Primeiro No preço de que trata esta cláusula estão inclusos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Segundo Os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, porém havendo prorrogação, estes poderão ser revistos, conforme parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro O preço dos serviços poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas e, na sua falta, pelo índice que o vier a substituir.

$$V_a = V_o \times \left(\frac{IGPM_n}{IGPM_o} \right)$$

V _a	=	Valor atualizado do contrato
V _o	=	Valor reajustado do contrato
IGPM _n	=	Índice referente ao mês do reajuste
IGPM _o	=	Índice referente a data de assinatura do contrato

Cláusula 13 Do Valor do Contrato

O valor do presente Contrato é de R\$ 629.200,00 (seiscentos e vinte e nove mil e duzentos reais), referidos a março/2002.

Parágrafo Primeiro O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no "Caput" desta Cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo anterior, facultado a supressão além dos limites nele estabelecidos, mediante acordo entre as PARTES.

Título X Dos Recursos Orçamentários

Cláusula 14 Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários necessários para a execução deste Contrato estão previstos no Orçamento da CONTRATANTE nos exercícios corrente e subsequente, na RC 10005492, cobrindo todo o período de execução do projeto objeto deste instrumento, conforme definido no Centro Financeiro 5000000552, Conta Contábil 6170002106 e Item Financeiro 617X2101.

Título XI Do Prazo de Vigência do Contrato

Cláusula 15 Do Prazo de Vigência do Contrato

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de todas as obrigações contratuais.

Assinatura do Representante da Contratante
Levi

Assinatura do Representante da Contratada

=====

CONTRATO N.º 4500013827

=====

Título XII Do Faturamento e Pagamento

Cláusula 16 Do Faturamento e Pagamento

O pagamento a CONTRATADA será efetuado em 12 (doze) parcelas, mensais, de acordo com os valores estabelecidos na Cláusula 12 – Do Preço deste Contrato, mediante apresentação pela CONTRATADA, de DOCUMENTO DE COBRANÇA.

Parágrafo Primeiro A primeira parcela será faturada 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, as demais parcelas serão faturadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados e deverão ser apresentados juntamente com recibo em papel timbrado da CONTRATADA, onde constará a Agência Bancária e Conta Corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A CONTRATANTE não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança:

- a) Nota Fiscal Fatura;
- b) Documento que ateste a execução do projeto, podendo ser Declaração ou Confirmação de Serviço Executado - CSE, emitido pelo Gerente do Programa por parte da CONTRATANTE - Gerência de Gestão de Contratos de Serviços de Eletricidade – CGOS, após o recebimento da fatura correspondente.

Parágrafo Terceiro A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância dos serviços executados no período de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrada da fatura correspondente no protocolo financeiro da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto Para tal, caberá à CONTRATADA providenciar a entrega das faturas ao Gerente do Programa pela CONTRATANTE, no endereço citado na Clausula 32 deste Contrato, com a devida antecedência, para que este ateste a realização do serviço e encaminhe a fatura ao protocolo financeiro da empresa;

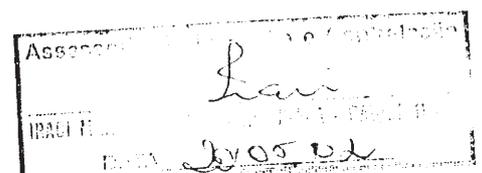
Parágrafo Quinto A CONTRATANTE terá até 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo de entrega das faturas ao Gerente do Programa, para análise e emissão do documento de ateste das faturas. Caso a fatura não tenha sido aprovada, a CONTRATADA terá que corrigir e reapresentá-la para nova análise e a CONTRATANTE terá o mesmo prazo para a nova análise e emissão do documento de ateste.

Título XIII Do Regime Tributário

Cláusula 17 Do Regime Tributário

No objeto desta contratação, estão inclusos no preço contratado, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da CONTRATADA, que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços e materiais, bem como sobre o pessoal e materiais empregados na execução dos trabalhos objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro Caso, a qualquer tempo, a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta clausula, as vantagens auferidas serão transferidas a Eletronorte, reduzindo-se os preços.



=====

CONTRATO N.º 4500013827

=====

Parágrafo Segundo Caso, por motivo não imputável a CONTRATADA forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do instrumento contratual, novos impostos, contribuições, inclusive para fiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a Eletronorte absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da CONTRATADA.

Título XIV Do Caso Fortuito e de Força Maior

Cláusula 18 Do Caso Fortuito e de Força Maior

A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA não se eximirá de quaisquer de suas responsabilidades decorrentes deste Contrato, exceto sob a alegação de que estes atrasos decorreram de caso fortuito ou força maior, devendo obedecer ao procedimento de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula para que possam comprovar a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade.

Parágrafo Segundo Para que a CONTRATADA possa invocar as justificativas previstas no "Caput" desta Cláusula, é preciso que comunique e comprove o fato gerador do atraso a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, como enquadrado nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Título XV Da Multa e Penalidade

Cláusula 19 Da Multa e Penalidade

Atrasos não justificados no prazo de execução do serviço sujeitarão a CONTRATADA a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

Quando o valor ultrapassar a 2% (dois por cento) do valor global da contratação, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.

Título XVI Da Coordenação Técnica

Cláusula 20 Da Coordenação Técnica

As PARTES terão um prazo de no máximo de 15 dias após a assinatura deste instrumento para indicarem os responsáveis pela coordenação técnica dos trabalhos relativos ao objeto do mesmo.

Assinatura do Representante da CONTRATADA

[Assinatura]

20 de Fevereiro de 2010

=====

CONTRATO N.º 4500013827

=====

Título XVII Da Propriedade e/ou Exploração dos Resultados

Cláusula 21 Da Propriedade e/ou Exploração dos Resultados

Resultando da execução dos trabalhos objeto do presente instrumento, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da Lei nº 9.279/96, de 14/05/96, e Decreto nº 2.553 /98, de 16/04/1998, as partes se obrigam a recíprocas comunicações e estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão a utilização do privilégio, ficando desde já estabelecido, que os resultados líquidos financeiros, decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros dos privilégios, serão da CONTRATANTE.

Título XVIII Da Fiscalização

Cláusula 22 Da Fiscalização

Todos os serviços objeto deste instrumento serão fiscalizados pela ANEEL e/ou pela CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA obrigada a assegurar a esses prepostos livres acessos aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer, integralmente, a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro As comunicações entre fiscalização e CONTRATADA serão sempre por escrito, quando por necessidade ou conveniência do serviço houver entendimentos verbais estes serão confirmados por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após os mesmos.

Título XIX Da Rescisão

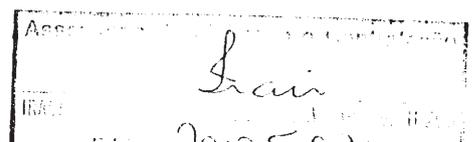
Cláusula 23 Da Rescisão

Poderão ser motivos de rescisão do Contrato os descritos no Artigo 78 da Lei 8.666, de 21.06.93, Republicada em 06.07.94.

Parágrafo Primeiro A rescisão do Contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666;
- b) Amigável, por acordo entre as PARTES, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo Segundo No caso de Rescisão do Contrato com base na Alínea "a" do "CAPUT" desta Clausula, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste Contrato e as conseqüentes descritas no Artigo 80, da Lei 8.666.



=====

CONTRATO N.º 4500013827

=====

Título XX Da Lei Aplicável

Cláusula 24 Da Lei Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pela legislação brasileira e, os casos omissos serão resolvidos a luz da lei 8.666 de 21.06.93, republicada em 06.07.94, lei 9.648, de 27.05.98, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie e a legislação que dispõe sobre o "plano real e o sistema monetário nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações e dá outras providências".

Título XXI Da Solução de Controvérsias

Cláusula 25 Da Arbitragem

Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste Contrato, as PARTES, antes de qualquer outra medida, buscarão uma solução de consenso.

Parágrafo Único - Não se obtendo êxito nesse propósito, as controvérsias serão resolvidas por um tribunal arbitral, o qual aplicará, na solução da controvérsia, a legislação substantiva brasileira conforme Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Título XXII Das Disposições Finais

Cláusula 26 Da Limitação de Responsabilidade

A responsabilidade das PARTES por perdas e danos causados à outra PARTE em decorrência do descumprimento de quaisquer disposições deste Contrato estão limitadas a perdas e danos diretos, excluídos os indiretos e os lucros cessantes.

Parágrafo Primeiro O pagamento de tais perdas e danos por uma PARTE à outra estará limitado ao montante total, para cada uma das partes, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

Parágrafo Segundo As perdas e danos somente serão indenizáveis por uma PARTE a outra quando devidamente comprovados, demonstrando-se o nexo causal entre o ato ou omissão de uma PARTE e o dano efetivamente causado à outra;

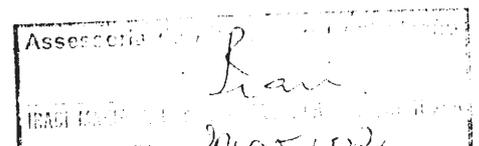
Parágrafo Terceiro A CONTRATADA será responsável, única e exclusivamente, pela qualidade dos serviços prestados e no estrito limite dos termos deste Contrato;

Cláusula 27 Do Direito Autoral e da Propriedade Intelectual

Os direitos referentes à propriedade intelectual com relação aos resultados, advindos da execução do projeto, objeto do presente Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE.

Cláusula 28 Do Termo de Encerramento

Após concluídas todas as obrigações pactuadas, objeto desta contratação, será emitido termo específico de encerramento, onde as PARTES darão plena, total e rasa quitação das obrigações assumidas.



CONTRATO N.º 4500013827

Cláusula 29 Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes do Contrato que não possam, por expressa disposição de NORMA LEGAL, ser solucionadas por arbitragem, conforme Cláusula 25 – Da Arbitragem com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado em relação ao aqui eleito.

Cláusula 30 Das Alterações e Revisões Contratuais

Parágrafo Primeiro Este Contrato e seus Anexos somente poderão ser alterados por instrumento escrito e assinado por ambas as PARTES.

Cláusula 31 Da Novação, Tolerância e Obrigações Remanescentes.

A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula 32 Das Notificações

Para todos os efeitos legais derivados do Contrato, as partes indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a se efetuarem com relação ao Contrato

1. Se para Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE
Endereço: SCN - Quadra 6 – Conjunto "A", Bloco "C" – Sala 1116 - Edifício Venâncio 3000
Cidade: Brasília – DF
Cep: 70.718-900
Tel: 0 xx 61- 429. 5165
Fax: 0 xx 61- 429. 5394
Endereço Eletrônico: antero@eln.gov.br
Atenção: Eng.º Luíz Antero M. Oliveira
Gerência de Gestão de Contratos de Serviços de Eletricidade - CGOS
2. Se para Universidade Federal do Pará - UFPA
Endereço: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá.
Cidade: Belém/PA
Cep: 66075-110
Tel: 0 xx 91 – 211.1739
Fax: 0 xx 91 – 351.22.208 - 4172
Endereço Eletrônico: : affonso@ufpa.br
Atenção: Luiz Affonso Henderson Guedes de Oliveira

Parágrafo Primeiro Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação dessa mudança.

Parágrafo Segundo Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos deste contrato, será considerada recebida 24 (vinte e quatro) horas após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, ou quando confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento de seu recebimento efetivo.

Assinatura de Luiz Affonso Henderson Guedes de Oliveira
20/05/2012

CONTRATO N.º 4500013827

Cláusula 33 Da Concordância das Partes

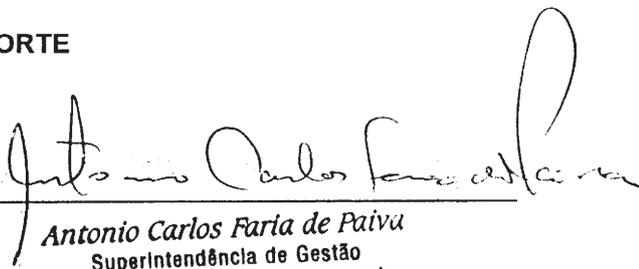
E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente, foi achado conforme e exato, pelo que a CONTRATANTE e a CONTRATADA o aceitam, outorgam e assinam, para que tenha inteira validade e efeito, em todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições, assinando-o também as testemunhas.

Brasília - DF, de de 2002

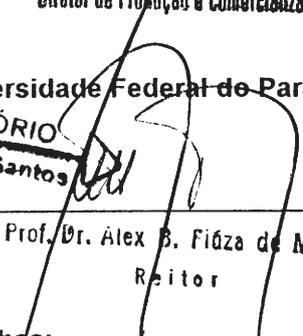
Pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE



Jorge Nassar Palmeira
Diretor de Produção e Comercialização.



Antonio Carlos Faria de Paiva
Superintendência de Gestão
Pré-Operacional e de Contratos de
Serviços de Eletricidade CGO

Pela Universidade Federal do Pará - UFPA
CARTÓRIO
Queiroz Santos


Prof. Dr. Alex B. Fiúza de Mello
Reitor

Testemunhas:

Nome: _____
CGC _____
CPF: _____

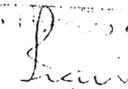
Nome: _____
CGC _____
CPF: _____

QUEIROZ SANTOS
3o. TABELIONATO DE NOTAS 0235
Av. Gov. Masalhães Barata, 359 - S. Braz
FONE: 091-2491566-CEP: 66040-170-BELEN-PA

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a/s
Firma(s) de:
10008294-ALEX BOUVINHA FIUZA DE MELLO.....

Em testemunho da verdade.
BELEN, 06 de Junho de 2002

01-SHEILA CRISTINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Assessoria de Produção e Comercialização

BRASIL, 06 de Junho de 2002
2002, 02



Eletronorte
Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA

CONTRATO N.º 4500013831

**PROJETO: “CONTROLE COORDENADO DAS UNIDADES
TÉRMICAS E HIDRÁULICAS DO SISTEMA DE
GERAÇÃO DO AMAPÁ”**

Assessoria de Licitação e Contratação
Paquelliti

=====
CONTRATO N.º 4500013831
 =====

ÍNDICE

Título I	Das Definições e Interpretações de Termos	4
	Cláusula 01 Das Definições e Interpretações de Termos	4
Título II	Do Objeto do Contrato	4
	Cláusula 02 Do Objeto do Contrato	4
Título III	Dos documentos integrantes e complementares.....	4
	Cláusula 03 Dos documentos integrantes.....	4
	Cláusula 04 Dos documentos complementares	5
Título IV	Do Regime de Execução do Contrato	5
	Cláusula 05 Do Regime de Execução do Contrato	5
Título V	Do Prazo para Execução do Contrato	5
	Cláusula 06 Do Prazo para Execução do Contrato	5
Título VI	Da Prestação de Serviços.....	5
	Cláusula 07 Da Execução.....	5
Título VII	Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE.....	6
	Cláusula 08 Dos Direitos da CONTRATANTE.....	6
	Cláusula 09 Das Obrigações da CONTRATANTE	6
Título VIII	Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA	6
	Cláusula 10 Do Direito da CONTRATADA	6
	Cláusula 11 Das Obrigações da CONTRATADA	6
Título IX	Do Preço e do Valor do Contrato	7
	Cláusula 12 Do Preço.....	7
	Cláusula 13 Do Valor do Contrato	8
Título X	Dos Recursos Orçamentários.....	9
	Cláusula 14 Dos Recursos Orçamentários.....	9
Título XI	Do Prazo de Vigência do Contrato	9
	Cláusula 15 Do Prazo de Vigência do Contrato	9
Título XII	Do Faturamento e Pagamento	9
	Cláusula 16 Do Faturamento e Pagamento	9
Título XIII	Do Regime Tributário	10
	Cláusula 17 Do Regime Tributário	10
Título XIV	Do Caso Fortuito e de Força Maior	10
	Cláusula 18 Do Caso Fortuito e de Força Maior	10
Título XV	Da Multa e Penalidade.....	10
	Cláusula 19 Da Multa e Penalidade.....	10
Título XVI	Da Coordenação Técnica	11
	Cláusula 20 Da Coordenação Técnica	11

=====
CONTRATO N.º 4500013831
 =====

Título XVII Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Cláusula 21 Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Título XVIII Da Fiscalização	11
Cláusula 22 Da Fiscalização	11
Título XIX Da Rescisão	11
Cláusula 23 Da Rescisão	11
Título XX Da Lei Aplicável	12
Cláusula 24 Da Lei Aplicável	12
Título XXI Da Solução de Controvérsias	12
Cláusula 25 Da Arbitragem	12
Título XXII Das Disposições Finais	12
Cláusula 26 Da Limitação De Responsabilidade	12
Cláusula 27 Do Direito Autoral E Da Propriedade Intelectual	12
Cláusula 28 Do Termo de Encerramento	13
Cláusula 29 Do Foro	13
Cláusula 30 Das Alterações e Revisões Contratuais	13
Cláusula 31 Da Novação, Tolerância E Obrigações Remanescentes	13
Cláusula 32 Das Notificações	13
Cláusula 33 Da Concordância das Partes	14



=====
CONTRATO N.º 4500013831
 =====

DATA DE EMISSÃO / /	DISPENSA DE LICITAÇÃO DJ-GSG-2-2041	ITEM ORÇAMENTÁRIO CUSTEIO
------------------------	--	------------------------------

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	
ENDEREÇO: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará.	
CEP: 66075-110	CNPJ: 34.621.748/0001-23
CONTATO: Ubiratam Holanda Bezerra	CÓDIGO ELN: 1210585
TELEFONE: 91 – 211.1634	FAX: 91 – 211-1620
CONDIÇÕES GERAIS	

CONTRATO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL – ELETRONORTE E, DE OUTRO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

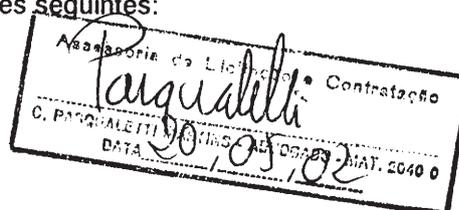
Pelo presente instrumento particular, a

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE, empresa controlada da Eletrobrás, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e endereço no SCN - Quadra 6 - Conjuntos "A" Blocos "B" e "C" - Edifício Venâncio 3000 – na cidade de Brasília – DF, CEP.: 70.718-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, devidamente autorizada a firmar este Contrato pela Resolução de Diretoria nº 0062/2002 de 19/02/2002, denominada CONTRATANTE neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede e endereço no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66075-110, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, denominada CONTRATADA neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados e considerando que:

- a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nos seus artigos 2º e 3º, determina que as concessionárias e autorizadas do serviço público de geração, os produtores independentes, bem como as concessionárias de transmissão, ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1 % (um por cento) de sua Receita Operacional Líquida – ROL, em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do setor elétrico;
- do montante dos recursos destinados à Pesquisa e Desenvolvimento, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) são destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto Lei N. 719, de 31 de julho de 1969 e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991 e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicados em projetos a serem desenvolvidos pela Eletronorte em parceria com instituições públicas ou privadas de ensino ou de pesquisa;
- os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

Assim sendo, as partes têm entre si justo e acordado dispor que o presente Contrato de Pesquisa e desenvolvimento reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



=====

CONTRATO N.º 4500013831

=====

Título I **Das Definições e Interpretações de Termos**

Cláusula 01 **Das Definições e Interpretações de Termos**

Neste contrato, sempre que escritos em caixa alta, os termos a seguir terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula:

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Fundada em 1940, é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – através da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992.

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427 de 26.12.2001;

CONTRATANTE – ELETRONORTE;

CONTRATADA – UFPA;

DOCUMENTO DE COBRANÇA - Qualquer fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido por uma das **PARTES** para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do contrato, pela outra **PARTE**;

GERENTE DE CONTRATO – É o responsável pelo gerenciamento do contrato, sendo toda troca de informação e documentação entre as **PARTES** realizadas através do mesmo;

NORMA LEGAL - Qualquer lei, código, decreto, regulamento, resolução, portaria, deliberação, julgamento, ou outras exigências ou restrições emanadas de **AUTORIDADE GOVERNAMENTAL**;

NOTIFICAÇÃO - Qualquer comunicação por escrito de uma **PARTE** à outra **PARTE**, exigida ou permitida nos termos deste contrato;

PARTE – No singular, significa ou a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE**, conforme contexto; no plural significa a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, conjuntamente.

Título II **Do Objeto do Contrato**

Cláusula 02 **Do Objeto do Contrato**

O objeto do presente instrumento é a execução, pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, do projeto denominado “**CONTROLE COORDENADO DAS UNIDADES TÉRMICAS E HIDRÁULICAS DO SISTEMA DE GERAÇÃO DO AMAPÁ**” apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL** por meio do despacho número 992, de 07 Dezembro de 2001.

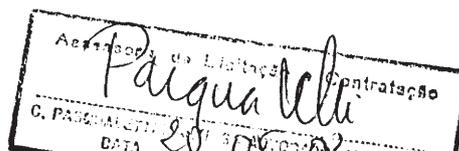
Parágrafo Único - Este Contrato é vinculado ao Programa 2001 de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor Elétrico, em observância à Resolução ANEEL nº 271/2000 de 19/7/2000.

Título III **Dos documentos integrantes e complementares**

Cláusula 03 **Dos documentos integrantes**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Dispensa de Licitação n.º DJ-GSG-2-2041;
- b) CI de caracterização n.º CGOS – 003, de 08/04/2002;
- c) Proposta Comercial da UFPA – Ofício GR n.º 0398/02, datada de 20/03/2002.



=====
CONTRATO N.º 4500013831
 =====

Título VII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE
Cláusula 08 Dos Diretos da CONTRATANTE

- a) Manter o controle, a coordenação, a fiscalização e inspeção das atividades do projeto;
- b) Notificar a CONTRATADA, determinando prazos para corrigir eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c) Exercer, por intermédio da pessoa designada, conforme Cláusula 20, a fiscalização da atuação do presente Contrato;
- d) Inspeccionar, aceitar e rejeitar os equipamentos, materiais ou serviços que julgar necessários, só cabendo a rejeição dos mesmos desde que justificadamente motivados.
- e) Todo e qualquer material e/ou equipamento adquirido pela CONTRATADA para desenvolvimento do projeto, objeto deste Contrato, será de propriedade da CONTRATANTE, após o encerramento do mesmo.

Cláusula 09 Das Obrigações da CONTRATANTE

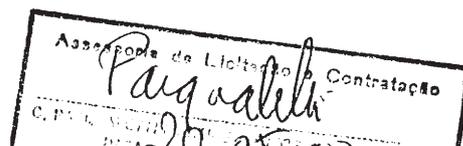
- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, a documentação e os dados necessários para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais diligências eventualmente necessárias para o adequado exame da matéria e elaboração dos produtos solicitados;
- b) Efetuar o pagamento, transferindo os recursos financeiros à CONTRATADA para a execução deste Contrato, de acordo com os prazos e formas estabelecidas na Cláusula 16;
- c) Fiscalizar, por intermédio de seus próprios servidores, a fiel observância da execução dos serviços, encaminhando à CONTRATADA informação sobre possíveis falhas, para adoção das medidas corretivas.

Título VIII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA
Cláusula 10 Do Direito da CONTRATADA

- a) Receber, em tempo hábil, toda informação técnica necessária à execução dos serviços pertinentes ao objeto deste contrato.

Cláusula 11 Das Obrigações da CONTRATADA

- a) Cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, de acordo com as especificações previamente acordadas e estatuídas;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de viagens (passagens aéreas, hospedagens, alimentação e transporte) de seus profissionais e prepostos.
- c) Executar os serviços, objeto deste instrumento de conformidade com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Contratar, em seu nome, todo o pessoal necessário à realização dos serviços objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de todos os encargos sociais (trabalhistas e previdenciários), inerentes a estes serviços;
- e) Substituir todo e qualquer pessoal da CONTRATADA cujo comportamento a fiscalização da CONTRATANTE julgue prejudicial ao cumprimento deste contrato;
- f) Utilizar o pessoal técnico especializado da CONTRATADA, para desenvolver os serviços propostos na Cláusula Segunda;



=====
CONTRATO N.º 4500013831
 =====

Título X Dos Recursos Orçamentários
Cláusula 14 Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários necessários para a execução deste Contrato estão previstos no Orçamento da CONTRATANTE nos exercícios corrente e subsequente, na RC 10005493, cobrindo todo o período de execução do projeto objeto deste instrumento, conforme definido no Centro Financeiro 5000000553, Conta Contábil 6170002106 e Item Financeiro 617X2101.

Título XI Do Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 15 Do Prazo de Vigência do Contrato

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de todas as obrigações contratuais.

Título XII Do Faturamento e Pagamento
Cláusula 16 Do Faturamento e Pagamento

O pagamento a CONTRATADA será efetuado em 18 (dezoito) parcelas, mensais, de acordo com os valores estabelecidos na Cláusula 12 – Do Preço deste Contrato, mediante apresentação pela CONTRATADA, de DOCUMENTO DE COBRANÇA.

Parágrafo Primeiro A primeira parcela será faturada 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, as demais parcelas serão faturadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados e deverão ser apresentados juntamente com recibo em papel timbrado da CONTRATADA, onde constará a Agência Bancária e Conta Corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A CONTRATANTE não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança:

- a) Nota Fiscal Fatura;
- b) Documento que ateste a execução do projeto, podendo ser Declaração ou Confirmação de Serviço Executado - CSE, emitido pelo Gerente do Programa por parte da CONTRATANTE - Gerência de Gestão de Contratos de Serviços de Eletricidade – CGOS, após o recebimento da fatura correspondente.

Parágrafo Terceiro A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância dos serviços executados no período de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrada da fatura correspondente no protocolo financeiro da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto Para tal, caberá à CONTRATADA providenciar a entrega das faturas ao Gerente do Programa pela CONTRATANTE, no endereço citado na Cláusula 32 deste Contrato, com a devida antecedência, para que este ateste a realização do serviço e encaminhe a fatura ao protocolo financeiro da empresa;

Parágrafo Quinto A CONTRATANTE terá até 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo de entrega das faturas ao Gerente do Programa, para análise e emissão do documento de ateste das faturas. Caso a fatura não tenha sido aprovada, a CONTRATADA terá que corrigir e reapresentá-la para nova análise e a CONTRATANTE terá o mesmo prazo para a nova análise e emissão do documento de ateste.



=====
CONTRATO N.º 4500013831
 =====

Título XIII Do Regime Tributário
Cláusula 17 Do Regime Tributário

No objeto desta contratação, estão inclusos no preço contratado, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da CONTRATADA, que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços e materiais, bem como sobre o pessoal e materiais empregados na execução dos trabalhos objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro Caso, a qualquer tempo, a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a Eletronorte, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo Caso, por motivo não imputável a CONTRATADA forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do instrumento contratual, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a Eletronorte absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da CONTRATADA.

Título XIV Do Caso Fortuito e de Força Maior
Cláusula 18 Do Caso Fortuito e de Força Maior

A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

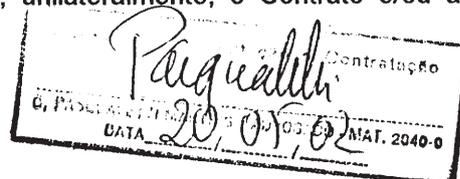
Parágrafo Primeiro A CONTRATADA não se eximirá de quaisquer de suas responsabilidades decorrentes deste Contrato, exceto sob a alegação de que estes atrasos decorreram de caso fortuito ou força maior, devendo obedecer ao procedimento de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula para que possam comprovar a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade.

Parágrafo Segundo Para que a CONTRATADA possa invocar as justificativas previstas no "Caput" desta Cláusula, é preciso que comunique e comprove o fato gerador do atraso a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, como enquadrado nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Título XV Da Multa e Penalidade
Cláusula 19 Da Multa e Penalidade

Atrasos não justificados no prazo de execução do serviço sujeitarão a CONTRATADA a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

Quando o valor ultrapassar a 2% (dois por cento) do valor global da contratação, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.



=====
CONTRATO N.º 4500013831
 =====

Título XVI Da Coordenação Técnica
Cláusula 20 Da Coordenação Técnica

As PARTES terão um prazo de no máximo de 15 dias após a assinatura deste instrumento para indicarem os responsáveis pela coordenação técnica dos trabalhos relativos ao objeto do mesmo.

Título XVII Da Propriedade e/ou Exploração dos Resultados
Cláusula 21 Da Propriedade e/ou Exploração dos Resultados

Resultando da execução dos trabalhos objeto do presente instrumento, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da Lei nº 9.279/96, de 14/05/96, e Decreto nº 2.553 /98, de 16/04/1998, as partes se obrigam a recíprocas comunicações e estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão a utilização do privilégio, ficando desde já estabelecido, que os resultados líquidos financeiros, decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros dos privilégios, serão da CONTRATANTE.

Título XVIII Da Fiscalização
Cláusula 22 Da Fiscalização

Todos os serviços objeto deste instrumento serão fiscalizados pela ANEEL e/ou pela CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA obrigada a assegurar a esses prepostos livres acessos aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer, integralmente, a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro As comunicações entre fiscalização e CONTRATADA serão sempre por escrito, quando por necessidade ou conveniência do serviço houver entendimentos verbais estes serão confirmados por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após os mesmos.

Título XIX Da Rescisão
Cláusula 23 Da Rescisão

Poderão ser motivos de rescisão do Contrato os descritos no Artigo 78 da Lei 8.666, de 21.06.93, Republicada em 06.07.94.

Parágrafo Primeiro A rescisão do Contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos Incisos a XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666;
- b) Amigável, por acordo entre as PARTES, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.



=====
CONTRATO N.º 4500013831
 =====

Parágrafo Segundo No caso de Rescisão do contrato com base na Alínea "a" do "CAPUT" desta Clausula, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste Contrato e as conseqüentes descritas no Artigo 80, da Lei 8.666.

Título XX Da Lei Aplicável

Cláusula 24 Da Lei Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pela legislação brasileira e, os casos omissos serão resolvidos a luz da lei 8.666 de 21.06.93, republicada em 06.07.94, lei 9.648, de 27.05.98, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie e a legislação que dispõe sobre o "plano real e o sistema monetário nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações e dá outras providências".

Título XXI Da Solução de Controvérsias

Cláusula 25 Da Arbitragem

Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste Contrato, as PARTES, antes de qualquer outra medida, buscarão uma solução de consenso.

Parágrafo Único - Não se obtendo êxito nesse propósito, as controvérsias serão resolvidas por um tribunal arbitral, o qual aplicará, na solução da controvérsia, a legislação substantiva brasileira conforme Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Título XXII Das Disposições Finais

Cláusula 26 Da Limitação de Responsabilidade

A responsabilidade das PARTES por perdas e danos causados à outra PARTE em decorrência do descumprimento de quaisquer disposições deste Contrato estão limitadas a perdas e danos diretos, excluídos os indiretos e os lucros cessantes.

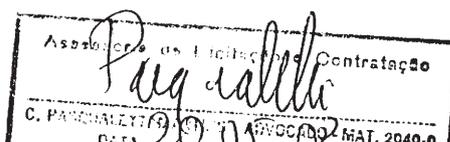
Parágrafo Primeiro O pagamento de tais perdas e danos por uma PARTE à outra estará limitado ao montante total, para cada uma das partes, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

Parágrafo Segundo As perdas e danos somente serão indenizáveis por uma PARTE a outra quando devidamente comprovados, demonstrando-se o nexo causal entre o ato ou omissão de uma PARTE e o dano efetivamente causado à outra;

Parágrafo Terceiro A CONTRATADA será responsável, única e exclusivamente, pela qualidade dos serviços prestados e no estrito limite dos termos deste Contrato;

Cláusula 27 Do Direito Autoral e da Propriedade Intelectual

Os direitos referentes à propriedade intelectual com relação aos resultados, advindos da execução do projeto, objeto do presente Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE.



=====

CONTRATO N.º 4500013831

=====

Cláusula 28 Do Termo de Encerramento

Após concluídas todas as obrigações pactuadas, objeto desta contratação, será emitido termo específico de encerramento, onde as PARTES darão plena, total e rasa quitação das obrigações assumidas.

Cláusula 29 Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes do Contrato que não possam, por expressa disposição de NORMA LEGAL, ser solucionadas por arbitragem, conforme Cláusula 25 – Da Arbitragem com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado em relação ao aqui eleito.

Cláusula 30 Das Alterações e Revisões Contratuais

Parágrafo Primeiro Este Contrato e seus Anexos somente poderão ser alterados por instrumento escrito e assinado por ambas as PARTES.

Cláusula 31 Da Novação, Tolerância e Obrigações Remanescentes.

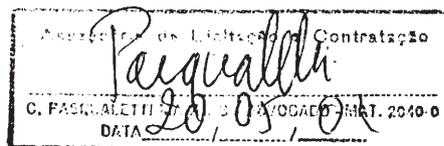
A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula 32 Das Notificações

Para todos os efeitos legais derivados do Contrato, as PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a se efetuarem com relação ao Contrato

1. Se para Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE
Endereço: SCN - Quadra 6 – Conjunto "A", Bloco "C", Sala 1116 - Edifício Venâncio 3000
Cidade: Brasília – DF
Cep: 70.718-900
Tel: 0 xx 61- 429. 5165
Fax: 0 xx 61- 429. 5394
Endereço Eletrônico: antero@eln.gov.br
Atenção: Eng.º Luiz Antero M. Oliveira
Gerência de Gestão de Contratos de Serviços de Eletricidade - CGOS
2. Se para Universidade Federal do Pará - UFPA
Endereço: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá.
Cidade: Belém/PA
Cep: 66075-110
Fax: 0 xx 91 – 211-1620
Tel.: 0 xx 91 – 211.1634
Endereço Eletrônico: bira@ufpa.br
Atenção: Ubiratan Holanda Bezerra

Parágrafo Primeiro Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação dessa mudança.



CONTRATO N.º 4500013831

Parágrafo Segundo Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos deste contrato, será considerada recebida 24 (vinte e quatro) horas após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, ou quando confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento de seu recebimento efetivo.

Cláusula 33 Da Concordância das Partes

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente, foi achado conforme e exato, pelo que a CONTRATANTE e a CONTRATADA o aceitam, outorgam e assinam, para que tenha inteira validade e efeito, em todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições, assinando-o também as testemunhas.

Brasília - DF, de de 2002

Pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

Jorge Nassar Palmeira

Jorge Nassar Palmeira
Diretor de Produção e Comercialização

Antonio Carlos Faria de Paiva

Antonio Carlos Faria de Paiva
Superintendência de Gestão
Pré-Operacional e de Contratos de
Serviços de Eletricidade CGO

Pela Universidade Federal do Pará - UFPA

CARTÓRIO
Queiroz Santos
Alex B. Fiúza de Mello

Prof. Dr. Alex B. Fiúza de Mello
Reitor

QUEIROZ SANTOS
30. TABELIONATO DE NOTAS 0229
Av. Gov. Magalhães Barata, 359 - S. Braz
FONE: 091-2491566 - CEP: 66040-170 - BELEM-PA
IRECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a/s
firma(s) de:
0008294-ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO.....
Em testemunho da verdade.
BELEM, 04 de Junho de 2002
Sheila Cristina da Fonseca Santos
01-SHEILA CRISTINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Testemunhas:

Nome:
CGC
CPF:

Nome:
CGC
CPF:

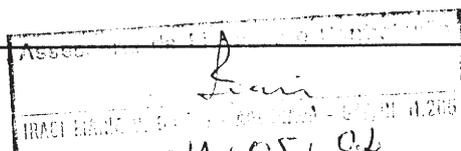
Assessoria de Licitação e Contratação
Pasqualli
C. PASQUALI REVISOR AUTORIZADO MAT. 2040-0
DATA 20/05/02



Eletronorte
Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA

CONTRATO N.º 4500013832

PROJETO: “DESENVOLVIMENTO DO PROTÓTIPO DE UM INSTRUMENTO VIRTUAL PARA ANÁLISE ON-LINE DE PERTURBAÇÕES HARMÔNICAS EM SISTEMAS DE POTÊNCIA”



=====
CONTRATO N.º 4500013832
 =====

ÍNDICE

Título I	Das Definições e Interpretações de Termos	4
	Cláusula 01 Das Definições e Interpretações de Termos	4
Título II	Do Objeto do Contrato	4
	Cláusula 02 Do Objeto do Contrato	4
Título III	Dos documentos integrantes e complementares.....	4
	Cláusula 03 Dos documentos integrantes.....	4
	Cláusula 04 Dos documentos complementares	5
Título IV	Do Regime de Execução do Contrato	5
	Cláusula 05 Do Regime de Execução do Contrato	5
Título V	Do Prazo para Execução do Contrato	5
	Cláusula 06 Do Prazo para Execução do Contrato	5
Título VI	Da Prestação de Serviços.....	5
	Cláusula 07 Da Execução.....	5
Título VII	Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE.....	6
	Cláusula 08 Dos Diretos da CONTRATANTE.....	6
	Cláusula 09 Das Obrigações da CONTRATANTE	6
Título VIII	Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA	6
	Cláusula 10 Do Direito da CONTRATADA	6
	Cláusula 11 Das Obrigações da CONTRATADA	6
Título IX	Do Preço e do Valor do Contrato	7
	Cláusula 12 Do Preço.....	7
	Cláusula 13 Do Valor do Contrato	8
Título X	Dos Recursos Orçamentários.....	8
	Cláusula 14 Dos Recursos Orçamentários.....	8
Título XI	Do Prazo de Vigência do Contrato	8
	Cláusula 15 Do Prazo de Vigência do Contrato	8
Título XII	Do Faturamento e Pagamento	9
	Cláusula 16 Do Faturamento e Pagamento	9
Título XIII	Do Regime Tributário	9
	Cláusula 17 Do Regime Tributário	9
Título XIV	Do Caso Fortuito e de Força Maior	10
	Cláusula 18 Do Caso Fortuito e de Força Maior	10
Título XV	Da Multa e Penalidade.....	10
	Cláusula 19 Da Multa e Penalidade.....	10
Título XVI	Da Coordenação Técnica	10
	Cláusula 20 Da Coordenação Técnica	10

=====
CONTRATO N.º 4500013832
 =====

Título XVII Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Cláusula 21 Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Título XVIII Da Fiscalização	11
Cláusula 22 Da Fiscalização	11
Título XIX Da Rescisão	11
Cláusula 23 Da Rescisão	11
Título XX Da Lei Aplicável	12
Cláusula 24 Da Lei Aplicável	12
Título XXI Da Solução de Controvérsias	12
Cláusula 25 Da Arbitragem	12
Título XXII Das Disposições Finais	12
Cláusula 26 Da Limitação De Responsabilidade	12
Cláusula 27 Do Direito Autoral E Da Propriedade Intelectual	12
Cláusula 28 Do Termo de Encerramento	12
Cláusula 29 Do Foro	13
Cláusula 30 Das Alterações e Revisões Contratuais	13
Cláusula 31 Da Novação, Tolerância E Obrigações Remanescentes	13
Cláusula 32 Das Notificações	13
Cláusula 33 Da Concordância das Partes	14



=====

CONTRATO N.º 4500013832

=====

DATA DE EMISSÃO / /	DISPENSA DE LICITAÇÃO DJ-GSG-2-2042	ITEM ORÇAMENTÁRIO CUSTEIO
-------------------------------	---	-------------------------------------

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	
ENDEREÇO: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará.	
CEP: 66075-110	CNPJ: 34.621.748/0001-23
CONTATO: Raimundo Nazareno Cunha Alves	CÓDIGO ELN: 1210585
TELEFONE: 91 – 211.1250	FAX: 91 – 211.1620
CONDIÇÕES GERAIS	

CONTRATO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL – ELETRONORTE E, DE OUTRO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

Pelo presente instrumento particular, a

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE, empresa controlada da Eletrobrás, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e endereço no SCN - Quadra 6 - Conjuntos "A" Blocos "B" e "C" - Edifício Venâncio 3000 – na cidade de Brasília – DF, CEP.: 70.718-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, devidamente autorizada a firmar este Contrato pela Resolução de Diretoria nº 0062/2002 de 19/02/2002, denominada CONTRATANTE neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede e endereço no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66075-110, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, denominada CONTRATADA neste ato representado por seus representantes legais infra assinados e considerando que:

- a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nos seus artigos 2º e 3º, determina que as concessionárias e autorizadas do serviço público de geração, os produtores independentes, bem como as concessionárias de transmissão, ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1 % (um por cento) de sua Receita Operacional Líquida – ROL, em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do setor elétrico;
- do montante dos recursos destinados à Pesquisa e Desenvolvimento, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) são destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto Lei N. 719, de 31 de julho de 1969 e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991 e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicados em projetos a serem desenvolvidos pela Eletronorte em parceria com instituições públicas ou privadas de ensino ou de pesquisa;
- os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

Assim sendo, as partes têm entre si justo e acordado dispor que o presente Contrato de Pesquisa e desenvolvimento reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

=====

CONTRATO N.º 4500013832

=====

Título I **Das Definições e Interpretações de Termos**

Cláusula 01 **Das Definições e Interpretações de Termos**

Neste contrato, sempre que escritos em caixa alta, os termos a seguir terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula:

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Fundada em 1940, é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – através da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992.

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427 de 26.12.2001;

CONTRATANTE – ELETRONORTE;

CONTRATADA – UFPA;

DOCUMENTO DE COBRANÇA - Qualquer fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido por uma das **PARTES** para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do contrato, pela outra **PARTE**;

GERENTE DE CONTRATO – É o responsável pelo gerenciamento do contrato, sendo toda troca de informação e documentação entre as **PARTES** realizadas através do mesmo;

NORMA LEGAL - Qualquer lei, código, decreto, regulamento, resolução, portaria, deliberação, julgamento, ou outras exigências ou restrições emanadas de **AUTORIDADE GOVERNAMENTAL**;

NOTIFICAÇÃO - Qualquer comunicação por escrito de uma **PARTE** à outra **PARTE**, exigida ou permitida nos termos deste contrato;

PARTE – No singular, significa ou a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE**, conforme contexto; no plural significa a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, conjuntamente.

Título II **Do Objeto do Contrato**

Cláusula 02 **Do Objeto do Contrato**

O objeto do presente instrumento é a execução, pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, do projeto denominado “**Desenvolvimento do protótipo de um instrumento virtual para análise on-line de perturbações harmônicas em sistemas de potência**”, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL** por meio do despacho número 992, de 07 Dezembro de 2001.

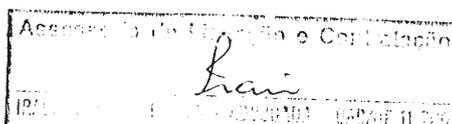
Parágrafo Único - Este Contrato é vinculado ao Programa 2001 de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor Elétrico, em observância à Resolução **ANEEL** nº 271/2000 de 19/7/2000.

Título III **Dos documentos integrantes e complementares**

Cláusula 03 **Dos documentos integrantes**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Dispensa de Licitação n.º DJ-GSG-2-2042;
- b) CI de caracterização n.º CGOS – 004, de 08/04/2002;
- c) Proposta Comercial da UFPA – Ofício GR n.º 0400/02, datada de 20/03/2002



=====

CONTRATO N.º 4500013832

=====

Título VII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE

Cláusula 08 Dos Diretos da CONTRATANTE

- a) Manter o controle, a coordenação, a fiscalização e inspeção das atividades do projeto;
- b) Notificar a CONTRATADA, determinando prazos para corrigir eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c) Exercer, por intermédio da pessoa designada, conforme Cláusula 20, a fiscalização da atuação do presente Contrato;
- d) Inspeccionar, aceitar e rejeitar os equipamentos, materiais ou serviços que julgar necessários, só cabendo a rejeição dos mesmos desde que justificadamente motivados.
- e) Todo e qualquer material e/ou equipamento adquirido pela CONTRATADA para desenvolvimento do projeto, objeto deste Contrato, será de propriedade da CONTRATANTE, após o encerramento do mesmo.

Cláusula 09 Das Obrigações da CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, a documentação e os dados necessários para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais diligências eventualmente necessárias para o adequado exame da matéria e elaboração dos produtos solicitados;
- b) Efetuar o pagamento, transferindo os recursos financeiros à CONTRATADA para a execução deste Contrato, de acordo com os prazos e formas estabelecidas na Cláusula 16;
- c) Fiscalizar, por intermédio de seus próprios servidores, a fiel observância da execução dos serviços, encaminhando à CONTRATADA informação sobre possíveis falhas, para adoção das medidas corretivas.

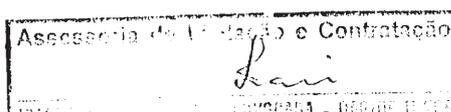
Título VIII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA

Cláusula 10 Do Direito da CONTRATADA

- a) Receber, em tempo hábil, toda informação técnica necessária à execução dos serviços pertinentes ao objeto deste contrato.

Cláusula 11 Das Obrigações da CONTRATADA

- a) Cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, de acordo com as especificações previamente acordadas e estatuídas;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de viagens (passagens aéreas, hospedagens, alimentação e transporte) de seus profissionais e prepostos.
- c) Executar os serviços, objeto deste instrumento de conformidade com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Contratar, em seu nome, todo o pessoal necessário à realização dos serviços objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de todos os encargos sociais (trabalhistas e previdenciários), inerentes a estes serviços;
- e) Substituir todo e qualquer pessoal da CONTRATADA cujo comportamento a fiscalização da CONTRATANTE julgue prejudicial ao cumprimento deste contrato;
- f) Utilizar o pessoal técnico especializado da CONTRATADA, para desenvolver os serviços propostos na Cláusula Segunda;



CONTRATO N.º 4500013832

- g) Apresentar relatórios técnicos parciais e/ou final dos serviços executados, obedecendo aos prazos e às datas previstas nos projetos ou contrato, ou mesmo definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, durante as fiscalizações, ficando desde já ajustado que qualquer penalização ou multa que venha a ser aplicada à CONTRATADA motivada por atraso na entrega de relatório ou por informação julgada incorreta será de sua responsabilidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar esses valores das parcelas vincendas, caso existam, ou emitir faturas caso não mais existam débitos a pagar;
- h) Não efetuar despesas ou celebrar acordos em nome da CONTRATANTE;
- i) Fornecer, por escrito, toda e qualquer informação sobre as atividades, objeto do Contrato, solicitada pela CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA é responsável pelos seguros de quaisquer naturezas (segurança e medicina do trabalho), inclusive contra terceiros, máquinas e equipamentos;
- k) Fornecer e transportar todos os materiais necessários à execução dos trabalhos;
- l) Executar os serviços conforme especificações e normas da ABNT e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- m) Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Título IX Do Preço e do Valor do Contrato**Cláusula 12 Do Preço**

Os preços para execução dos serviços objeto deste CONTRATO, são aqueles constantes da proposta da CONTRATADA, distribuídos em 10 (dez) parcelas mensais, conforme abaixo:

Parcela 1/12	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Parcela 2/12	R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
Parcela 3/12	R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
Parcela 4/12	R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
Parcela 5/12	R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
Parcela 6/12	R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)
Parcela 7/12	R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
Parcela 8/12	R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
Parcela 9/12	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
Parcela 10/12	R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

=====

CONTRATO N.º 4500013832

=====

Parágrafo Primeiro No preço de que trata esta Cláusula estão inclusos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Segundo Os valores do presente Contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, porém havendo prorrogação, estes poderão ser revistos, conforme parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro O preço dos serviços poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas e, na sua falta, pelo índice que o vier a substituir.

$$Va = Vo \times \left(\frac{IGPM_n}{IGPM_0} \right)$$

V _a	=	Valor atualizado do contrato
V _o	=	Valor reajustado do contrato
IGPM _n	=	Índice referente ao mês do reajuste
IGPM _o	=	Índice referente a data de assinatura do contrato

Cláusula 13 Do Valor do Contrato

O valor do presente Contrato é de R\$ 189.100,00 (cento e oitenta e nove mil e cem reais), referidos a março/2002.

Parágrafo Primeiro O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no "Caput" desta Cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo anterior, facultado a supressão além dos limites nele estabelecidos, mediante acordo entre as PARTES.

Título X Dos Recursos Orçamentários

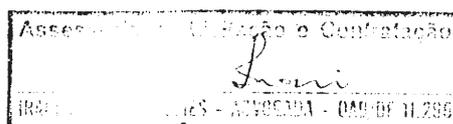
Cláusula 14 Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários necessários para a execução deste Contrato estão previstos no Orçamento da CONTRATANTE nos exercícios corrente e subsequente, na RC 10005494, cobrindo todo o período de execução do projeto objeto deste instrumento, conforme definido no Centro Financeiro 5000000554, Conta Contábil 6170002106 e Item Financeiro 617X2101.

Título XI Do Prazo de Vigência do Contrato

Cláusula 15 Do Prazo de Vigência do Contrato

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de todas as obrigações contratuais.



=====
CONTRATO N.º 4500013832
 =====

Título XII Do Faturamento e Pagamento
Cláusula 16 Do Faturamento e Pagamento

O pagamento a CONTRATADA será efetuado em 10 (dez) parcelas, mensais, de acordo com os valores estabelecidos na Cláusula 12 – Do Preço deste Contrato, mediante apresentação pela CONTRATADA, de DOCUMENTO DE COBRANÇA.

Parágrafo Primeiro A primeira parcela será faturada 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, as demais parcelas serão faturadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados e deverão ser apresentados juntamente com recibo em papel timbrado da CONTRATADA, onde constará a Agência Bancária e Conta Corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A CONTRATANTE não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança:

- a) Nota Fiscal Fatura;
- b) Documento que ateste a execução do projeto, podendo ser Declaração ou Confirmação de Serviço Executado - CSE, emitido pelo Gerente do Programa por parte da CONTRATANTE - Gerência de Gestão de Contratos de Serviços de Eletricidade – CGOS, após o recebimento da fatura correspondente.

Parágrafo Terceiro A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância dos serviços executados no período de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrada da fatura correspondente no protocolo financeiro da CONTRATANTE;

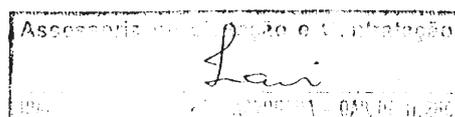
Parágrafo Quarto Para tal, caberá à CONTRATADA providenciar a entrega das faturas ao Gerente do Programa pela CONTRATANTE, no endereço citado na Clausula 32 deste Contrato, com a devida antecedência, para que este ateste a realização do serviço e encaminhe a fatura ao protocolo financeiro da empresa;

Parágrafo Quinto A CONTRATANTE terá até 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo de entrega das faturas ao Gerente do Programa, para análise e emissão do documento de ateste das faturas. Caso a fatura não tenha sido aprovada, a CONTRATADA terá que corrigir e reapresentá-la para nova análise e a CONTRATANTE terá o mesmo prazo para a nova análise e emissão do documento de ateste.

Título XIII Do Regime Tributário
Cláusula 17 Do Regime Tributário

No objeto desta contratação, estão inclusos no preço contratado, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da CONTRATADA, que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços e materiais, bem como sobre o pessoal e materiais empregados na execução dos trabalhos objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro Caso, a qualquer tempo, a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta clausula, as vantagens auferidas serão transferidas a Eletronorte, reduzindo-se os preços.



=====

CONTRATO N.º 4500013832

=====

Parágrafo Segundo Caso, por motivo não imputável a CONTRATADA forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do instrumento contratual, novos impostos, contribuições, inclusive para fiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a Eletronorte absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da CONTRATADA.

Título XIV Do Caso Fortuito e de Força Maior

Cláusula 18 Do Caso Fortuito e de Força Maior

A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA não se eximirá de quaisquer de suas responsabilidades decorrentes deste Contrato, exceto sob a alegação de que estes atrasos decorreram de caso fortuito ou força maior, devendo obedecer ao procedimento de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula para que possam comprovar a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade.

Parágrafo Segundo Para que a CONTRATADA possa invocar as justificativas previstas no "Caput" desta Cláusula, é preciso que comunique e comprove o fato gerador do atraso a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, como enquadrado nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Título XV Da Multa e Penalidade

Cláusula 19 Da Multa e Penalidade

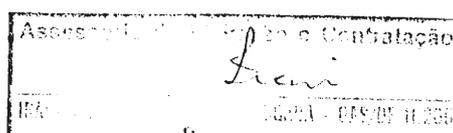
Atrasos não justificados no prazo de execução do serviço sujeitarão a CONTRATADA a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

Quando o valor ultrapassar a 2% (dois por cento) do valor global da contratação, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.

Título XVI Da Coordenação Técnica

Cláusula 20 Da Coordenação Técnica

As PARTES terão um prazo de no máximo de 15 dias após a assinatura deste instrumento para indicarem os responsáveis pela coordenação técnica dos trabalhos relativos ao objeto do mesmo.



=====

CONTRATO N.º 4500013832

=====

Título XVII Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados

Cláusula 21 Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados

Resultando da execução dos trabalhos objeto do presente instrumento, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da Lei nº 9.279/96, de 14/05/96, e Decreto nº 2.553/98, de 16/04/1998, as partes se obrigam a recíprocas comunicações e estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão a utilização do privilégio, ficando desde já estabelecido, que os resultados líquidos financeiros, decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros dos privilégios, serão da CONTRATANTE.

Título XVIII Da Fiscalização

Cláusula 22 Da Fiscalização

Todos os serviços objeto deste instrumento serão fiscalizados pela ANEEL e/ou pela CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA obrigada a assegurar a esses prepostos livres acessos aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer, integralmente, a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro As comunicações entre fiscalização e CONTRATADA serão sempre por escrito, quando por necessidade ou conveniência do serviço houver entendimentos verbais estes serão confirmados por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após os mesmos.

Título XIX Da Rescisão

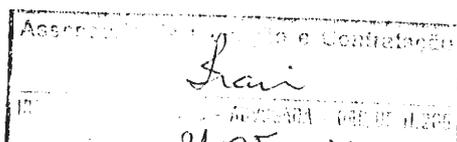
Cláusula 23 Da Rescisão

Poderão ser motivos de rescisão do Contrato os descritos no Artigo 78 da Lei 8.666, de 21.06.93, Republicada em 06.07.94.

Parágrafo Primeiro A rescisão do Contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666;
- b) Amigável, por acordo entre as PARTES, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo Segundo No caso de Rescisão do Contrato com base na Alínea "a" do "CAPUT" desta Clausula, CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste Contrato e as conseqüentes descritas no Artigo 80, da Lei 8.666.



=====

CONTRATO N.º 4500013832

=====

Título XX Da Lei Aplicável

Cláusula 24 Da Lei Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pela legislação brasileira e, os casos omissos serão resolvidos a luz da lei 8.666 de 21.06.93, republicada em 06.07.94, lei 9.648, de 27.05.98, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie e a legislação que dispõe sobre o "plano real e o sistema monetário nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações e dá outras providências".

Título XXI Da Solução de Controvérsias

Cláusula 25 Da Arbitragem

Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste Contrato, as PARTES, antes de qualquer outra medida, buscarão uma solução de consenso.

Parágrafo Único - Não se obtendo êxito nesse propósito, as controvérsias serão resolvidas por um tribunal arbitral, o qual aplicará, na solução da controvérsia, a legislação substantiva brasileira conforme Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Título XXII Das Disposições Finais

Cláusula 26 Da Limitação De Responsabilidade

A responsabilidade das PARTES por perdas e danos causados à outra PARTE em decorrência do descumprimento de quaisquer disposições deste Contrato estão limitadas a perdas e danos diretos, excluídos os indiretos e os lucros cessantes.

Parágrafo Primeiro O pagamento de tais perdas e danos por uma PARTE à outra estará limitado ao montante total, para cada uma das partes, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

Parágrafo Segundo As perdas e danos somente serão indenizáveis por uma PARTE a outra quando devidamente comprovados, demonstrando-se o nexó causal entre o ato ou omissão de uma PARTE e o dano efetivamente causado à outra;

Parágrafo Terceiro A CONTRATADA será responsável, única e exclusivamente, pela qualidade dos serviços prestados e no estrito limite dos termos deste Contrato;

Cláusula 27 Do Direito Autoral e da Propriedade Intelectual

Os direitos referentes à propriedade intelectual com relação aos resultados, advindos da execução do projeto, objeto do presente Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE.

Cláusula 28 Do Termo de Encerramento

Após concluídas todas as obrigações pactuadas, objeto desta contratação, será emitido termo específico de encerramento, onde as PARTES darão plena, total e rasa quitação das obrigações assumidas.

Assessoria de Licitação e Contratação
Rai
INSTITUTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAS - IAN/PT/11/1996

=====
CONTRATO N.º 4500013832
 =====

Cláusula 29 Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato que não possam, por expressa disposição de NORMA LEGAL, ser solucionadas por arbitragem, conforme Cláusula 25 – Da Arbitragem com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado em relação ao aqui eleito.

Cláusula 30 Das Alterações e Revisões Contratuais

Parágrafo Primeiro Este Contrato e seus Anexos somente poderão ser alterados por instrumento escrito e assinado por ambas as PARTES.

Cláusula 31 Da Novação, Tolerância e Obrigações Remanescentes.

A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula 32 Das Notificações

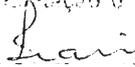
Para todos os efeitos legais derivados do Contrato, as PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a se efetuarem com relação ao Contrato

1. Se para Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE
 Endereço: SCN - Quadra 6 – Conjunto “A”, Bloco “C”, Sala 1116 - Edifício Venâncio 3000
 Cidade: Brasília – DF
 Cep: 70.718-900
 Tel: 0 xx 61- 429. 5165
 Fax: 0 xx 61- 429. 5394
 Endereço Eletrônico: antero@eln.gov.br
 Atenção: Eng.º Luíz Antero M. Oliveira
 Gerência de Gestão de Contratos de Serviços de Eletricidade - CGOS

2. Se para Universidade Federal do Pará - UFPA
 Endereço: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá.
 Cidade: Belém/PA
 Cep: 66075-110
 Tel: 0 xx 91 – 211.1250
 Fax: 0 xx 91 – 211.1620
 Endereço Eletrônico: :
 Atenção: Dr. Raimundo Nazareno Cunha Alves

Parágrafo Primeiro Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação dessa mudança.

Parágrafo Segundo Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos deste contrato, será considerada recebida 24 (vinte e quatro) horas após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, ou quando confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento de seu recebimento efetivo.

Assessoria de Licitação e Contratação

 Assessoria de Licitação e Contratação

CONTRATO N.º 4500013832

Cláusula 33 Da Concordância das Partes

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente, foi achado conforme e exato, pelo que a CONTRATANTE e a CONTRATADA o aceitam, outorgam e assinam, para que tenha inteira validade e efeito, em todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições, assinando-o também as testemunhas.

Brasília - DF, de de 2002

Pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

Jorge Nassar Palmeira

Jorge Nassar Palmeira
Diretor de Produção e Comercialização

Antonio Carlos Faria de Paiva

Antonio Carlos Faria de Paiva
Superintendência de Gestão
Pré-Operacional e de Contratos de
Serviços de Eletricidade CGO

Pela Universidade Federal do Pará - UFPA
CARTÓRIO
Queiroz Santos
Alex B. Fiúza de Mello

Prof. Dr. Alex B. Fiúza de Mello
Reitor

Testemunhas:

Nome:
CGC
CPF:

Nome:
CGC
CPF:

QUEIROZ SANTOS
30. TABELIONATO DE NOTAS 0238
Av. Gov. Magalhães Barata, 359 - S. Braz
FONE: 091-2491566-CEP: 66040-170-BELEM-PA
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a/s
firma(s) de:
10008294-ALEX BALONMA FIUZA DE BELLO.....
Em testemunha da verdade.
BELEM, 06 de Junho de 2002
01-SHEILA CRISTINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Assessoria de Planejamento e Contratação
Lair

Lair
Assessoria de Planejamento e Contratação



Eletronorte
Centrais Eléctricas do Norte do Brasil SA

CONTRATO N.º 4500013834

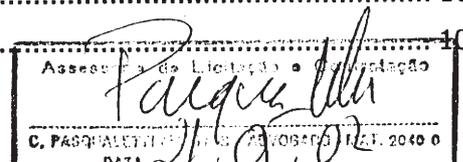
**PROJETO: "DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA ESPECIALISTA
PARA AUXILIO À MANUTENÇÃO PREDITIVA EM
COMPENSADORES SÍNCRONOS"**

Assessoria de Licitação e Contratação
<i>Paqueta</i>
C. PESSOAL/ADM
DATA

=====
CONTRATO N.º 4500013834
 =====

ÍNDICE

Título I	Das Definições e Interpretações de Termos	4
	Cláusula 01 Das Definições e Interpretações de Termos	4
Título II	Do Objeto do Contrato	4
	Cláusula 02 Do Objeto do Contrato	4
Título III	Dos documentos integrantes e complementares.....	4
	Cláusula 03 Dos documentos integrantes.....	4
	Cláusula 04 Dos documentos complementares	5
Título IV	Do Regime de Execução do Contrato	5
	Cláusula 05 Do Regime de Execução do Contrato	5
Título V	Do Prazo para Execução do Contrato	5
	Cláusula 06 Do Prazo para Execução do Contrato	5
Título VI	Da Prestação de Serviços.....	5
	Cláusula 07 Da Execução.....	5
Título VII	Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE.....	6
	Cláusula 08 Dos Direitos da CONTRATANTE.....	6
	Cláusula 09 Das Obrigações da CONTRATANTE	6
Título VIII	Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA	6
	Cláusula 10 Do Direito da CONTRATADA	6
	Cláusula 11 Das Obrigações da CONTRATADA	6
Título IX	Do Preço e do Valor do Contrato	7
	Cláusula 12 Do Preço.....	7
	Cláusula 13 Do Valor do Contrato	8
Título X	Dos Recursos Orçamentários.....	8
	Cláusula 14 Dos Recursos Orçamentários.....	8
Título XI	Do Prazo de Vigência do Contrato	8
	Cláusula 15 Do Prazo de Vigência do Contrato	8
Título XII	Do Faturamento e Pagamento	9
	Cláusula 16 Do Faturamento e Pagamento	9
Título XIII	Do Regime Tributário	9
	Cláusula 17 Do Regime Tributário	9
Título XIV	Do Caso Fortuito e de Força Maior	10
	Cláusula 18 Do Caso Fortuito e de Força Maior	10
Título XV	Da Multa e Penalidade.....	10
	Cláusula 19 Da Multa e Penalidade.....	10
Título XVI	Da Coordenação Técnica	10
	Cláusula 20 Da Coordenação Técnica	10



=====
CONTRATO N.º 4500013834
 =====

Título XVII Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Cláusula 21 Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Título XVIII Da Fiscalização	11
Cláusula 22 Da Fiscalização	11
Título XIX Da Rescisão	11
Cláusula 23 Da Rescisão	11
Título XX Da Lei Aplicável	12
Cláusula 24 Da Lei Aplicável	12
Título XXI Da Solução de Controvérsias	12
Cláusula 25 Da Arbitragem	12
Título XXII Das Disposições Finais	12
Cláusula 26 Da Limitação De Responsabilidade	12
Cláusula 27 Do Direito Autoral E Da Propriedade Intelectual	12
Cláusula 28 Do Termo de Encerramento	12
Cláusula 29 Do Foro	13
Cláusula 30 Das Alterações e Revisões Contratuais	13
Cláusula 31 Da Novação, Tolerância E Obrigações Remanescentes	13
Cláusula 32 Das Notificações	13
Cláusula 33 Da Concordância das Partes	14



=====
CONTRATO N.º 4500013834
 =====

DATA DE EMISSÃO / /	DISPENSA DE LICITAÇÃO DJ-GSG-2-2043	ITEM ORÇAMENTÁRIO CUSTEIO
FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA		
ENDEREÇO: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará.		
CEP: 66075-110	CNPJ: 34.621.748/0001-23	
CONTATO: Roberto Limão	CÓDIGO ELN: 1210585	
TELEFONE: 91 – 211.1739	FAX: 91 – 211.1620	
CONDIÇÕES GERAIS		

CONTRATO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL – ELETRONORTE E, DE OUTRO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

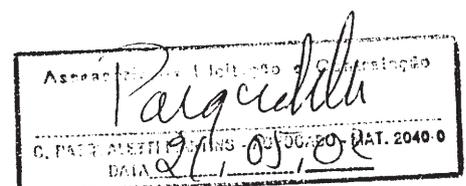
Pelo presente instrumento particular, a

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE, empresa controlada da Eletrobrás, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e endereço no SCN - Quadra 6 - Conjuntos "A" Blocos "B" e "C" - Edifício Venâncio 3000 – na cidade de Brasília – DF, CEP.: 70.718-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, devidamente autorizada a firmar este Contrato pela Resolução de Diretoria nº 0062/2002 de 19/02/2002, denominada CONTRATANTE neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede e endereço no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66075-110, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, denominada CONTRATADA neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados e considerando que:

- a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nos seus artigos 2º e 3º, determina que as concessionárias e autorizadas do serviço público de geração, os produtores independentes, bem como as concessionárias de transmissão, ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1 % (um por cento) de sua Receita Operacional Líquida – ROL, em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do setor elétrico;
- do montante dos recursos destinados à Pesquisa e Desenvolvimento, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) são destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto Lei N. 719, de 31 de julho de 1969 e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991 e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicados em projetos a serem desenvolvidos pela Eletronorte em parceria com instituições públicas ou privadas de ensino ou de pesquisa;
- os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

Assim sendo, as partes têm entre si justo e acordado dispor que o presente Contrato de Pesquisa e desenvolvimento reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



=====

CONTRATO N.º 4500013834

=====

Título I **Das Definições e Interpretações de Termos**

Cláusula 01 **Das Definições e Interpretações de Termos**

Neste contrato, sempre que escritos em caixa alta, os termos a seguir terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula:

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Fundada em 1940, é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – através da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992.

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427 de 26.12.2001;

CONTRATANTE – ELETRONORTE;

CONTRATADA – UFPA;

DOCUMENTO DE COBRANÇA - Qualquer fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido por uma das **PARTES** para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do contrato, pela outra **PARTE**;

GERENTE DE CONTRATO – É o responsável pelo gerenciamento do contrato, sendo toda troca de informação e documentação entre as **PARTES** realizadas através do mesmo;

NORMA LEGAL - Qualquer lei, código, decreto, regulamento, resolução, portaria, deliberação, julgamento, ou outras exigências ou restrições emanadas de **AUTORIDADE GOVERNAMENTAL**;

NOTIFICAÇÃO - Qualquer comunicação por escrito de uma **PARTE** à outra **PARTE**, exigida ou permitida nos termos deste contrato;

PARTE – No singular, significa ou a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE**, conforme contexto; no plural significa a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, conjuntamente.

Título II **Do Objeto do Contrato**

Cláusula 02 **Do Objeto do Contrato**

O objeto do presente instrumento é a execução, pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, do projeto denominado "**Desenvolvimento de Sistema Especialista para Auxílio à Manutenção Preditiva em Compensadores Síncronos**", apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL** por meio do despacho número 992, de 07 Dezembro de 2001.

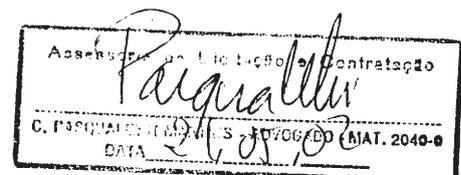
Parágrafo Único - Este Contrato é vinculado ao Programa 2001 de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor Elétrico, em observância à Resolução **ANEEL** nº 271/2000 de 19/7/2000.

Título III **Dos documentos integrantes e complementares**

Cláusula 03 **Dos documentos integrantes**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Dispensa de Licitação n.º DJ-GSG-2-2043;
- b) CI de caracterização n.º CGOS – 005, de 08/04/2002;
- c) Proposta Comercial da UFPA - Ofício GR n.º 0402/02, datada de 20/03/2002.



=====

CONTRATO N.º 4500013834

=====

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

Cláusula 04 Dos documentos complementares

Parágrafo Primeiro Constituem anexos a este Contrato os seguintes documentos, rubricados pelas partes:

- ANEXO I : O "Formulário III - Caracterização do Projeto" - Proposta da Contratada
- ANEXO II : O "Formulário IV – Avaliação de Projetos de P&D"

Título IV Do Regime de Execução do Contrato

Cláusula 05 Do Regime de Execução do Contrato

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente CONTRATO, sob regime de empreitada por preço global, rigorosamente de acordo com os termos deste CONTRATO e seus apensos.

Título V Do Prazo para Execução do Contrato

Cláusula 06 Do Prazo para Execução do Contrato

O prazo para execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme discriminado no cronograma de atividades constante do ANEXO I, parte integrante deste Contrato.

Título VI Da Prestação de Serviços

Cláusula 07 Da Execução.

A execução dos trabalhos, objeto deste CONTRATO, deverá efetivar-se mediante a utilização de recursos humanos e materiais, bem como da infra-estrutura da CONTRATADA, pelo seu Departamento de Engenharia Elétrica, vinculado ao Centro Tecnológico, em consonância ao preconizado no ANEXO I "Caracterização do Projeto" – PROPOSTA DA CONTRATADA.

Parágrafo Único Os técnicos indicados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE, sejam empregados, autônomos ou tenham qualquer outra vinculação com a PARTE que os indicar. Ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos dos técnicos por ela indicados, mormente os trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, conforme prescreve o Artigo 71 da Lei 8.666/93.



=====
CONTRATO N.º 4500013834
 =====

Título VII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE
Cláusula 08 Dos Diretos da CONTRATANTE

- a) Manter o controle, a coordenação, a fiscalização e inspeção das atividades do projeto;
- b) Notificar a CONTRATADA, determinando prazos para corrigir eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c) Exercer, por intermédio da pessoa designada, conforme Cláusula 20, a fiscalização da atuação do presente Contrato;
- d) Inspeccionar, aceitar e rejeitar os equipamentos, materiais ou serviços que julgar necessários, só cabendo a rejeição dos mesmos desde que justificadamente motivados.
- e) Todo e qualquer material e/ou equipamento adquirido pela CONTRATADA para desenvolvimento do projeto, objeto deste Contrato, será de propriedade da CONTRATANTE, após o encerramento do mesmo.

Cláusula 09 Das Obrigações da CONTRATANTE

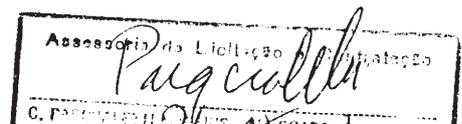
- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, a documentação e os dados necessários para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais diligências eventualmente necessárias para o adequado exame da matéria e elaboração dos produtos solicitados;
- b) Efetuar o pagamento, transferindo os recursos financeiros à CONTRATADA para a execução deste Contrato, de acordo com os prazos e formas estabelecidas na Cláusula 16;
- c) Fiscalizar, por intermédio de seus próprios servidores, a fiel observância da execução dos serviços, encaminhando à CONTRATADA informação sobre possíveis falhas, para adoção das medidas corretivas.

Título VIII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA
Cláusula 10 Do Direito da CONTRATADA

- a) Receber, em tempo hábil, toda informação técnica necessária à execução dos serviços pertinentes ao objeto deste contrato.

Cláusula 11 Das Obrigações da CONTRATADA

- a) Cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, de acordo com as especificações previamente acordadas e estatuídas;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de viagens (passagens aéreas, hospedagens, alimentação e transporte) de seus profissionais e prepostos.
- c) Executar os serviços, objeto deste instrumento de conformidade com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Contratar, em seu nome, todo o pessoal necessário à realização dos serviços objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de todos os encargos sociais (trabalhistas e previdenciários), inerentes a estes serviços;
- e) Substituir todo e qualquer pessoal da CONTRATADA cujo comportamento a fiscalização da CONTRATANTE julgue prejudicial ao cumprimento deste contrato;
- f) Utilizar o pessoal técnico especializado da CONTRATADA, para desenvolver os serviços propostos na Cláusula Segunda;



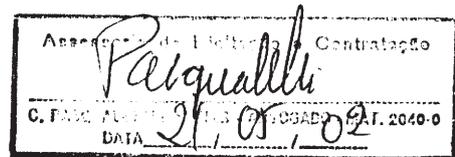
=====
CONTRATO N.º 4500013834
 =====

- g) Apresentar relatórios técnicos parciais e/ou final dos serviços executados, obedecendo aos prazos e às datas previstas nos projetos ou contrato, ou mesmo definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, durante as fiscalizações, ficando desde já ajustado que qualquer penalização ou multa que venha a ser aplicada à CONTRATADA motivada por atraso na entrega de relatório ou por informação julgada incorreta será de sua responsabilidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar esses valores das parcelas vincendas, caso existam, ou emitir faturas caso não mais existam débitos a pagar;
- h) Não efetuar despesas ou celebrar acordos em nome da CONTRATANTE;
- i) Fornecer, por escrito, toda e qualquer informação sobre as atividades, objeto do Contrato, solicitada pela CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA é responsável pelos seguros de quaisquer naturezas (segurança e medicina do trabalho), inclusive contra terceiros, máquinas e equipamentos;
- k) Fornecer e transportar todos os materiais necessários à execução dos trabalhos;
- l) Executar os serviços conforme especificações e normas da ABNT e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- m) Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Título IX Do Preço e do Valor do Contrato
Cláusula 12 Do Preço

Os preços para execução dos serviços objeto deste CONTRATO, são aqueles constantes da proposta da CONTRATADA, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme abaixo:

Parcela 1/12	R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
Parcela 2/12	R\$ 164.700,00 (dezoito mil e duzentos reais)
Parcela 3/12	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Parcela 4/12	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Parcela 5/12	R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)
Parcela 6/12	R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)
Parcela 7/12	R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)
Parcela 8/12	R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)
Parcela 9/12	R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
Parcela 10/12	R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)
Parcela 11/12	R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)
Parcela 12/12	R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)



CONTRATO N.º 4500013834

Parágrafo Primeiro No preço de que trata esta cláusula estão inclusos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Segundo Os valores do presente contrato são fixos e irremovíveis durante a vigência deste contrato, porém havendo prorrogação, estes poderão ser revistos, conforme parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro O preço dos serviços poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas e, na sua falta, pelo índice que o vier a substituir.

$$Va = Vo \times \left(\frac{IGPM_n}{IGPM_o} \right)$$

V _a	=	Valor atualizado do contrato
V _o	=	Valor reajustado do contrato
IGPM _n	=	Índice referente ao mês do reajuste
IGPM _o	=	Índice referente a data de assinatura do contrato

Cláusula 13 Do Valor do Contrato

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 233.700,00 (duzentos e trinta e três mil e setecentos reais), referidos a março/2002.

Parágrafo Primeiro O valor total do presente CONTRATO, conforme estabelecido no "Caput" desta Cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo anterior, facultado a supressão além dos limites nele estabelecidos, mediante acordo entre as PARTES.

Título X Dos Recursos Orçamentários

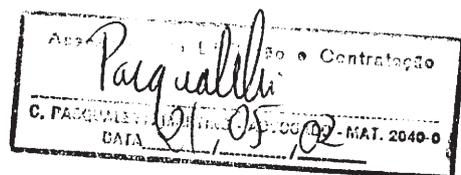
Cláusula 14 Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários necessários para a execução deste CONTRATO estão previstos no Orçamento da CONTRATANTE nos exercícios corrente e subsequente, na RC 10005503, cobrindo todo o período de execução do projeto objeto deste instrumento, conforme definido no Centro Financeiro 5000000555, Conta Contábil 6170002106 e Item Financeiro 617X2101.

Título XI Do Prazo de Vigência do Contrato

Cláusula 15 Do Prazo de Vigência do Contrato

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de todas as obrigações contratuais.



=====
CONTRATO N.º 4500013834
 =====

Parágrafo Segundo Caso, por motivo não imputável a CONTRATADA forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do instrumento contratual, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a Eletronorte absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da CONTRATADA.

Título XIV **Do Caso Fortuito e de Força Maior**

Cláusula 18 **Do Caso Fortuito e de Força Maior**

A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA não se eximirá de quaisquer de suas responsabilidades decorrentes deste CONTRATO, exceto sob a alegação de que estes atrasos decorreram de caso fortuito ou força maior, devendo obedecer ao procedimento de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula para que possam comprovar a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade.

Parágrafo Segundo Para que a CONTRATADA possa invocar as justificativas previstas no "Caput" desta Cláusula, é preciso que comunique e comprove o fato gerador do atraso a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, como enquadrado nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Título XV **Da Multa e Penalidade**

Cláusula 19 **Da Multa e Penalidade**

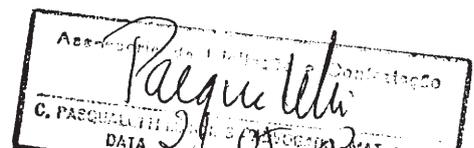
Atrasos não justificados no prazo de execução do serviço sujeitarão a CONTRATADA a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

Quando o valor ultrapassar a 2% (dois por cento) do valor global da contratação, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.

Título XVI **Da Coordenação Técnica**

Cláusula 20 **Da Coordenação Técnica**

As PARTES terão um prazo de no máximo de 15 dias após a assinatura deste instrumento para indicarem os responsáveis pela coordenação técnica dos trabalhos relativos ao objeto do mesmo.



=====

CONTRATO N.º 4500013834

=====

Título XVII Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados

Cláusula 21 Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados

Resultando da execução dos trabalhos objeto do presente instrumento, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da Lei nº 9.279/96, de 14/05/96, e Decreto nº 2.553/98, de 16/04/1998, as partes se obrigam a recíprocas comunicações e estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão a utilização do privilégio, ficando desde já estabelecido, que os resultados líquidos financeiros, decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros dos privilégios, serão da CONTRATANTE.

Título XVIII Da Fiscalização

Cláusula 22 Da Fiscalização

Todos os serviços objeto deste instrumento serão fiscalizados pela ANEEL e/ou pela CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA obrigada a assegurar a esses prepostos livres acessos aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer, integralmente, a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro As comunicações entre fiscalização e CONTRATADA serão sempre por escrito, quando por necessidade ou conveniência do serviço houver entendimentos verbais estes serão confirmados por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após os mesmos.

Título XIX Da Rescisão

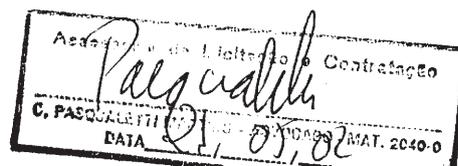
Cláusula 23 Da Rescisão

Poderão ser motivos de rescisão do contrato os descritos no Artigo 78 da Lei 8.666, de 21.06.93, Republicada em 06.07.94.

Parágrafo Primeiro A rescisão do contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo Segundo No caso de Rescisão do contrato com base na Alínea "a" do "CAPUT" desta clausula, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato e as conseqüentes descritas no Artigo 80, da Lei 8.666.



=====
CONTRATO N.º 4500013834
 =====

Título XX Da Lei Aplicável
Cláusula 24 Da Lei Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pela legislação brasileira e, os casos omissos serão resolvidos a luz da lei 8.666 de 21.06.93, republicada em 06.07.94, lei 9.648, de 27.05.98, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie e a legislação que dispõe sobre o "plano real e o sistema monetário nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações e dá outras providências".

Título XXI Da Solução de Controvérsias
Cláusula 25 Da Arbitragem

Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste CONTRATO, as PARTES, antes de qualquer outra medida, buscarão uma solução de consenso.

Parágrafo Único - Não se obtendo êxito nesse propósito, as controvérsias serão resolvidas por um tribunal arbitral, o qual aplicará, na solução da controvérsia, a legislação substantiva brasileira conforme Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Título XXII Das Disposições Finais
Cláusula 26 Da Limitação De Responsabilidade

A responsabilidade das partes por perdas e danos causados à outra parte em decorrência do descumprimento de quaisquer disposições deste contrato estão limitadas a perdas e danos diretos, excluídos os indiretos e os lucros cessantes.

Parágrafo Primeiro O pagamento de tais perdas e danos por uma parte à outra estará limitado ao montante total, para cada uma das partes, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

Parágrafo Segundo As perdas e danos somente serão indenizáveis por uma parte a outra quando devidamente comprovados, demonstrando-se o nexo causal entre o ato ou omissão de uma parte e o dano efetivamente causado à outra;

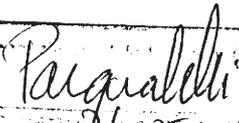
Parágrafo Terceiro A CONTRATADA será responsável, única e exclusivamente, pela qualidade dos serviços prestados e no estrito limite dos termos deste contrato;

Cláusula 27 Do Direito Autoral E Da Propriedade Intelectual

Os direitos referentes à propriedade intelectual com relação aos resultados, advindos da execução do projeto, objeto do presente Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE.

Cláusula 28 Do Termo de Encerramento

Após concluídas todas as obrigações pactuadas, objeto desta contratação, será emitido termo específico de encerramento, onde as partes darão plena, total e rasa quitação das obrigações assumidas.



Assinatura: Paqualelli
 Data: 01 de Setembro de 2010

=====
CONTRATO N.º 4500013834
 =====
Cláusula 29 Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato que não possam, por expressa disposição de NORMA LEGAL, ser solucionadas por arbitragem, conforme Cláusula 25 – Da Arbitragem com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado em relação ao aqui eleito.

Cláusula 30 Das Alterações e Revisões Contratuais

Parágrafo Primeiro Este contrato e seus anexos somente poderão ser alterados por instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

Cláusula 31 Da Novação, Tolerância E Obrigações Remanescentes.

A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste CONTRATO serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula 32 Das Notificações

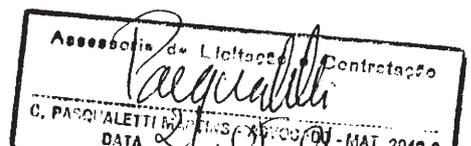
Para todos os efeitos legais derivados do contrato, as partes indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a se efetuarem com relação ao contrato

1. Se para Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE
 Endereço: SCN - Quadra 6 - Conjuntos B e C - Edifício Venâncio 3000
 Cidade: Brasília – DF
 Cep: 70.718-900
 Tel: 0 xx 61- 429. 5165
 Fax: 0 xx 61- 429. 5394
 Endereço Eletrônico: antero@eln.gov.br
 Atenção: Eng.º Luíz Antero M. Oliveira

2. Se para Universidade Federal do Pará - UFPA
 Endereço: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá.
 Cidade: Belém/PA
 Cep: 66075-110
 Tel: 0 xx 91 – 211.1739
 Fax: 0 xx 91 – 211.1620
 Endereço Eletrônico: :
 Atenção: Dr. Roberto Limão

Parágrafo Primeiro Qualquer uma das partes terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra parte com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação dessa mudança.

Parágrafo Segundo Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos deste contrato, será considerada recebida 24 (vinte e quatro) horas após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, ou quando confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento de seu recebimento efetivo.



CONTRATO N.º 4500013834

Cláusula 33 Da Concordância das Partes

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente, foi achado conforme e exato, pelo que a CONTRATANTE e a CONTRATADA o aceitam, outorgam e assinam, para que tenha inteira validade e efeito, em todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições, assinando-o também as testemunhas.

Brasília - DF, de de 2002

Pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

Jorge Nassar Palmeira

Jorge Nassar Palmeira
Diretor de Produção e Comercialização

Antonio Carlos Faria de Paiva

Antonio Carlos Faria de Paiva
Superintendência de Gestão
Pré-Operacional e de Contratos de
Serviços de Eletricidade CGO

Pela Universidade Federal do Pará - UFPA

CARTÓRIO
Queiroz Santos
Alex B. Fiuza de Mello

Prof. Dr. Alex B. Fiuza de Mello
Reitor

Testemunhas:

Nome:
CGC:
CPF:

Nome:
CGC:
CPF:

QUEIROZ SANTOS
30. TABELIONATO DE NOTAS 0241
Av. Gov. Magalhães Barata, 359 - S. Braz
FONE: 091-2491566-CEP: 66040-170-BELEM-PA

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a/s
firma(s) de:
0008294-ALEX BOLOMBA FIUZA DE MELLO.....

Em testemunha da verdade.
BELEM, 06 de Junho de 2002

01-SHEILA CRISTINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Assessoria de Licitação e Contrato
Paqueth
C. PASQUALETTI
DATA 21/07/02



Eletronorte
Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA

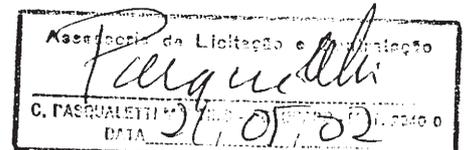
CONTRATO N.º 4500013836

PROJETO: "IMPLEMENTAÇÃO DE ESTABILIZADORES DE SISTEMAS DE POTÊNCIA EM SISTEMAS DE EXCITAÇÃO DE GERADORES SÍNCRONOS DA USINA DE TUCURUÍ, USANDO TÉCNICAS ADAPTATIVAS"

Assessoria de Licitação e Contratação
<i>Pasqually</i>
C. PASQUALLY
DATA 21.02.2010

=====
CONTRATO N.º 4500013836
 =====

Título XVII Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Cláusula 21 Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Título XVIII Da Fiscalização	11
Cláusula 22 Da Fiscalização	11
Título XIX Da Rescisão	11
Cláusula 23 Da Rescisão	11
Título XX Da Lei Aplicável	12
Cláusula 24 Da Lei Aplicável	12
Título XXI Da Solução de Controvérsias	12
Cláusula 25 Da Arbitragem	12
Título XXII Das Disposições Finais	12
Cláusula 26 Da Limitação De Responsabilidade	12
Cláusula 27 Do Direito Autoral E Da Propriedade Intelectual	12
Cláusula 28 Do Termo de Encerramento	13
Cláusula 29 Do Foro	13
Cláusula 30 Das Alterações e Revisões Contratuais	13
Cláusula 31 Da Novação, Tolerância E Obrigações Remanescentes	13
Cláusula 32 Das Notificações	13
Cláusula 33 Da Concordância das Partes	14



=====
CONTRATO N.º 4500013836
 =====

DATA DE EMISSÃO / /	DISPENSA DE LICITAÇÃO DJ-GSG-2-2044	ITEM ORÇAMENTÁRIO CUSTEIO
-------------------------------	---	-------------------------------------

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	
ENDEREÇO: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará.	
CEP: 66075-110	CNPJ: 34.621.748/0001-23
CONTATO: Carlos Taveres da Costa Júnior	CÓDIGO ELN: 1210585
TELEFONE: 91 – 211.1680	FAX: 91 – 211.1620
CONDIÇÕES GERAIS	

CONTRATO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL – ELETRONORTE E, DE OUTRO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

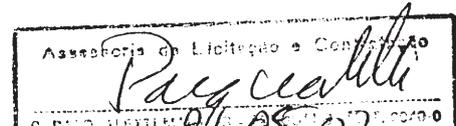
Pelo presente instrumento particular, a

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE, empresa controlada da Eletrobrás, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e endereço no SCN - Quadra 6 - Conjuntos "A" Blocos "B" e "C" - Edifício Venâncio 3000 – na cidade de Brasília – DF, CEP.: 70.718-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, devidamente autorizada a firmar este Contrato pela Resolução de Diretoria nº 0062/2002 de 19/02/2002, denominada CONTRATANTE neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede e endereço no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66075-110, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, denominada CONTRATADA neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados e considerando que:

- a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nos seus artigos 2º e 3º, determina que as concessionárias e autorizadas do serviço público de geração, os produtores independentes, bem como as concessionárias de transmissão, ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1 % (um por cento) de sua Receita Operacional Líquida – ROL, em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do setor elétrico;
- do montante dos recursos destinados à Pesquisa e Desenvolvimento, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) são destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto Lei N. 719, de 31 de julho de 1969 e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991 e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicados em projetos a serem desenvolvidos pela Eletronorte em parceria com instituições públicas ou privadas de ensino ou de pesquisa;
- os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

Assim sendo, as partes têm entre si justo e acordado dispor que o presente Contrato de Pesquisa e desenvolvimento reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



CONTRATO N.º 4500013836

Título I Das Definições e Interpretações de Termos

Cláusula 01 Das Definições e Interpretações de Termos

Neste contrato, sempre que escritos em caixa alta, os termos a seguir terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula:

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Fundada em 1940, é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – através da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992.

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427 de 26.12.2001;

CONTRATANTE – ELETRONORTE;

CONTRATADA – UFPA;

DOCUMENTO DE COBRANÇA - Qualquer fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido por uma das **PARTES** para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do contrato, pela outra **PARTE**;

GERENTE DE CONTRATO – É o responsável pelo gerenciamento do contrato, sendo toda troca de informação e documentação entre as **PARTES** realizadas através do mesmo;

NORMA LEGAL - Qualquer lei, código, decreto, regulamento, resolução, portaria, deliberação, julgamento, ou outras exigências ou restrições emanadas de **AUTORIDADE GOVERNAMENTAL**;

NOTIFICAÇÃO - Qualquer comunicação por escrito de uma **PARTE** à outra **PARTE**, exigida ou permitida nos termos deste contrato;

PARTE – No singular, significa ou a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE**, conforme contexto; no plural significa a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, conjuntamente.

Título II Do Objeto do Contrato

Cláusula 02 Do Objeto do Contrato

O objeto do presente instrumento é a execução, pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, do projeto denominado “**Implementação de Estabilizadores de Sistemas de Potência em Sistemas de Excitação de Geradores Síncronos da Usina de Tucuruí, usando técnicas adaptativas**”, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL** por meio do despacho número 992, de 07 Dezembro de 2001.

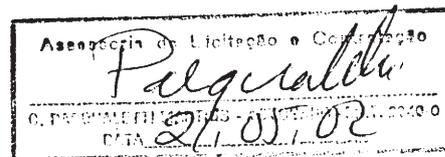
Parágrafo Único - Este Contrato é vinculado ao Programa 2001 de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor Elétrico, em observância à Resolução **ANEEL** nº 271/2000 de 19/7/2000.

Título III Dos documentos integrantes e complementares

Cláusula 03 Dos documentos integrantes

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- Dispensa de Licitação n.º DJ-GSG-2-2044;
- CI de caracterização n.º CGOS – 006, de 08/04/2002;
- Proposta Comercial da UFPA - Ofício GR n.º 0401/02, datada de 20/03/2002.



=====

CONTRATO N.º 4500013836

=====

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

Cláusula 04 **Dos documentos complementares**

Parágrafo Primeiro Constituem anexos a este Contrato os seguintes documentos, rubricados pelas partes:

- Anexo I : O "Formulário III - Caracterização do Projeto" - Proposta da Contratada
- Anexo II : O "Formulário IV – Avaliação de Projetos de P&D"

Título IV **Do Regime de Execução do Contrato**

Cláusula 05 **Do Regime de Execução do Contrato**

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, sob regime de empreitada por preço global, rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e seus apensos.

Título V **Do Prazo para Execução do Contrato**

Cláusula 06 **Do Prazo para Execução do Contrato**

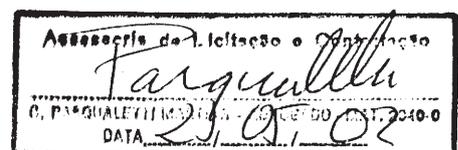
O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme discriminado no cronograma de atividades constante do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

Título VI **Da Prestação de Serviços**

Cláusula 07 **Da Execução.**

A execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, deverá efetivar-se mediante a utilização de recursos humanos e materiais, bem como da infra-estrutura da CONTRATADA, pelo seu Departamento de Engenharia Elétrica, vinculado ao Centro Tecnológico, em consonância ao preconizado no Anexo I "Caracterização do Projeto" – Proposta da Contratada.

Parágrafo Único Os técnicos indicados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE, sejam empregados, autônomos ou tenham qualquer outra vinculação com a PARTE que os indicar. Ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos dos técnicos por ela indicados, mormente os trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, conforme prescreve o Artigo 71 da Lei 8.666/93.



=====U=====

CONTRATO N.º 4500013836

=====

Título VII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE

Cláusula 08 Dos Diretos da CONTRATANTE

- a) Manter o controle, a coordenação, a fiscalização e inspeção das atividades do projeto;
- b) Notificar a CONTRATADA, determinando prazos para corrigir eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c) Exercer, por intermédio da pessoa designada, conforme Cláusula 20, a fiscalização da atuação do presente Contrato;
- d) Inspeccionar, aceitar e rejeitar os equipamentos, materiais ou serviços que julgar necessários, só cabendo a rejeição dos mesmos desde que justificadamente motivados.
- e) Todo e qualquer material e/ou equipamento adquirido pela CONTRATADA para desenvolvimento do projeto, objeto deste Contrato, será de propriedade da CONTRATANTE, após o encerramento do mesmo.

Cláusula 09 Das Obrigações da CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, a documentação e os dados necessários para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais diligências eventualmente necessárias para o adequado exame da matéria e elaboração dos produtos solicitados;
- b) Efetuar o pagamento, transferindo os recursos financeiros à CONTRATADA para a execução deste Contrato, de acordo com os prazos e formas estabelecidas na Cláusula 16;
- c) Fiscalizar, por intermédio de seus próprios servidores, a fiel observância da execução dos serviços, encaminhando à CONTRATADA informação sobre possíveis falhas, para adoção das medidas corretivas.

Título VIII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA

Cláusula 10 Do Direito da CONTRATADA

- a) Receber, em tempo hábil, toda informação técnica necessária à execução dos serviços pertinentes ao objeto deste contrato.

Cláusula 11 Das Obrigações da CONTRATADA

- a) Cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, de acordo com as especificações previamente acordadas e estatuídas;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de viagens (passagens aéreas, hospedagens, alimentação e transporte) de seus profissionais e prepostos.
- c) Executar os serviços, objeto deste instrumento de conformidade com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Contratar, em seu nome, todo o pessoal necessário à realização dos serviços objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de todos os encargos sociais (trabalhistas e previdenciários), inerentes a estes serviços;
- e) Substituir todo e qualquer pessoal da CONTRATADA cujo comportamento a fiscalização da CONTRATANTE julgue prejudicial ao cumprimento deste contrato;
- f) Utilizar o pessoal técnico especializado da CONTRATADA, para desenvolver os serviços propostos na Cláusula Segunda;

=====
CONTRATO N.º 4500013836
 =====

- g) Apresentar relatórios técnicos parciais e/ou final dos serviços executados, obedecendo aos prazos e às datas previstas nos projetos ou contrato, ou mesmo definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, durante as fiscalizações, ficando desde já ajustado que qualquer penalização ou multa que venha a ser aplicada à CONTRATADA motivada por atraso na entrega de relatório ou por informação julgada incorreta será de sua responsabilidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar esses valores das parcelas vincendas, caso existam, ou emitir faturas caso não mais existam débitos a pagar;
- h) Não efetuar despesas ou celebrar acordos em nome da CONTRATANTE;
- i) Fornecer, por escrito, toda e qualquer informação sobre as atividades, objeto do Contrato, solicitada pela CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA é responsável pelos seguros de quaisquer naturezas (segurança e medicina do trabalho), inclusive contra terceiros, máquinas e equipamentos;
- k) Fornecer e transportar todos os materiais necessários à execução dos trabalhos;
- l) Executar os serviços conforme especificações e normas da ABNT e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- m) Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Título IX Do Preço e do Valor do Contrato
Cláusula 12 Do Preço

Os preços para execução dos serviços objeto deste CONTRATO, são aqueles constantes da proposta da CONTRATADA, distribuídos em 18 (dezoito) parcelas mensais, conforme abaixo:

ANO 1

Parcela 1/12	R\$ 77.552,50 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
Parcela 2/12	R\$ 17.027,50 (dezessete mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Parcela 3/12	R\$ 17.027,50 (dezessete mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Parcela 4/12	R\$ 17.027,50 (dezessete mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Parcela 5/12	R\$ 20.227,50 (vinte mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Parcela 6/12	R\$ 17.027,50 (dezessete mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Parcela 7/12	R\$ 25.552,50 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
Parcela 8/12	R\$ 17.027,50 (dezessete mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Parcela 9/12	R\$ 20.227,50 (vinte mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Parcela 10/12	R\$ 20.027,50 (vinte mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Parcela 11/12	R\$ 17.027,50 (dezessete mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Parcela 12/12	R\$ 17.027,50 (dezessete mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Assessoria de Licitação e Contratos
Paraguatã
 Rua S. ... 1000 - 10000
 10000

CONTRATO N.º 4500013836

ANO 2

Parcela 1/12	R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)
Parcela 2/12	R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)
Parcela 3/12	R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)
Parcela 4/12	R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)
Parcela 5/12	R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)
Parcela 6/12	R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)

Parágrafo Primeiro No preço de que trata esta Cláusula estão inclusos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Segundo Os valores do presente Contrato são fixos e irajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato, a partir do décimo terceiro mês de sua vigência, os valores pactuados poderão ser revistos, conforme parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro O preço dos serviços poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas e, na sua falta, pelo índice que o vier a substituir.

$$V_a = V_o \times \left(\frac{IGPM_n}{IGPM_o} \right)$$

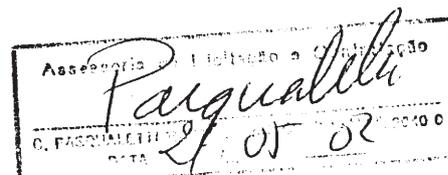
V _a	=	Valor atualizado do contrato
V _o	=	Valor reajustado do contrato
IGPM _n	=	Índice referente ao mês do reajuste
IGPM _o	=	Índice referente a data de assinatura do contrato

Cláusula 13 Do Valor do Contrato

O valor do presente Contrato é de R\$ 361.380,00 (trezentos e sessenta e um mil e trezentos e oitenta reais), referidos a março/2002.

Parágrafo Primeiro O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no “Caput” desta Cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo anterior, facultado a supressão além dos limites nele estabelecidos, mediante acordo entre as PARTES.



Assinatura: *Faiguallu*
 O. FISCAL/ETH... DATA: 27/05/02

=====
CONTRATO N.º 4500013836
 =====

Título X Dos Recursos Orçamentários
Cláusula 14 Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários necessários para a execução deste Contrato estão previstos no Orçamento da CONTRATANTE nos exercícios corrente e subsequente, na RC 10005504, cobrindo todo o período de execução do projeto objeto deste instrumento, conforme definido no Centro Financeiro 5000000556, Conta Contábil 6170002106 e Item Financeiro 617X2101.

Título XI Do Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 15 Do Prazo de Vigência do Contrato

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de todas as obrigações contratuais.

Título XII Do Faturamento e Pagamento
Cláusula 16 Do Faturamento e Pagamento

O pagamento a CONTRATADA será efetuado em 18 (dezoito) parcelas, mensais, de acordo com os valores estabelecidos na Cláusula 12 – Do Preço deste Contrato, mediante apresentação pela CONTRATADA, de DOCUMENTO DE COBRANÇA.

Parágrafo Primeiro A primeira parcela será faturada 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, as demais parcelas serão faturadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados e deverão ser apresentados juntamente com recibo em papel timbrado da CONTRATADA, onde constará a Agência Bancária e Conta Corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A CONTRATANTE não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança:

- a) Nota Fiscal Fatura;
- b) Documento que ateste a execução do projeto, podendo ser Declaração ou Confirmação de Serviço Executado - CSE, emitido pelo Gerente do Programa por parte da CONTRATANTE - Gerência de Gestão de Contratos de Serviços de Eletricidade – CGOS, após o recebimento da fatura correspondente.

Parágrafo Terceiro A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância dos serviços executados no período de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrada da fatura correspondente no protocolo financeiro da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto Para tal, caberá à CONTRATADA providenciar a entrega das faturas ao Gerente do Programa pela CONTRATANTE, no endereço citado na Clausula 32 deste Contrato, com a devida antecedência, para que este ateste a realização do serviço e encaminhe a fatura ao protocolo financeiro da empresa;

Parágrafo Quinto A CONTRATANTE terá até 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo de entrega das faturas ao Gerente do Programa, para análise e emissão do documento de ateste das faturas. Caso a fatura não tenha sido aprovada, a CONTRATADA terá que corrigir e rerepresentá-la para nova análise e a CONTRATANTE terá o mesmo prazo para a nova análise e emissão do documento de ateste.

CONTRATO N.º 4500013836

Título XIII Do Regime Tributário**Cláusula 17 Do Regime Tributário**

No objeto desta contratação, estão inclusos no preço contratado, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da CONTRATADA, que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços e materiais, bem como sobre o pessoal e materiais empregados na execução dos trabalhos objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro Caso, a qualquer tempo, a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a Eletronorte, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo Caso, por motivo não imputável a CONTRATADA forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do instrumento contratual, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a Eletronorte absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da CONTRATADA.

Título XIV Do Caso Fortuito e de Força Maior**Cláusula 18 Do Caso Fortuito e de Força Maior**

A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

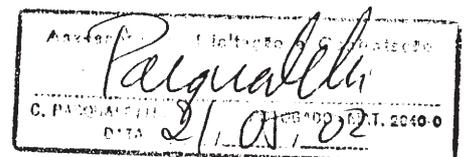
Parágrafo Primeiro A CONTRATADA não se eximirá de quaisquer de suas responsabilidades decorrentes deste Contrato, exceto sob a alegação de que estes atrasos decorreram de caso fortuito ou força maior, devendo obedecer ao procedimento de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula para que possam comprovar a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade.

Parágrafo Segundo Para que a CONTRATADA possa invocar as justificativas previstas no "Caput" desta Cláusula, é preciso que comunique e comprove o fato gerador do atraso a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, como enquadrado nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Título XV Da Multa e Penalidade**Cláusula 19 Da Multa e Penalidade**

Atrasos não justificados no prazo de execução do serviço sujeitarão a CONTRATADA a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

Quando o valor ultrapassar a 2% (dois por cento) do valor global da contratação, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.



=====

CONTRATO N.º 4500013836

=====

Parágrafo Segundo No caso de Rescisão do Contrato com base na Alínea "a" do "CAPUT" desta Clausula, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste Contrato e as conseqüentes descritas no Artigo 80, da Lei 8.666.

Título XX Da Lei Aplicável

Cláusula 24 Da Lei Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pela legislação brasileira e, os casos omissos serão resolvidos a luz da lei 8.666 de 21.06.93, republicada em 06.07.94, lei 9.648, de 27.05.98, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie e a legislação que dispõe sobre o "plano real e o sistema monetário nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações e dá outras providências".

Título XXI Da Solução de Controvérsias

Cláusula 25 Da Arbitragem

Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste Contrato, as PARTES, antes de qualquer outra medida, buscarão uma solução de consenso.

Parágrafo Único - Não se obtendo êxito nesse propósito, as controvérsias serão resolvidas por um tribunal arbitral, o qual aplicará, na solução da controvérsia, a legislação substantiva brasileira conforme Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Título XXII Das Disposições Finais

Cláusula 26 Da Limitação De Responsabilidade

A responsabilidade das PARTES por perdas e danos causados à outra PARTE em decorrência do descumprimento de quaisquer disposições deste contrato estão limitadas a perdas e danos diretos, excluídos os indiretos e os lucros cessantes.

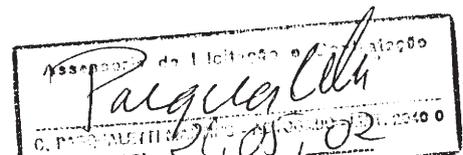
Parágrafo Primeiro O pagamento de tais perdas e danos por uma PARTE à outra estará limitado ao montante total, para cada uma das partes, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

Parágrafo Segundo As perdas e danos somente serão indenizáveis por uma PARTE a outra quando devidamente comprovados, demonstrando-se o nexos causal entre o ato ou omissão de uma parte e o dano efetivamente causado à outra;

Parágrafo Terceiro A CONTRATADA será responsável, única e exclusivamente, pela qualidade dos serviços prestados e no estrito limite dos termos deste Contrato;

Cláusula 27 Do Direito Autoral e da Propriedade Intelectual

Os direitos referentes à propriedade intelectual com relação aos resultados, advindos da execução do projeto, objeto do presente Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE.



=====
CONTRATO N.º 4500013836
 =====

Cláusula 28 Do Termo de Encerramento

Após concluídas todas as obrigações pactuadas, objeto desta contratação, será emitido termo específico de encerramento, onde as PARTES darão plena, total e rasa quitação das obrigações assumidas.

Cláusula 29 Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato que não possam, por expressa disposição de NORMA LEGAL, ser solucionadas por arbitragem, conforme Cláusula 25 – Da Arbitragem com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado em relação ao aqui eleito.

Cláusula 30 Das Alterações e Revisões Contratuais

Parágrafo Primeiro Este Contrato e seus Anexos somente poderão ser alterados por instrumento escrito e assinado por ambas as PARTES.

Cláusula 31 Da Novação, Tolerância e Obrigações Remanescentes.

A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

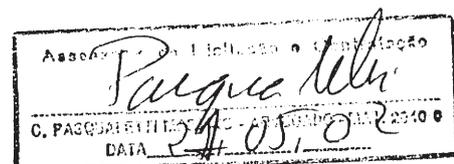
Cláusula 32 Das Notificações

Para todos os efeitos legais derivados do Contrato, as PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a se efetuarem com relação ao Contrato

1. Se para Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE
 Endereço: SCN - Quadra 6 – Conjunto “A”, Bloco “C”, Sala 1116 - Edifício Venâncio 3000
 Cidade: Brasília – DF
 Cep: 70.718-900
 Tel: 0 xx 61- 429. 5165
 Fax: 0 xx 61- 429. 5394
 Endereço Eletrônico: antero@eln.gov.br
 Atenção: Eng.º Luíz Antero M. Oliveira
 Gerência de Gestão de Contratos de Serviços de Eletricidade - CGOS

2. Se para Universidade Federal do Pará - UFPA
 Endereço: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá.
 Cidade: Belém/PA
 Cep: 66075-110
 Tel: 0 xx 91 – 211.1680
 Fax: 0 xx 91 – 211.1620
 Endereço Eletrônico: cartav@ufpa.br
 Atenção: Dr. Carlos Taveres da Costa Júnior

Parágrafo Primeiro Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação dessa mudança.



CONTRATO N.º 4500013836

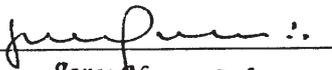
Parágrafo Segundo Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos deste contrato, será considerada recebida 24 (vinte e quatro) horas após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, ou quando confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento de seu recebimento efetivo.

Cláusula 33 Da Concordância das Partes

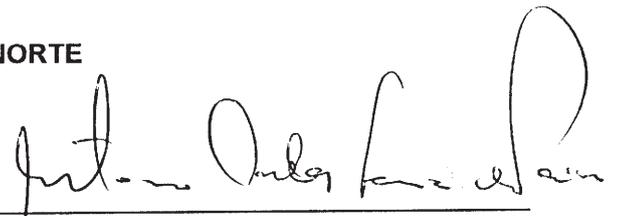
E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente, foi achado conforme e exato, pelo que a CONTRATANTE e a CONTRATADA o aceitam, outorgam e assinam, para que tenha inteira validade e efeito, em todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições, assinando-o também as testemunhas.

Brasília - DF, de de 2002

Pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

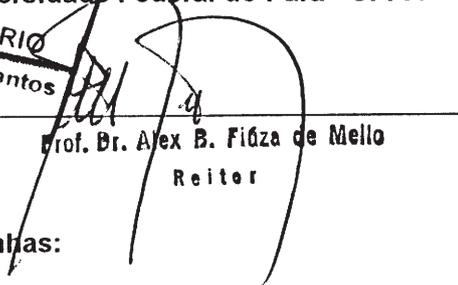


Jorge Nassar Palmeira
Diretor de Produção e Comercialização



Antonio Carlos Faria de Paiva
Superintendência de Gestão
Pré-Operacional e de Contratos de
Serviços de Eletricidade CGO

Pela Universidade Federal do Pará - UFPA

CARTÓRIO
Queiroz Santos


Prof. Dr. Alex B. Fiúza de Mello
Reitor

Testemunhas:

Nome:
CGC
CPF:

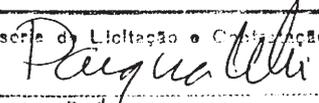
Nome:
CGC
CPF:

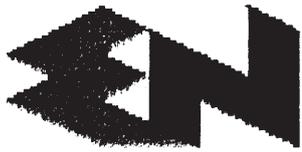
QUEIROZ SANTOS
30. TABELIONATO DE NOTAS 02441
Av. Gov. Magalhães Barata, 359 - S. Braz
FONE: 091-2491566-CEP: 66040-170-BELEN-PA

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a/s
firma(s) de:
0008294-ALEX BOLDINHA FIUZA DE MELLO,....

Em testemunho da verdade.
BELEN, 06 de Junho de 2002

01-SHEILA CRISTINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Assessoria de Licitação e Contratação

C. PASQUALELLI
21 05 02



Eletronorte
Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA

CONTRATO N.º 4500013837

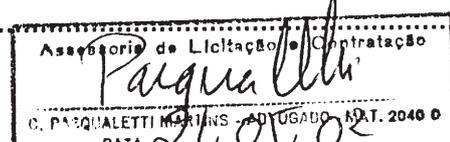
PROJETO: "PREDIÇÃO DE FALHA EM CADEIA DE ISOLADORES DE LINHAS DE TRANSMISSÃO"

Assessoria de Licitação e Contratação
<i>Pasqualetti</i>
C. PASQUALETTI MARTINS - ADVOGADO - MAT. 2040 /

=====
CONTRATO N.º 4500013837
 =====

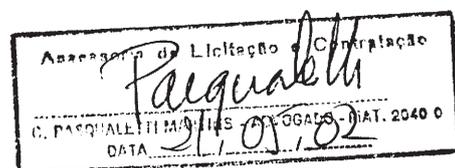
ÍNDICE

Título I	Das Definições e Interpretações de Termos	4
Cláusula 01	Das Definições e Interpretações de Termos	4
Título II	Do Objeto do Contrato	4
Cláusula 02	Do Objeto do Contrato	4
Título III	Dos documentos integrantes e complementares.....	4
Cláusula 03	Dos documentos integrantes.....	4
Cláusula 04	Dos documentos complementares	5
Título IV	Do Regime de Execução do Contrato	5
Cláusula 05	Do Regime de Execução do Contrato	5
Título V	Do Prazo para Execução do Contrato	5
Cláusula 06	Do Prazo para Execução do Contrato	5
Título VI	Da Prestação de Serviços.....	5
Cláusula 07	Da Execução.....	5
Título VII	Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE.....	6
Cláusula 08	Dos Direitos da CONTRATANTE.....	6
Cláusula 09	Das Obrigações da CONTRATANTE	6
Título VIII	Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA	6
Cláusula 10	Do Direito da CONTRATADA	6
Cláusula 11	Das Obrigações da CONTRATADA	6
Título IX	Do Preço e do Valor do Contrato	7
Cláusula 12	Do Preço.....	7
Cláusula 13	Do Valor do Contrato	8
Título X	Dos Recursos Orçamentários.....	8
Cláusula 14	Dos Recursos Orçamentários.....	8
Título XI	Do Prazo de Vigência do Contrato	8
Cláusula 15	Do Prazo de Vigência do Contrato	8
Título XII	Do Faturamento e Pagamento	9
Cláusula 16	Do Faturamento e Pagamento	9
Título XIII	Do Regime Tributário	9
Cláusula 17	Do Regime Tributário	9
Título XIV	Do Caso Fortuito e de Força Maior	10
Cláusula 18	Do Caso Fortuito e de Força Maior	10
Título XV	Da Multa e Penalidade	10
Cláusula 19	Da Multa e Penalidade	10
Título XVI	Da Coordenação Técnica	10
Cláusula 20	Da Coordenação Técnica	10



=====
CONTRATO N.º 4500013837
 =====

Título XVII Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Cláusula 21Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Título XVIII Da Fiscalização.....	11
Cláusula 22Da Fiscalização.....	11
Título XIX Da Rescisão.....	11
Cláusula 23Da Rescisão.....	11
Título XX Da Lei Aplicável	12
Cláusula 24Da Lei Aplicável	12
Título XXI Da Solução de Controvérsias	12
Cláusula 25Da Arbitragem.....	12
Título XXII Das Disposições Finais.....	12
Cláusula 26Da Limitação De Responsabilidade	12
Cláusula 27Do Direito Autoral E Da Propriedade Intelectual	12
Cláusula 28Do Termo de Encerramento.....	12
Cláusula 29Do Foro.....	13
Cláusula 30Das Alterações e Revisões Contratuais	13
Cláusula 31Da Novação, Tolerância E Obrigações Remanescentes.....	13
Cláusula 32Das Notificações.....	13
Cláusula 33Da Concordância das Partes	14



=====
CONTRATO N.º 4500013837
 =====

DATA DE EMISSÃO / /	DISPENSA DE LICITAÇÃO DJ-GSG-2-2045	ITEM ORÇAMENTÁRIO CUSTEIO
-------------------------------	---	-------------------------------------

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	
ENDEREÇO: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará.	
CEP: 66075-110	CNPJ: 34.621.748/0001-23
CONTATO: Petrônio Vieira	CÓDIGO ELN: 1210585
TELEFONE: 91 – 211.1680	FAX: 91 – 211.1620
CONDIÇÕES GERAIS	

CONTRATO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL – ELETRONORTE E, DE OUTRO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

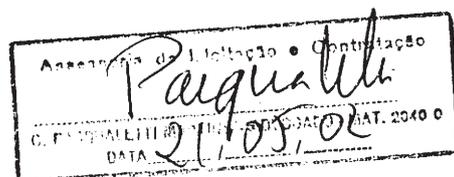
Pelo presente instrumento particular, a

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE, empresa controlada da Eletrobrás, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e endereço no SCN - Quadra 6 - Conjuntos "A" Blocos "B" e "C" - Edifício Venâncio 3000 – na cidade de Brasília – DF, CEP.: 70.718-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, devidamente autorizada a firmar este Contrato pela Resolução de Diretoria nº 0062/2002 de 19/02/2002, denominada CONTRATANTE neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede e endereço no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66075-110, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, denominada CONTRATADA neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados e considerando que:

- a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nos seus artigos 2º e 3º, determina que as concessionárias e autorizadas do serviço público de geração, os produtores independentes, bem como as concessionárias de transmissão, ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1 % (um por cento) de sua Receita Operacional Líquida – ROL, em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do setor elétrico;
- do montante dos recursos destinados à Pesquisa e Desenvolvimento, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) são destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto Lei N. 719, de 31 de julho de 1969 e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991 e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicados em projetos a serem desenvolvidos pela Eletronorte em parceria com instituições públicas ou privadas de ensino ou de pesquisa;
- os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

Assim sendo, as partes têm entre si justo e acordado dispor que o presente Contrato de Pesquisa e desenvolvimento reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



=====
CONTRATO N.º 4500013837
 =====

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

Cláusula 04 Dos documentos complementares

Parágrafo Primeiro Constituem anexos a este Contrato os seguintes documentos, rubricados pelas partes:

- Anexo I : O "Formulário III - Caracterização do Projeto" - Proposta da Contratada
- Anexo II : O "Formulário IV – Avaliação de Projetos de P&D"

Título IV Do Regime de Execução do Contrato

Cláusula 05 Do Regime de Execução do Contrato

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, sob regime de empreitada por preço global, rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e seus apensos.

Título V Do Prazo para Execução do Contrato

Cláusula 06 Do Prazo para Execução do Contrato

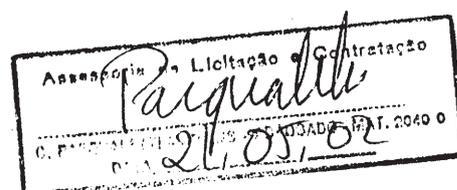
O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme discriminado no cronograma de atividades constante do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

Título VI Da Prestação de Serviços

Cláusula 07 Da Execução.

A execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, deverá efetivar-se mediante a utilização de recursos humanos e materiais, bem como da infra-estrutura da CONTRATADA, pelo seu Departamento de Engenharia Elétrica, vinculado ao Centro Tecnológico, em consonância ao preconizado no Anexo I "Caracterização do Projeto" – Proposta da Contratada.

Parágrafo Único Os técnicos indicados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE, sejam empregados, autônomos ou tenham qualquer outra vinculação com a PARTE que os indicar. Ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos dos técnicos por ela indicados, mormente os trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, conforme prescreve o Artigo 71 da Lei 8.666/93.



=====

CONTRATO N.º 4500013837

=====

Título VII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE

Cláusula 08 Dos Diretos da CONTRATANTE

- a) Manter o controle, a coordenação, a fiscalização e inspeção das atividades do projeto;
- b) Notificar a CONTRATADA, determinando prazos para corrigir eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c) Exercer, por intermédio da pessoa designada, conforme Cláusula 20, a fiscalização da atuação do presente Contrato;
- d) Inspeccionar, aceitar e rejeitar os equipamentos, materiais ou serviços que julgar necessários, só cabendo a rejeição dos mesmos desde que justificadamente motivados.
- e) Todo e qualquer material e/ou equipamento adquirido pela CONTRATADA para desenvolvimento do projeto, objeto deste Contrato, será de propriedade da CONTRATANTE, após o encerramento do mesmo.

Cláusula 09 Das Obrigações da CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, a documentação e os dados necessários para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais diligências eventualmente necessárias para o adequado exame da matéria e elaboração dos produtos solicitados;
- b) Efetuar o pagamento, transferindo os recursos financeiros à CONTRATADA para a execução deste Contrato, de acordo com os prazos e formas estabelecidas na Cláusula 16;
- c) Fiscalizar, por intermédio de seus próprios servidores, a fiel observância da execução dos serviços, encaminhando à CONTRATADA informação sobre possíveis falhas, para adoção das medidas corretivas.

Título VIII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA

Cláusula 10 Do Direito da CONTRATADA

- a) Receber, em tempo hábil, toda informação técnica necessária à execução dos serviços pertinentes ao objeto deste contrato.

Cláusula 11 Das Obrigações da CONTRATADA

- a) Cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, de acordo com as especificações previamente acordadas e estatuídas;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de viagens (passagens aéreas, hospedagens, alimentação e transporte) de seus profissionais e prepostos.
- c) Executar os serviços, objeto deste instrumento de conformidade com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Contratar, em seu nome, todo o pessoal necessário à realização dos serviços objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de todos os encargos sociais (trabalhistas e previdenciários), inerentes a estes serviços;
- e) Substituir todo e qualquer pessoal da CONTRATADA cujo comportamento a fiscalização da CONTRATANTE julgue prejudicial ao cumprimento deste contrato;
- f) Utilizar o pessoal técnico especializado da CONTRATADA, para desenvolver os serviços propostos na Cláusula Segunda;

CONTRATO N.º 4500013837

- g) Apresentar relatórios técnicos parciais e/ou final dos serviços executados, obedecendo aos prazos e às datas previstas nos projetos ou contrato, ou mesmo definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, durante as fiscalizações, ficando desde já ajustado que qualquer penalização ou multa que venha a ser aplicada à CONTRATADA motivada por atraso na entrega de relatório ou por informação julgada incorreta será de sua responsabilidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar esses valores das parcelas vincendas, caso existam, ou emitir faturas caso não mais existam débitos a pagar;
- h) Não efetuar despesas ou celebrar acordos em nome da CONTRATANTE;
- i) Fornecer, por escrito, toda e qualquer informação sobre as atividades, objeto do Contrato, solicitada pela CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA é responsável pelos seguros de quaisquer naturezas (segurança e medicina do trabalho), inclusive contra terceiros, máquinas e equipamentos;
- k) Fornecer e transportar todos os materiais necessários à execução dos trabalhos;
- l) Executar os serviços conforme especificações e normas da ABNT e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- m) Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Título IX Do Preço e do Valor do Contrato**Cláusula 12 Do Preço**

Os preços para execução dos serviços objeto deste CONTRATO, são aqueles constantes da proposta da CONTRATADA, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme abaixo:

Parcela 1/12	R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais)
Parcela 2/12	R\$ 10.720,00 (dez mil e setecentos e vinte reais)
Parcela 3/12	R\$ 88.640,00 (oitenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais)
Parcela 4/12	R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais)
Parcela 5/12	R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais)
Parcela 6/12	R\$ 12.640,00 (doze mil e seiscentos e quarenta reais)
Parcela 7/12	R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais)
Parcela 8/12	R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais)
Parcela 9/12	R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais)
Parcela 10/12	R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais)
Parcela 11/12	R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais)
Parcela 12/12	R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais)

Assinatura do Licitante e do Contratado
Paulo Avelino
21/05/02



CONTRATO N.º 4500013837

Parágrafo Primeiro No preço de que trata esta Cláusula estão inclusos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Segundo Os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, porém havendo prorrogação, estes poderão ser revistos, conforme parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro O preço dos serviços poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas e, na sua falta, pelo índice que o vier a substituir.

$$Va = Vo \times \left(\frac{IGPM_n}{IGPM_0} \right)$$

V _a	=	Valor atualizado do contrato
V _o	=	Valor reajustado do contrato
IGPM _n	=	Índice referente ao mês do reajuste
IGPM _o	=	Índice referente a data de assinatura do contrato

Cláusula 13 Do Valor do Contrato

O valor do presente Contrato é de R\$ 180.160,00 (cento e oitenta mil e cento e sessenta reais), referidos a março/2002.

Parágrafo Primeiro O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no "Caput" desta Cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo anterior, facultado a supressão além dos limites nele estabelecidos, mediante acordo entre as PARTES.

Título X Dos Recursos Orçamentários

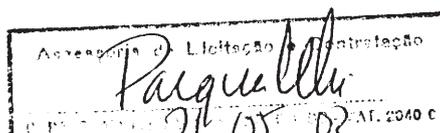
Cláusula 14 Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários necessários para a execução deste Contrato estão previstos no Orçamento da CONTRATANTE nos exercícios corrente e subsequente, na RC 10005505, cobrindo todo o período de execução do projeto objeto deste instrumento, conforme definido no Centro Financeiro 5000000557, Conta Contábil 6170002106 e Item Financeiro 617X2101.

Título XI Do Prazo de Vigência do Contrato

Cláusula 15 Do Prazo de Vigência do Contrato

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de todas as obrigações contratuais.



=====

CONTRATO N.º 4500013837

=====

Título XII Do Faturamento e Pagamento

Cláusula 16 Do Faturamento e Pagamento

O pagamento a CONTRATADA será efetuado em 12 (doze) parcelas, mensais, de acordo com os valores estabelecidos na Cláusula 12 – Do Preço deste Contrato, mediante apresentação pela CONTRATADA, de DOCUMENTO DE COBRANÇA.

Parágrafo Primeiro A primeira parcela será faturada 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, as demais parcelas serão faturadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados e deverão ser apresentados juntamente com recibo em papel timbrado da CONTRATADA, onde constará a Agência Bancária e Conta Corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A CONTRATANTE não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança:

- a) Nota Fiscal Fatura;
- b) Documento que ateste a execução do projeto, podendo ser Declaração ou Confirmação de Serviço Executado - CSE, emitido pelo Gerente do Programa por parte da CONTRATANTE - Gerência de Gestão de Contratos de Serviços de Eletricidade – CGOS, após o recebimento da fatura correspondente.

Parágrafo Terceiro A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância dos serviços executados no período de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrada da fatura correspondente no protocolo financeiro da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto Para tal, caberá à CONTRATADA providenciar a entrega das faturas ao Gerente do Programa pela CONTRATANTE, no endereço citado na Clausula 32 deste Contrato, com a devida antecedência, para que este ateste a realização do serviço e encaminhe a fatura ao protocolo financeiro da empresa;

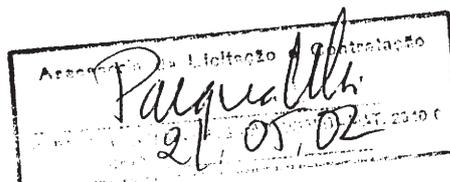
Parágrafo Quinto A CONTRATANTE terá até 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo de entrega das faturas ao Gerente do Programa, para análise e emissão do documento de ateste das faturas. Caso a fatura não tenha sido aprovada, a CONTRATADA terá que corrigir e reapresentá-la para nova análise e a CONTRATANTE terá o mesmo prazo para a nova análise e emissão do documento de ateste.

Título XIII Do Regime Tributário

Cláusula 17 Do Regime Tributário

No objeto desta contratação, estão inclusos no preço contratado, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da CONTRATADA, que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços e materiais, bem como sobre o pessoal e materiais empregados na execução dos trabalhos objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro Caso, a qualquer tempo, a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta clausula, as vantagens auferidas serão transferidas a Eletronorte, reduzindo-se os preços.



=====
CONTRATO N.º 4500013837
 =====

Parágrafo Segundo Caso, por motivo não imputável a CONTRATADA forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do instrumento contratual, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a Eletronorte absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da CONTRATADA.

Título XIV **Do Caso Fortuito e de Força Maior**

Cláusula 18 **Do Caso Fortuito e de Força Maior**

A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA não se eximirá de quaisquer de suas responsabilidades decorrentes deste Contrato, exceto sob a alegação de que estes atrasos decorreram de caso fortuito ou força maior, devendo obedecer ao procedimento de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula para que possam comprovar a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade.

Parágrafo Segundo Para que a CONTRATADA possa invocar as justificativas previstas no "Caput" desta Cláusula, é preciso que comunique e comprove o fato gerador do atraso a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, como enquadrado nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Título XV **Da Multa e Penalidade**

Cláusula 19 **Da Multa e Penalidade**

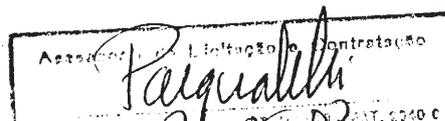
Atrasos não justificados no prazo de execução do serviço sujeitarão a CONTRATADA a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

Quando o valor ultrapassar a 2% (dois por cento) do valor global da contratação, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.

Título XVI **Da Coordenação Técnica**

Cláusula 20 **Da Coordenação Técnica**

As PARTES terão um prazo de no máximo de 15 dias após a assinatura deste instrumento para indicarem os responsáveis pela coordenação técnica dos trabalhos relativos ao objeto do mesmo.



=====
CONTRATO N.º 4500013837
 =====
Cláusula 29 Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes do Contrato que não possam, por expressa disposição de NORMA LEGAL, ser solucionadas por arbitragem, conforme Cláusula 25 – Da Arbitragem com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado em relação ao aqui eleito.

Cláusula 30 Das Alterações e Revisões Contratuais

Parágrafo Primeiro Este Contrato e seus Anexos somente poderão ser alterados por instrumento escrito e assinado por ambas as PARTES.

Cláusula 31 Da Novação, Tolerância e Obrigações Remanescentes.

A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula 32 Das Notificações

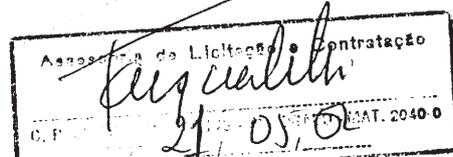
Para todos os efeitos legais derivados do Contrato, as PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a se efetuarem com relação ao Contrato

1. Se para Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE
 Endereço: SCN - Quadra 6 – Conjunto "A", Bloco "C", Sala 1116 - Edifício Venâncio 3000
 Cidade: Brasília – DF
 Cep: 70.718-900
 Tel: 0 xx 61- 429. 5165
 Fax: 0 xx 61- 429. 5394
 Endereço Eletrônico: antero@eln.gov.br
 Atenção: Eng.º Luíz Antero M. Oliveira
 Gerência de Gestão de Contratos de Serviços de Eletricidade - CGOS

2. Se para Universidade Federal do Pará - UFPA
 Endereço: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá.
 Cidade: Belém/PA
 Cep: 66075-110
 Tel: 0 xx 91 – 211.1680
 Fax: 0 xx 91 – 211.1620
 Endereço Eletrônico: Dr. Petrônio Vieira
 Atenção:

Parágrafo Primeiro Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação dessa mudança.

Parágrafo Segundo Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos deste contrato, será considerada recebida 24 (vinte e quatro) horas após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, ou quando confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento de seu recebimento efetivo.



CONTRATO N.º 4500013837

Cláusula 33 Da Concordância das Partes

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente, foi achado conforme e exato, pelo que a CONTRATANTE e a CONTRATADA o aceitam, outorgam e assinam, para que tenha inteira validade e efeito, em todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições, assinando-o também as testemunhas.

Brasília - DF, de de 2002

Pela Centrais Eléctricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

Jorge Nassar Palmeira

Jorge Nassar Palmeira
Diretor de Produção e Comercialização

Antonio Carlos Faria de Paiva

Antonio Carlos Faria de Paiva
Superintendência de Gestão
Operacional e de Contratos de
Serviços de Eletricidade CGO

Pela Universidade Federal do Pará - UFPA
CARTÓRIO
Queiroz Santos

Alex B. Fióza de Mello

Prof. Dr. Alex B. Fióza de Mello
Reitor

Testemunhas:

Nome: _____
CGC _____
CPF: _____

Nome: _____
CGC _____
CPF: _____

QUEIROZ SANTOS
30. TABELIONATO DE NOTAS 02471
Av. Gov. Magalhães Barata, 359 - S. Braz
FONE: 071-2491566-CEP: 86040-170-BELEM-PA

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a/s
firma(s) de:
0008294-ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO.....

Em testemunho da verdade.
BELEM, 06 de Junho de 2002

01-SHEILA CRISTINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

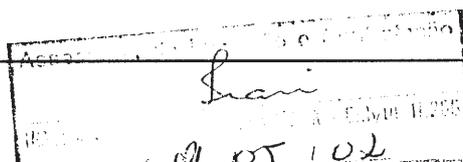
Assessoria de Licitação e Contratação
Pasqualetti
C. PASQUALETTI - MAT. 2040 0
DATA 06/06/2002



Elettronorte
Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA

CONTRATO N.º 4500013839

**PROJETO: "ALTERNATIVA ENERGÉTICA RENOVÁVEL PARA A
AMAZÔNIA A PARTIR DO CRAQUEAMENTO E
TRANSESTERIFICAÇÃO DOS ÓLEOS DE DENDÊ,
MARACUJÁ E SOJA"**



=====
CONTRATO N.º 4500013839
 =====

ÍNDICE

Título I	Das Definições e Interpretações de Termos	4
	Cláusula 01 Das Definições e Interpretações de Termos	4
Título II	Do Objeto do Contrato	4
	Cláusula 02 Do Objeto do Contrato	4
Título III	Dos documentos integrantes e complementares.....	4
	Cláusula 03 Dos documentos integrantes.....	4
	Cláusula 04 Dos documentos complementares	5
Título IV	Do Regime de Execução do Contrato	5
	Cláusula 05 Do Regime de Execução do Contrato	5
Título V	Do Prazo para Execução do Contrato	5
	Cláusula 06 Do Prazo para Execução do Contrato	5
Título VI	Da Prestação de Serviços.....	5
	Cláusula 07 Da Execução.....	5
Título VII	Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE.....	6
	Cláusula 08 Dos Direitos da CONTRATANTE.....	6
	Cláusula 09 Das Obrigações da CONTRATANTE	6
Título VIII	Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA	6
	Cláusula 10 Do Direito da CONTRATADA	6
	Cláusula 11 Das Obrigações da CONTRATADA.....	6
Título IX	Do Preço e do Valor do Contrato	7
	Cláusula 12 Do Preço.....	7
	Cláusula 13 Do Valor do Contrato	8
Título X	Dos Recursos Orçamentários.....	8
	Cláusula 14 Dos Recursos Orçamentários.....	8
Título XI	Do Prazo de Vigência do Contrato	8
	Cláusula 15 Do Prazo de Vigência do Contrato	8
Título XII	Do Faturamento e Pagamento	9
	Cláusula 16 Do Faturamento e Pagamento	9
Título XIII	Do Regime Tributário	9
	Cláusula 17 Do Regime Tributário	9
Título XIV	Do Caso Fortuito e de Força Maior	10
	Cláusula 18 Do Caso Fortuito e de Força Maior	10
Título XV	Da Multa e Penalidade.....	10
	Cláusula 19 Da Multa e Penalidade.....	10
Título XVI	Da Coordenação Técnica	10
	Cláusula 20 Da Coordenação Técnica	10

=====
CONTRATO N.º 4500013839
 =====

Título XVII Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Cláusula 21Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Título XVIII Da Fiscalização.....	11
Cláusula 22Da Fiscalização.....	11
Título XIX Da Rescisão.....	11
Cláusula 23Da Rescisão.....	11
Título XX Da Lei Aplicável	12
Cláusula 24Da Lei Aplicável	12
Título XXI Da Solução de Controvérsias	12
Cláusula 25Da Arbitragem.....	12
Título XXII Das Disposições Finais.....	12
Cláusula 26Da Limitação De Responsabilidade	12
Cláusula 27Do Direito Autoral E Da Propriedade Intelectual	12
Cláusula 28Do Termo de Encerramento.....	12
Cláusula 29Do Foro.....	13
Cláusula 30Das Alterações e Revisões Contratuais	13
Cláusula 31Da Novação, Tolerância E Obrigações Remanescentes.....	13
Cláusula 32Das Notificações.....	13
Cláusula 33Da Concordância das Partes	14

=====
CONTRATO N.º 4500013839
 =====

DATA DE EMISSÃO / /	DISPENSA DE LICITAÇÃO DJ-GSG-2-2046	ITEM ORÇAMENTÁRIO CUSTEIO
-------------------------------	---	-------------------------------------

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	
ENDEREÇO: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará.	
CEP: 66075-110	CNPJ: 34.621.748/0001-23
CONTATO: Geraldo Narciso da Rocha Filho	CÓDIGO ELN: 1210585
TELEFONE: 91 – 211.1364	FAX: 91 – 211.1635
CONDIÇÕES GERAIS	

CONTRATO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL – ELETRONORTE E, DE OUTRO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

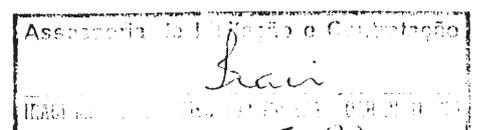
Pelo presente instrumento particular, a

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE, empresa controlada da Eletrobrás, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e endereço no SCN - Quadra 6 - Conjuntos "A" Blocos "B" e "C" - Edifício Venâncio 3000 – na cidade de Brasília – DF, CEP.: 70.718-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, devidamente autorizada a firmar este Contrato pela Resolução de Diretoria nº 0062/2002 de 19/02/2002, denominada CONTRATANTE neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede e endereço no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66075-110, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, denominada CONTRATADA neste ato representado por seus representantes legais infra assinados e considerando que:

- a) a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nos seus artigos 2º e 3º, determina que as concessionárias e autorizadas do serviço público de geração, os produtores independentes, bem como as concessionárias de transmissão, ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1 % (um por cento) de sua Receita Operacional Líquida – ROL, em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do setor elétrico;
- b) do montante dos recursos destinados à Pesquisa e Desenvolvimento, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) são destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto Lei N. 719, de 31 de julho de 1969 e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991 e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicados em projetos a serem desenvolvidos pela Eletronorte em parceria com instituições públicas ou privadas de ensino ou de pesquisa;
- c) os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

Assim sendo, as partes têm entre si justo e acordado dispor que o presente Contrato de Pesquisa e desenvolvimento reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



=====

CONTRATO N.º 4500013839

=====

Título I **Das Definições e Interpretações de Termos**

Cláusula 01 **Das Definições e Interpretações de Termos**

Neste contrato, sempre que escritos em caixa alta, os termos a seguir terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula:

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Fundada em 1940, é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – através da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992.

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427 de 26.12.2001;

CONTRATANTE – ELETRONORTE;

CONTRATADA – UFPA;

DOCUMENTO DE COBRANÇA - Qualquer fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido por uma das **PARTES** para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do contrato, pela outra **PARTE**;

GERENTE DE CONTRATO – É o responsável pelo gerenciamento do contrato, sendo toda troca de informação e documentação entre as **PARTES** realizadas através do mesmo;

NORMA LEGAL - Qualquer lei, código, decreto, regulamento, resolução, portaria, deliberação, julgamento, ou outras exigências ou restrições emanadas de **AUTORIDADE GOVERNAMENTAL**;

NOTIFICAÇÃO - Qualquer comunicação por escrito de uma **PARTE** à outra **PARTE**, exigida ou permitida nos termos deste contrato;

PARTE – No singular, significa ou a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE**, conforme contexto; no plural significa a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, conjuntamente.

Título II **Do Objeto do Contrato**

Cláusula 02 **Do Objeto do Contrato**

O objeto do presente instrumento é a execução, pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, do projeto denominado “**Alternativa energética renovável para a Amazônia a partir do Craqueamento e transesterificação dos óleos de Dendê, Maracujá e Soja**”, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL** por meio do despacho número 992, de 07 Dezembro de 2001.

Parágrafo Único - Este Contrato é vinculado ao Programa 2001 de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor Elétrico, em observância à Resolução ANEEL nº 271/2000 de 19/7/2000.

Título III **Dos documentos integrantes e complementares**

Cláusula 03 **Dos documentos integrantes**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Dispensa de Licitação n.º DJ-GSG-2-2046;
- b) CI de caracterização n.º CGOS – 008, de 08/04/2002;
- c) Proposta Comercial da UFPA - Ofício GR n.º 0468/02, datada de 20/03/2002.

Assinatura: *havi*

=====
CONTRATO N.º 4500013839
 =====

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

Cláusula 04 **Dos documentos complementares**

Parágrafo Primeiro Constituem anexos a este Contrato os seguintes documentos, rubricados pelas partes:

- Anexo I : O "Formulário III - Caracterização do Projeto" - Proposta da Contratada
- Anexo II : O "Formulário IV – Avaliação de Projetos de P&D"

Título IV **Do Regime de Execução do Contrato**

Cláusula 05 **Do Regime de Execução do Contrato**

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente CONTRATO, sob regime de empreitada por preço global, rigorosamente de acordo com os termos deste CONTRATO e seus apensos.

Título V **Do Prazo para Execução do Contrato**

Cláusula 06 **Do Prazo para Execução do Contrato**

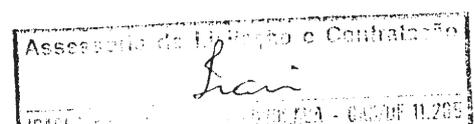
O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme discriminado no cronograma de atividades constante do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

Título VI **Da Prestação de Serviços**

Cláusula 07 **Da Execução.**

A execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, deverá efetivar-se mediante a utilização de recursos humanos e materiais, bem como da infra-estrutura da CONTRATADA, pelo seu Departamento de Engenharia Elétrica, vinculado ao Centro Tecnológico, em consonância ao preconizado no Anexo I "Caracterização do Projeto" – Proposta da Contratada.

Parágrafo Único Os técnicos indicados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE, sejam empregados, autônomos ou tenham qualquer outra vinculação com a PARTE que os indicar. Ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos dos técnicos por ela indicados, mormente os trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, conforme prescreve o Artigo 71 da Lei 8.666/93.



=====
CONTRATO N.º 4500013839
 =====

Título VII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE
Cláusula 08 Dos Diretos da CONTRATANTE

- a) Manter o controle, a coordenação, a fiscalização e inspeção das atividades do projeto;
- b) Notificar a CONTRATADA, determinando prazos para corrigir eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c) Exercer, por intermédio da pessoa designada, conforme Cláusula 20, a fiscalização da atuação do presente Contrato;
- d) Inspeccionar, aceitar e rejeitar os equipamentos, materiais ou serviços que julgar necessários, só cabendo a rejeição dos mesmos desde que justificadamente motivados.
- e) Todo e qualquer material e/ou equipamento adquirido pela CONTRATADA para desenvolvimento do projeto, objeto deste Contrato, será de propriedade da CONTRATANTE, após o encerramento do mesmo.

Cláusula 09 Das Obrigações da CONTRATANTE

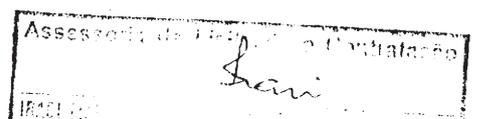
- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, a documentação e os dados necessários para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais diligências eventualmente necessárias para o adequado exame da matéria e elaboração dos produtos solicitados;
- b) Efetuar o pagamento, transferindo os recursos financeiros à CONTRATADA para a execução deste Contrato, de acordo com os prazos e formas estabelecidas na Cláusula 16;
- c) Fiscalizar, por intermédio de seus próprios servidores, a fiel observância da execução dos serviços, encaminhando à CONTRATADA informação sobre possíveis falhas, para adoção das medidas corretivas.

Título VIII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA
Cláusula 10 Do Direito da CONTRATADA

- a) Receber, em tempo hábil, toda informação técnica necessária à execução dos serviços pertinentes ao objeto deste contrato.

Cláusula 11 Das Obrigações da CONTRATADA

- a) Cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, de acordo com as especificações previamente acordadas e estatuídas;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de viagens (passagens aéreas, hospedagens, alimentação e transporte) de seus profissionais e prepostos.
- c) Executar os serviços, objeto deste instrumento de conformidade com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Contratar, em seu nome, todo o pessoal necessário à realização dos serviços objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de todos os encargos sociais (trabalhistas e previdenciários), inerentes a estes serviços;
- e) Substituir todo e qualquer pessoal da CONTRATADA cujo comportamento a fiscalização da CONTRATANTE julgue prejudicial ao cumprimento deste contrato;
- f) Utilizar o pessoal técnico especializado da CONTRATADA, para desenvolver os serviços propostos na Cláusula Segunda;



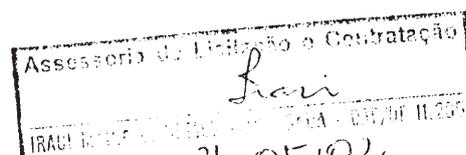
CONTRATO N.º 4500013839

- g) Apresentar relatórios técnicos parciais e/ou final dos serviços executados, obedecendo aos prazos e às datas previstas nos projetos ou contrato, ou mesmo definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, durante as fiscalizações, ficando desde já ajustado que qualquer penalização ou multa que venha a ser aplicada à CONTRATADA motivada por atraso na entrega de relatório ou por informação julgada incorreta será de sua responsabilidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar esses valores das parcelas vincendas, caso existam, ou emitir faturas caso não mais existam débitos a pagar;
- h) Não efetuar despesas ou celebrar acordos em nome da CONTRATANTE;
- i) Fornecer, por escrito, toda e qualquer informação sobre as atividades, objeto do Contrato, solicitada pela CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA é responsável pelos seguros de quaisquer naturezas (segurança e medicina do trabalho), inclusive contra terceiros, máquinas e equipamentos;
- k) Fornecer e transportar todos os materiais necessários à execução dos trabalhos;
- l) Executar os serviços conforme especificações e normas da ABNT e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- m) Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Titulo IX Do Preço e do Valor do Contrato**Cláusula 12 Do Preço**

Os preços para execução dos serviços objeto deste CONTRATO, são aqueles constantes da proposta da CONTRATADA, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme abaixo:

Parcela 1/12	R\$ 27.824,00 (vinte e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais)
Parcela 2/12	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Parcela 3/12	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Parcela 4/12	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Parcela 5/12	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Parcela 6/12	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Parcela 7/12	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Parcela 8/12	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Parcela 9/12	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Parcela 10/12	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Parcela 11/12	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Parcela 12/12	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)



=====
CONTRATO N.º 4500013839
 =====

- Parágrafo Primeiro** No preço de que trata esta Cláusula estão inclusos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais.
- Parágrafo Segundo** Os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, porém havendo prorrogação, estes poderão ser revistos, conforme parágrafo terceiro desta Cláusula.
- Parágrafo Terceiro** O preço dos serviços poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas e, na sua falta, pelo índice que o vier a substituir.

$$V_a = V_o \times \left(\frac{IGPM_n}{IGPM_o} \right)$$

V _a	=	Valor atualizado do contrato
V _o	=	Valor reajustado do contrato
IGPM _n	=	Índice referente ao mês do reajuste
IGPM _o	=	Índice referente a data de assinatura do contrato

Cláusula 13 Do Valor do Contrato

O valor do presente Contrato é de R\$ 170.824,00 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais), referidos a março/2002.

Parágrafo Primeiro O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no "Caput" desta Cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento).

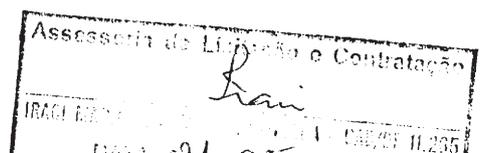
Parágrafo Segundo Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo anterior, facultado a supressão além dos limites nele estabelecidos, mediante acordo entre as PARTES.

Título X Dos Recursos Orçamentários
Cláusula 14 Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários necessários para a execução deste Contrato estão previstos no Orçamento da CONTRATANTE nos exercícios corrente e subsequente, na RC 10005506, cobrindo todo o período de execução do projeto objeto deste instrumento, conforme definido no Centro Financeiro 5000000558, Conta Contábil 6170002106 e Item Financeiro 617X2101.

Título XI Do Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 15 Do Prazo de Vigência do Contrato

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de todas as obrigações contratuais.



CONTRATO N.º 4500013839

Título XII Do Faturamento e Pagamento

Cláusula 16 Do Faturamento e Pagamento

O pagamento a CONTRATADA será efetuado em 12 (doze) parcelas, mensais, de acordo com os valores estabelecidos na Cláusula 12 – Do Preço deste Contrato, mediante apresentação pela CONTRATADA, de DOCUMENTO DE COBRANÇA.

Parágrafo Primeiro A primeira parcela será faturada 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, as demais parcelas serão faturadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados e deverão ser apresentados juntamente com recibo em papel timbrado da CONTRATADA, onde constará a Agência Bancária e Conta Corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A CONTRATANTE não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança:

- a) Nota Fiscal Fatura;
- b) Documento que ateste a execução do projeto, podendo ser Declaração ou Confirmação de Serviço Executado - CSE, emitido pelo Gerente do Programa por parte da CONTRATANTE - Gerência de Gestão de Contratos de Serviços de Eletricidade – CGOS, após o recebimento da fatura correspondente.

Parágrafo Terceiro A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância dos serviços executados no período de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrada da fatura correspondente no protocolo financeiro da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto Para tal, caberá à CONTRATADA providenciar a entrega das faturas ao Gerente do Programa pela CONTRATANTE, no endereço citado na Clausula 32 deste Contrato, com a devida antecedência, para que este ateste a realização do serviço e encaminhe a fatura ao protocolo financeiro da empresa;

Parágrafo Quinto A CONTRATANTE terá até 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo de entrega das faturas ao Gerente do Programa, para análise e emissão do documento de ateste das faturas). Caso a fatura não tenha sido aprovada, a CONTRATADA terá que corrigir e reapresentá-la para nova análise e a CONTRATANTE terá o mesmo prazo para a nova análise e emissão do documento de ateste.

Título XIII Do Regime Tributário

Cláusula 17 Do Regime Tributário

No objeto desta contratação, estão inclusos no preço contratado, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da CONTRATADA, que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços e materiais, bem como sobre o pessoal e materiais empregados na execução dos trabalhos objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro Caso, a qualquer tempo, a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta clausula, as vantagens auferidas serão transferidas a Eletronorte, reduzindo-se os preços.

Assinatura: *Leoni*
21/05/2012

===== 142
CONTRATO N.º 4500013839
=====

Parágrafo Segundo Caso, por motivo não imputável a CONTRATADA forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do instrumento contratual, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a Eletronorte absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da CONTRATADA.

Título XIV Do Caso Fortuito e de Força Maior

Cláusula 18 Do Caso Fortuito e de Força Maior

A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA não se eximirá de quaisquer de suas responsabilidades decorrentes deste Contrato, exceto sob a alegação de que estes atrasos decorreram de caso fortuito ou força maior, devendo obedecer ao procedimento de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula para que possam comprovar a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade.

Parágrafo Segundo Para que a CONTRATADA possa invocar as justificativas previstas no "Caput" desta Cláusula, é preciso que comunique e comprove o fato gerador do atraso a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, como enquadrado nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Título XV Da Multa e Penalidade

Cláusula 19 Da Multa e Penalidade

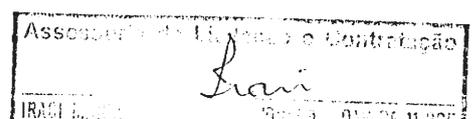
Atrasos não justificados no prazo de execução do serviço sujeitarão a CONTRATADA a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

Quando o valor ultrapassar a 2% (dois por cento) do valor global da contratação, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.

Título XVI Da Coordenação Técnica

Cláusula 20 Da Coordenação Técnica

As PARTES terão um prazo de no máximo de 15 dias após a assinatura deste instrumento para indicarem os responsáveis pela coordenação técnica dos trabalhos relativos ao objeto do mesmo.



=====

CONTRATO N.º 4500013839

=====

Título XVII Da Propriedade e/ou Exploração dos Resultados

Cláusula 21 Da Propriedade e/ou Exploração dos Resultados

Resultando da execução dos trabalhos objeto do presente instrumento, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da Lei nº 9.279/96, de 14/05/96, e Decreto nº 2.553/98, de 16/04/1998, as partes se obrigam a recíprocas comunicações e estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão a utilização do privilégio, ficando desde já estabelecido, que os resultados líquidos financeiros, decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros dos privilégios, serão da CONTRATANTE.

Título XVIII Da Fiscalização

Cláusula 22 Da Fiscalização

Todos os serviços objeto deste instrumento serão fiscalizados pela ANEEL e/ou pela CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA obrigada a assegurar a esses prepostos livres acessos aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer, integralmente, a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro As comunicações entre fiscalização e CONTRATADA serão sempre por escrito, quando por necessidade ou conveniência do serviço houver entendimentos verbais estes serão confirmados por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após os mesmos.

Título XIX Da Rescisão

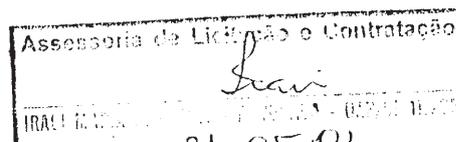
Cláusula 23 Da Rescisão

Poderão ser motivos de rescisão do Contrato os descritos no Artigo 78 da Lei 8.666, de 21.06.93, Republicada em 06.07.94.

Parágrafo Primeiro A rescisão do Contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666;
- b) Amigável, por acordo entre as PARTES, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo Segundo No caso de Rescisão do contrato com base na Alínea "a" do "CAPUT" desta Clausula, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste Contrato e as conseqüentes descritas no Artigo 80, da Lei 8.666.



=====

105

CONTRATO N.º 4500013839

=====

Cláusula 29 Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato que não possam, por expressa disposição de NORMA LEGAL, ser solucionadas por arbitragem, conforme Cláusula 25 – Da Arbitragem com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado em relação ao aqui eleito.

Cláusula 30 Das Alterações e Revisões Contratuais

Parágrafo Primeiro Este Contrato e seus Anexos somente poderão ser alterados por instrumento escrito e assinado por ambas as PARTES.

Cláusula 31 Da Novação, Tolerância e Obrigações Remanescentes.

A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula 32 Das Notificações

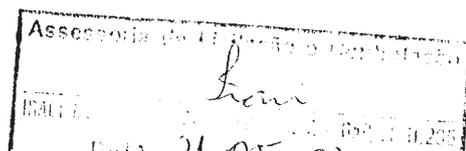
Para todos os efeitos legais derivados do Contrato, as PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a se efetuarem com relação ao Contrato

1. Se para Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE
Endereço: SCN - Quadra 6 – Conjunto "A", Bloco "C", Sala 1116 - Edifício Venâncio 3000
Cidade: Brasília – DF
Cep: 70.718-900
Tel: 0 xx 61- 429. 5165
Fax: 0 xx 61- 429. 5394
Endereço Eletrônico: antero@eln.gov.br
Atenção: Eng.º Luíz Antero M. Oliveira
Gerência de Gestão de Contratos de Serviços de Eletricidade - CGOS

2. Se para Universidade Federal do Pará - UFPA
Endereço: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá.
Cidade: Belém/PA
Cep: 66075-110
Tel: 0 xx 91 – 211.1364
Fax: 0 xx 91 – 211.1635
Endereço Eletrônico: :
Atenção: Geraldo Narciso da Rocha Filho - *Química*

Parágrafo Primeiro Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação dessa mudança.

Parágrafo Segundo Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos deste contrato, será considerada recebida 24 (vinte e quatro) horas após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, ou quando confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento de seu recebimento efetivo.



CONTRATO N.º 4500013839

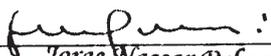
100

Cláusula 33 Da Concordância das Partes

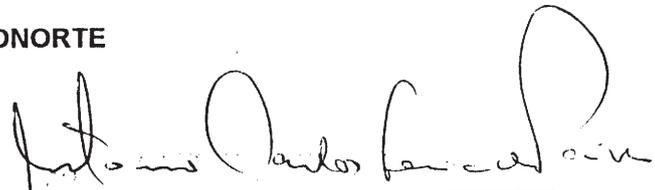
E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente, foi achado conforme e exato, pelo que a CONTRATANTE e a CONTRATADA o aceitam, outorgam e assinam, para que tenha inteira validade e efeito, em todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições, assinando-o também as testemunhas.

Brasília - DF, de de 2002

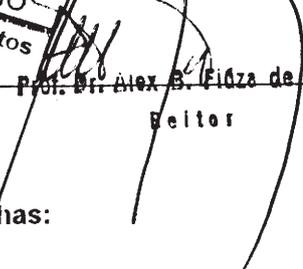
Pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE



Jorge Nassar Palmeira
Diretor de Produção e Comercialização



Antonio Carlos Faria de Paiva
Superintendência de Gestão
Pré-Operacional e de Contratos de
Serviços de Eletricidade CGO

~~Pela Universidade Federal do Pará - UFPA~~
~~Queiroz Santos~~


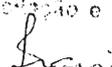
Prof. Dr. Alex B. Fiúza de Mello
Reitor

Testemunhas:

Nome:
CGC
CPF:

Nome:
CGC
CPF:

QUEIROZ SANTOS
3o. TABELIONATO DE NOTAS 02501
Av. Gov. Magalhães Barata, 359 - S. Braz
FONE: 091-2491566 - CEP: 66040-170-BELEM-PA
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a/s
firma(s) de:
0008294-ALEX BOLOMHA FIUZA DE HELLO.....
Em testemunha da verdade.
BELEM, 06 de Junho de 2002
01-SHEILA CRISTINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Assessoria de Licitação e Contratação

TRACI...
101

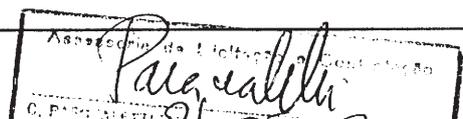


Elettronorte
Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA

Química

CONTRATO N.º 4500013841

PROJETO: "ESTUDO DA POLUIÇÃO POR ELEMENTOS TÓXICOS
EM MATRIZES BIOLÓGICAS – LOCAL DO FUTURO
RESERVATÓRIO DA UHE BELO MONTE"



=====108
CONTRATO N.º 4500013841
=====

ÍNDICE

Título I	Das Definições e Interpretações de Termos	4
Cláusula 01	Das Definições e Interpretações de Termos	4
Título II	Do Objeto do Contrato	4
Cláusula 02	Do Objeto do Contrato	4
Título III	Dos documentos integrantes e complementares	4
Cláusula 03	Dos documentos integrantes	4
Cláusula 04	Dos documentos complementares	5
Título IV	Do Regime de Execução do Contrato	5
Cláusula 05	Do Regime de Execução do Contrato	5
Título V	Do Prazo para Execução do Contrato	5
Cláusula 06	Do Prazo para Execução do Contrato	5
Título VI	Da Prestação de Serviços	5
Cláusula 07	Da Execução	5
Título VII	Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE	6
Cláusula 08	Dos Direitos da CONTRATANTE	6
Cláusula 09	Das Obrigações da CONTRATANTE	6
Título VIII	Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA	6
Cláusula 10	Do Direito da CONTRATADA	6
Cláusula 11	Das Obrigações da CONTRATADA	6
Título IX	Do Preço e do Valor do Contrato	7
Cláusula 12	Do Preço	7
Cláusula 13	Do Valor do Contrato	8
Título X	Dos Recursos Orçamentários	8
Cláusula 14	Dos Recursos Orçamentários	8
Título XI	Do Prazo de Vigência do Contrato	8
Cláusula 15	Do Prazo de Vigência do Contrato	8
Título XII	Do Faturamento e Pagamento	9
Cláusula 16	Do Faturamento e Pagamento	9
Título XIII	Do Regime Tributário	9
Cláusula 17	Do Regime Tributário	9
Título XIV	Do Caso Fortuito e de Força Maior	10
Cláusula 18	Do Caso Fortuito e de Força Maior	10
Título XV	Da Multa e Penalidade	10
Cláusula 19	Da Multa e Penalidade	10
Título XVI	Da Coordenação Técnica	10
Cláusula 20	Da Coordenação Técnica	10

Assessoria de Licitação e Contratação
Parque Ulu
C. PASQUALETTI
DATA: 09/03/2013

CONTRATO N.º 4500013841

Título XVII Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Cláusula 21 Da Propriedade E/Ou Exploração Dos Resultados	11
Título XVIII Da Fiscalização	11
Cláusula 22 Da Fiscalização	11
Título XIX Da Rescisão	11
Cláusula 23 Da Rescisão	11
Título XX Da Lei Aplicável	12
Cláusula 24 Da Lei Aplicável	12
Título XXI Da Solução de Controvérsias	12
Cláusula 25 Da Arbitragem	12
Título XXII Das Disposições Finais	12
Cláusula 26 Da Limitação De Responsabilidade	12
Cláusula 27 Do Direito Autoral E Da Propriedade Intelectual	12
Cláusula 28 Do Termo de Encerramento	12
Cláusula 29 Do Foro	13
Cláusula 30 Das Alterações e Revisões Contratuais	13
Cláusula 31 Da Novação, Tolerância E Obrigações Remanescentes	13
Cláusula 32 Das Notificações	13
Cláusula 33 Da Concordância das Partes	14

Assessoria de Licitação e Contratação
Pasqualetti
C. PASQUALETTI M. S. S. (00) CGAO - MAT. 2040-0
DATA *21/05/2014*

CONTRATO N.º 4500013841

DATA DE EMISSÃO / /	DISPENSA DE LICITAÇÃO DJ-GSG-2-2049	ITEM ORÇAMENTÁRIO CUSTEIO
------------------------	--	------------------------------

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	
ENDEREÇO: Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará.	
CEP: 66075-110	CNPJ: 34.621.748/0001-23
CONTATO: Simone de Fátima Pinheiro Pereira	CÓDIGO ELN: 1210585
TELEFONE: 91 – 211.1367	FAX: 91 – 211.1635
CONDIÇÕES GERAIS	

CONTRATO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL – ELETRONORTE E, DE OUTRO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

Pelo presente instrumento particular, a

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE, empresa controlada da Eletrobrás, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e endereço no SCN - Quadra 6 - Conjuntos "A" Blocos "B" e "C" - Edifício Venâncio 3000 – na cidade de Brasília – DF, CEP.: 70.718-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, devidamente autorizada a firmar este Contrato pela Resolução de Diretoria nº 0062/2002 de 19/02/2002, denominada CONTRATANTE neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede e endereço no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66075-110, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, denominada CONTRATADA neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados e considerando que:

- a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nos seus artigos 2º e 3º, determina que as concessionárias e autorizadas do serviço público de geração, os produtores independentes, bem como as concessionárias de transmissão, ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1 % (um por cento) de sua Receita Operacional Líquida – ROL, em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do setor elétrico;
- do montante dos recursos destinados à Pesquisa e Desenvolvimento, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) são destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto Lei N. 719, de 31 de julho de 1969 e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991 e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicados em projetos a serem desenvolvidos pela Eletronorte em parceria com instituições públicas ou privadas de ensino ou de pesquisa;
- os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

Assim sendo, as partes têm entre si justo e acordado dispor que o presente Contrato de Pesquisa e desenvolvimento reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



=====

CONTRATO N.º 4500013841

=====

Título I **Das Definições e Interpretações de Termos**

Cláusula 01 **Das Definições e Interpretações de Termos**

Neste contrato, sempre que escritos em caixa alta, os termos a seguir terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula:

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Fundada em 1940, é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – através da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992.

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427 de 26.12.2001;

CONTRATANTE – ELETRONORTE;

CONTRATADA – UFPA;

DOCUMENTO DE COBRANÇA - Qualquer fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido por uma das **PARTES** para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do contrato, pela outra **PARTE**;

GERENTE DE CONTRATO – É o responsável pelo gerenciamento do contrato, sendo toda troca de informação e documentação entre as **PARTES** realizadas através do mesmo;

NORMA LEGAL - Qualquer lei, código, decreto, regulamento, resolução, portaria, deliberação, julgamento, ou outras exigências ou restrições emanadas de **AUTORIDADE GOVERNAMENTAL**;

NOTIFICAÇÃO - Qualquer comunicação por escrito de uma **PARTE** à outra **PARTE**, exigida ou permitida nos termos deste contrato;

PARTE – No singular, significa ou a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE**, conforme contexto; no plural significa a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, conjuntamente.

Título II **Do Objeto do Contrato**

Cláusula 02 **Do Objeto do Contrato**

O objeto do presente instrumento é a execução, pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, do projeto denominado “**Estudo da Poluição por elementos tóxicos em matrizes Biológicas – Local do Futuro reservatório da UHE Belo Monte – Rio Xingu**”, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL** por meio do despacho número 992, de 07 Dezembro de 2001.

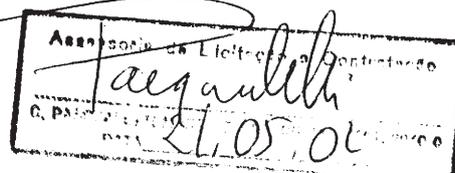
Parágrafo Único - Este Contrato é vinculado ao Programa 2001 de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor Elétrico, em observância à Resolução ANEEL nº 271/2000 de 19/7/2000.

Título III **Dos documentos integrantes e complementares**

Cláusula 03 **Dos documentos integrantes**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Dispensa de Licitação n.º DJ-GSG-2-2049;
- b) CI de caracterização n.º CGOS – 009, de 08/04/2002;
- c) Proposta Comercial da UFPA - Ofício GR n.º 0379/02, datada de 20/03/2002.



=====112
CONTRATO N.º 4500013841
=====

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

Cláusula 04 Dos documentos complementares

Parágrafo Primeiro Constituem anexos a este Contrato os seguintes documentos, rubricados pelas partes:

- Anexo I : O "Formulário III - Caracterização do Projeto" - Proposta da Contratada
- Anexo II : O "Formulário IV - Avaliação de Projetos de P&D"

Título IV Do Regime de Execução do Contrato

Cláusula 05 Do Regime de Execução do Contrato

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, sob regime de empreitada por preço global, rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e seus apensos.

Título V Do Prazo para Execução do Contrato

Cláusula 06 Do Prazo para Execução do Contrato

O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme discriminado no cronograma de atividades constante do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

Título VI Da Prestação de Serviços

Cláusula 07 Da Execução.

A execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, deverá efetivar-se mediante a utilização de recursos humanos e materiais, bem como da infra-estrutura da CONTRATADA, pelo seu Departamento de Engenharia Elétrica, vinculado ao Centro Tecnológico, em consonância ao preconizado no Anexo I "Caracterização do Projeto" Proposta da Contratada.

Parágrafo Único Os técnicos indicados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE, sejam empregados, autônomos ou tenham qualquer outra vinculação com a PARTE que os indicar. Ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos dos técnicos por ela indicados, mormente os trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, conforme prescreve o Artigo 71 da Lei 8.666/93.



-----110
CONTRATO N.º 4500013841

Título VII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE

Cláusula 08 Dos Diretos da CONTRATANTE

- a) Manter o controle, a coordenação, a fiscalização e inspeção das atividades do projeto;
- b) Notificar a CONTRATADA, determinando prazos para corrigir eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c) Exercer, por intermédio da pessoa designada, conforme Cláusula 20, a fiscalização da atuação do presente Contrato;
- d) Inspeccionar, aceitar e rejeitar os equipamentos, materiais ou serviços que julgar necessários, só cabendo a rejeição dos mesmos desde que justificadamente motivados.
- e) Todo e qualquer material e/ou equipamento adquirido pela CONTRATADA para desenvolvimento do projeto, objeto deste Contrato, será de propriedade da CONTRATANTE, após o encerramento do mesmo.

Cláusula 09 Das Obrigações da CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, a documentação e os dados necessários para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais diligências eventualmente necessárias para o adequado exame da matéria e elaboração dos produtos solicitados;
- b) Efetuar o pagamento, transferindo os recursos financeiros à CONTRATADA para a execução deste Contrato, de acordo com os prazos e formas estabelecidas na Cláusula 16;
- c) Fiscalizar, por intermédio de seus próprios servidores, a fiel observância da execução dos serviços, encaminhando à CONTRATADA informação sobre possíveis falhas, para adoção das medidas corretivas.

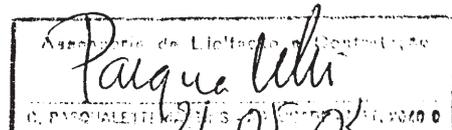
Título VIII Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA

Cláusula 10 Do Direito da CONTRATADA

- a) Receber, em tempo hábil, toda informação técnica necessária à execução dos serviços pertinentes ao objeto deste contrato.

Cláusula 11 Das Obrigações da CONTRATADA

- a) Cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, de acordo com as especificações previamente acordadas e estatuídas;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de viagens (passagens aéreas, hospedagens, alimentação e transporte) de seus profissionais e prepostos.
- c) Executar os serviços, objeto deste instrumento de conformidade com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Contratar, em seu nome, todo o pessoal necessário à realização dos serviços objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de todos os encargos sociais (trabalhistas e previdenciários), inerentes a estes serviços;
- e) Substituir todo e qualquer pessoal da CONTRATADA cujo comportamento a fiscalização da CONTRATANTE julgue prejudicial ao cumprimento deste contrato;
- f) Utilizar o pessoal técnico especializado da CONTRATADA, para desenvolver os serviços propostos na Cláusula Segunda;



CONTRATO N.º 4500013841

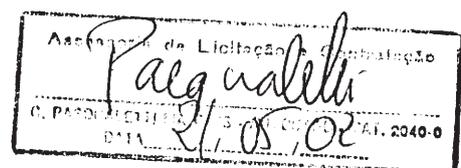
110

- g) Apresentar relatórios técnicos parciais e/ou final dos serviços executados, obedecendo aos prazos e às datas previstas nos projetos ou contrato, ou mesmo definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, durante as fiscalizações, ficando desde já ajustado que qualquer penalização ou multa que venha a ser aplicada à CONTRATADA motivada por atraso na entrega de relatório ou por informação julgada incorreta será de sua responsabilidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar esses valores das parcelas vincendas, caso existam, ou emitir faturas caso não mais existam débitos a pagar;
- h) Não efetuar despesas ou celebrar acordos em nome da CONTRATANTE;
- i) Fornecer, por escrito, toda e qualquer informação sobre as atividades, objeto do Contrato, solicitada pela CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA é responsável pelos seguros de quaisquer naturezas (segurança e medicina do trabalho), inclusive contra terceiros, máquinas e equipamentos;
- k) Fornecer e transportar todos os materiais necessários à execução dos trabalhos;
- l) Executar os serviços conforme especificações e normas da ABNT e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- m) Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Título IX Do Preço e do Valor do Contrato**Cláusula 12 Do Preço**

Os preços para execução dos serviços objeto deste CONTRATO, são aqueles constantes da proposta da CONTRATADA, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme abaixo:

Parcela 1/12	R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)
Parcela 2/12	R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
Parcela 3/12	R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)
Parcela 4/12	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Parcela 5/12	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Parcela 6/12	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Parcela 7/12	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Parcela 8/12	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Parcela 9/12	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Parcela 10/12	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Parcela 11/12	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Parcela 12/12	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)



CONTRATO N.º 4500013841

115

Parágrafo Primeiro No preço de que trata esta Cláusula estão incluídos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Segundo Os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, porém havendo prorrogação, estes poderão ser revistos, conforme parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro O preço dos serviços poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas e, na sua falta, pelo índice que o vier a substituir.

$$Va = Vo \times \left(\frac{IGPM_n}{IGPM_o} \right)$$

V _a	=	Valor atualizado do contrato
V _o	=	Valor reajustado do contrato
IGPM _n	=	Índice referente ao mês do reajuste
IGPM _o	=	Índice referente a data de assinatura do contrato

Cláusula 13 Do Valor do Contrato

O valor do presente Contrato é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), referidos a março/2002.

Parágrafo Primeiro O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no "Caput" desta Cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo anterior, facultado a supressão além dos limites nele estabelecidos, mediante acordo entre as PARTES.

Título X Dos Recursos Orçamentários

Cláusula 14 Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários necessários para a execução deste Contrato estão previstos no Orçamento da CONTRATANTE nos exercícios corrente e subsequente, na RC 10005509, cobrindo todo o período de execução do projeto objeto deste instrumento, conforme definido no Centro Financeiro 5000000561, Conta Contábil 6170002106 e Item Financeiro 617X2101.

Título XI Do Prazo de Vigência do Contrato

Cláusula 15 Do Prazo de Vigência do Contrato

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de todas as obrigações contratuais.

Assinatura: *Paraguaiti*
C. PARO AURELIANO S. GOMES
DATA: 21/05/02

CONTRATO N.º 4500013841

Título XII Do Faturamento e Pagamento

Cláusula 16 Do Faturamento e Pagamento

O pagamento a CONTRATADA será efetuado em 12 (doze) parcelas, mensais, de acordo com os valores estabelecidos na Cláusula 12 – Do Preço deste Contrato, mediante apresentação pela CONTRATADA, de DOCUMENTO DE COBRANÇA.

Parágrafo Primeiro A primeira parcela será faturada 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, as demais parcelas serão faturadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados e deverão ser apresentados juntamente com recibo em papel timbrado da CONTRATADA, onde constará a Agência Bancária e Conta Corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A CONTRATANTE não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança:

- a) Nota Fiscal Fatura;
- b) Documento que ateste a execução do projeto, podendo ser Declaração ou Confirmação de Serviço Executado - CSE, emitido pelo Gerente do Programa por parte da CONTRATANTE - Gerência de Gestão de Contratos de Serviços de Eletricidade – CGOS, após o recebimento da fatura correspondente.

Parágrafo Terceiro A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância dos serviços executados no período de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrada da fatura correspondente no protocolo financeiro da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto Para tal, caberá à CONTRATADA providenciar a entrega das faturas ao Gerente do Programa pela CONTRATANTE, no endereço citado na Clausula 32 deste Contrato, com a devida antecedência, para que este ateste a realização do serviço e encaminhe a fatura ao protocolo financeiro da empresa;

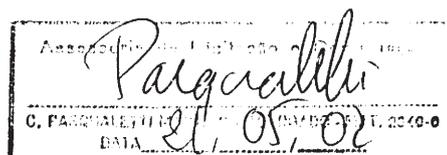
Parágrafo Quinto A CONTRATANTE terá até 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo de entrega das faturas ao Gerente do Programa, para análise e emissão do documento de ateste das faturas. Caso a fatura não tenha sido aprovada, a CONTRATADA terá que corrigir e reapresentá-la para nova análise e a CONTRATANTE terá o mesmo prazo para a nova análise e emissão do documento de ateste.

Título XIII Do Regime Tributário

Cláusula 17 Do Regime Tributário

No objeto desta contratação, estão inclusos no preço contratado, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da CONTRATADA, que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços e materiais, bem como sobre o pessoal e materiais empregados na execução dos trabalhos objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro Caso, a qualquer tempo, a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta clausula, as vantagens auferidas serão transferidas a Eletronorte, reduzindo-se os preços.



CONTRATO N.º 4500013841

Parágrafo Segundo Caso, por motivo não imputável a CONTRATADA forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do instrumento contratual, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a Eletronorte absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da CONTRATADA.

Título XIV Do Caso Fortuito e de Força Maior

Cláusula 18 Do Caso Fortuito e de Força Maior

A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA não se eximirá de quaisquer de suas responsabilidades decorrentes deste Contrato, exceto sob a alegação de que estes atrasos decorreram de caso fortuito ou força maior, devendo obedecer ao procedimento de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula para que possam comprovar a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade.

Parágrafo Segundo Para que a CONTRATADA possa invocar as justificativas previstas no "Caput" desta Cláusula, é preciso que comunique e comprove o fato gerador do atraso a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, como enquadrado nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Título XV Da Multa e Penalidade

Cláusula 19 Da Multa e Penalidade

Atrasos não justificados no prazo de execução do serviço sujeitarão a CONTRATADA a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

Quando o valor ultrapassar a 2% (dois por cento) do valor global da contratação, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.

Título XVI Da Coordenação Técnica

Cláusula 20 Da Coordenação Técnica

As PARTES terão um prazo de no máximo de 15 dias após a assinatura deste instrumento para indicarem os responsáveis pela coordenação técnica dos trabalhos relativos ao objeto do mesmo.

Paqueta
C. P. 2. 11. 05. 72
UNTA 21/05/2014

CONTRATO N.º 4500013841

Título XVII Da Propriedade e/ou Exploração dos Resultados

Cláusula 21 Da Propriedade e/ou Exploração dos Resultados

Resultando da execução dos trabalhos objeto do presente instrumento, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da Lei nº 9.279/96, de 14/05/96, e Decreto nº 2.553 /98, de 16/04/1998, as partes se obrigam a recíprocas comunicações e estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão a utilização do privilégio, ficando desde já estabelecido, que os resultados líquidos financeiros, decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros dos privilégios, serão da CONTRATANTE

Título XVIII Da Fiscalização

Cláusula 22 Da Fiscalização

Todos os serviços objeto deste instrumento serão fiscalizados pela ANEEL e/ou pela CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA obrigada a assegurar a esses prepostos livres acessos aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer, integralmente, a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro As comunicações entre fiscalização e CONTRATADA serão sempre por escrito, quando por necessidade ou conveniência do serviço houver entendimentos verbais estes serão confirmados por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após os mesmos.

Título XIX Da Rescisão

Cláusula 23 Da Rescisão

Poderão ser motivos de rescisão do Contrato os descritos no Artigo 78 da Lei 8.666, de 21.06.93, Republicada em 06.07.94.

Parágrafo Primeiro A rescisão do Contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666;
- b) Amigável, por acordo entre as PARTES, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo Segundo No caso de Rescisão do Contrato com base na Alínea "a" do "CAPUT" desta Clausula, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas neste Contrato e as conseqüentes descritas no Artigo 80, da Lei 8.666.

Parquiallu
C. FACUNDETTI
DATA 21/05/02

CONTRATO N.º 4500013841

119

Título XX **Da Lei Aplicável****Cláusula 24** **Da Lei Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pela legislação brasileira e, os casos omissos serão resolvidos a luz da lei 8.666 de 21.06.93, republicada em 06.07.94, lei 9.648, de 27.05.98, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie e a legislação que dispõe sobre o "plano real e o sistema monetário nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações e dá outras providências".

Título XXI **Da Solução de Controvérsias****Cláusula 25** **Da Arbitragem**

Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste Contrato, as PARTES, antes de qualquer outra medida, buscarão uma solução de consenso.

Parágrafo Único - Não se obtendo êxito nesse propósito, as controvérsias serão resolvidas por um tribunal arbitral, o qual aplicará, na solução da controvérsia, a legislação substantiva brasileira conforme Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Título XXII **Das Disposições Finais****Cláusula 26** **Da Limitação de Responsabilidade**

A responsabilidade das PARTES por perdas e danos causados à outra PARTE em decorrência do descumprimento de quaisquer disposições deste Contrato estão limitadas a perdas e danos diretos, excluídos os indiretos e os lucros cessantes.

Parágrafo Primeiro O pagamento de tais perdas e danos por uma PARTE à outra estará limitado ao montante total, para cada uma das partes, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

Parágrafo Segundo As perdas e danos somente serão indenizáveis por uma PARTE a outra quando devidamente comprovados, demonstrando-se o nexo causal entre o ato ou omissão de uma PARTE e o dano efetivamente causado à outra;

Parágrafo Terceiro A CONTRATADA será responsável, única e exclusivamente, pela qualidade dos serviços prestados e no estrito limite dos termos deste Contrato;

Cláusula 27 **Do Direito Autoral e da Propriedade Intelectual**

Os direitos referentes à propriedade intelectual com relação aos resultados, advindos da execução do projeto, objeto do presente Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE.

Cláusula 28 **Do Termo de Encerramento**

Após concluídas todas as obrigações pactuadas, objeto desta contratação, será emitido termo específico de encerramento, onde as PARTES darão plena, total e rasa quitação das obrigações assumidas.

Assinatura do Licenciado em Engenharia
Paqualelli
C. PAQUALELLI ENR 0002306-0/2010-0

CONTRATO N.º 4500013841

Cláusula 29 Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato que não possam, por expressa disposição de NORMA LEGAL, ser solucionadas por arbitragem, conforme Cláusula 25 – Da Arbitragem com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado em relação ao aqui eleito.

Cláusula 30 Das Alterações e Revisões Contratuais

Parágrafo Primeiro Este Contrato e seus Anexos somente poderão ser alterados por instrumento escrito e assinado por ambas as PARTES.

Cláusula 31 Da Novação, Tolerância e Obrigações Remanescentes.

A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula 32 Das Notificações

Para todos os efeitos legais derivados do Contrato, as PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a se efetuarem com relação ao Contrato

1. Se para Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE
Endereço: SCN - Quadra 6 – Conjunto “A”, Bloco “C”, Sala 1116 - Edifício Venâncio 3000
Cidade: Brasília – DF
Cep: 70.718-900
Tel: 0 xx 61- 429. 5165
Fax: 0 xx 61- 429. 5394
Endereço Eletrônico: antero@eln.gov.br
Atenção: Eng.º Luíz Antero M. Oliveira
Gerência de Gestão de Contratos de Serviços de Eletricidade - CGOS
2. Se para Universidade Federal do Pará - UFPA
Endereço: *Campus Universitário de Guamá, à Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro do Guamá.*
Cidade: Belém/PA
Cep: 66075-110
Tel: 0 xx 91 – 211.1367
Fax: 0 xx 91 – 211.1635
Endereço Eletrônico:
Atenção: Simone de Fátima Pinheiro Pereira *Química*

Parágrafo Primeiro Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação dessa mudança.

Parágrafo Segundo Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos deste Contrato, será considerada recebida 24 (vinte e quatro) horas após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, ou quando confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento de seu recebimento efetivo.

Paquetailli
C. FASQUALETTI
DATA 21/05/2010

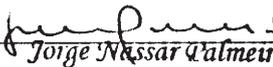
CONTRATO N.º 4500013841

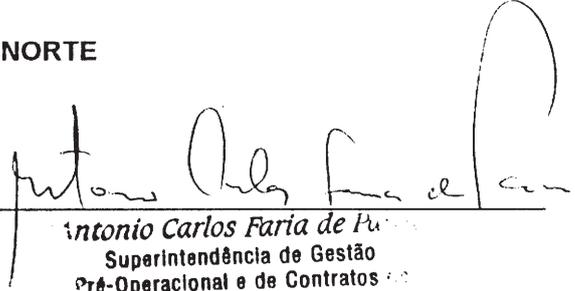
Cláusula 33 Da Concordância das Partes

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente, foi achado conforme e exato, pelo que a CONTRATANTE e a CONTRATADA o aceitam, outorgam e assinam, para que tenha inteira validade e efeito, em todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições, assinando-o também as testemunhas.

Brasília - DF, de de 2002

Pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE


Jorge Nassar Palmeira
Diretor de Produção e Comercialização


Antonio Carlos Faria de Paula
Superintendência de Gestão
Pré-Operacional e de Contratos
Serviços de Eletricidade - CGP

Pela Universidade Federal do Pará - UFPA


Prof. Dr. Alex B. Fíza de Mello
Reitor

Testemunhas:

Nome:
CGC
CPF:

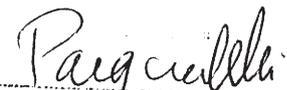
Nome:
CGC
CPF:

QUEIROZ SANTOS
30. TABELIONATO DE NOTAS 02321
Av. Gov. Magalhães Barata, 359 - S. Braz
FONE: 091-2491566-CEP: 66040-170-BELEM-PA

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a/s
firma(s) de:
0008294-ALEX ROLOMHA FIUZA DE MELLO.....

Em testemunho da verdade.
BELEM, 06 de Junho de 2002

01-CHEILA CRISTINA DA FONSECA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO


C. PASQUALETTI
DATA 21/05/02

ANEXO F

CONVÊNIO ENTRE UFPA/FADESPE ERICSSON

ERICSSON 

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - CIENTÍFICA.

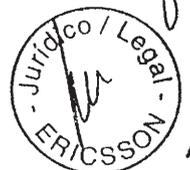
Pelo presente instrumento, a **ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, doravante denominada **ERICSSON**, com sede na Rua Maria Prestes Maia, nº 300, São Paulo, SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.067.745/0001-27, Inscrição Estadual nº 107.731.970.118, representada, na sua forma de Estatuto Social, pelo seu Diretor Vice – Presidente do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento, Sr. Fernando Aragão da Silva Costa e pelo seu Diretor Vice - Presidente de Negócios, Sr. Carlos Fernando Ximenes Duprat, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, sediada à Rua Augusto Correa, nº 01, Belém, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de Melo doravante denominada simplesmente **UFPA**, firmam o presente Convênio, nos termos das Leis nº 8.248, de 23.10.91 e 10.176, de 11.01.01 e do Decreto nº 792, de 02.04.93, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a **UFPA** instituiu a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, doravante **FADESP**, para a gestão administrativa e financeira de seus contratos e convênios firmados com terceiros, passando a gerir todos os recursos administrativos e econômicos daí decorrentes, a **FADESP**, sediada à Rua Augusto Correa, nº 01, na cidade de Belém, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Profº Dr. Luiz Acácio Centeno Cordeiro, passa a figurar no presente Convênio como **interveniente administrativa**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio a execução, por parte da **UFPA** e da **ERICSSON**, de programa de cooperação técnico - científica envolvendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, treinamento em ciências e tecnologia, serviço científico e tecnológico e sistema da qualidade, a serem especificados em **TERMOS ADITIVOS** a este convênio, com vistas ao cumprimento, pela **ERICSSON**, dos dispositivos de fruição dos benefícios previstos nos Diplomas Legais mencionados no preâmbulo do presente instrumento.

1



ERICSSON

- 1.2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento, a serem executadas pela **UFPA**, são de natureza e projeção intelectual e seus resultados podem ser representados por relatórios técnicos, protótipos funcionais de aplicativos computacionais, protótipos funcionais de circuitos, protótipos funcionais de aplicativos ópticos ou optoeletrônicos e etc.
- 1.3 Incluem-se nos objetivos do presente Convênio, como atividades de pesquisa e desenvolvimento, todas as atividades mencionadas nos incisos e parágrafos do artigo 14 do Decreto nº 792, de 02.04.93, bem como os dispêndios realizados na execução ou contratação dessas atividades.
- 1.4 Os **TERMOS ADITIVOS**, mencionados no item 1.1 desta cláusula, serão definidos pelas partes e, além de outras informações, conterão:
- Número do TERMO ADITIVO;
 - Título do Projeto;
 - Descrição das Atividades;
 - Discriminação das cláusulas de propriedade intelectual e direitos de comercialização;
 - Descrição dos prazos e cronogramas de execução das atividades;
 - Descrição dos resultados esperados;
 - Orçamento e fontes de recurso;
 - Descrição das obrigações das partes, inclusive cronogramas de pagamentos;
 - Condições para cancelamento das atividades descritas no TERMO ADITIVO;
 - Data de assinatura do TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 As disposições referidas na cláusula primeira serão executadas pela **UFPA**, por meio de atividades científicas, atividades tecnológicas e atividades técnicas profissionais especializadas de engenharia, em conjunto com a **ERICSSON**.
- 2.2 As partes indicarão seus representantes e respectivos substitutos, que atuarão como executores do presente Convênio.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFPA

- 3.1 Desenvolver, por meio de atividades científicas, atividades tecnológicas e atividades técnicas profissionais especializadas de engenharia, as disposições referidas na cláusula primeira, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução.
- 3.2 Elaborar, em conjunto com a **ERICSSON**, os TERMOS ADITIVOS onde serão detalhadas as atividades a serem executadas.
- 3.3 Informar a **ERICSSON**, todos os resultados e conclusões advindos da execução dos Projetos do Programa de Cooperação Técnico – Científica, especificados nos TERMOS ADITIVOS, mediante relatórios técnicos.
- 3.4 Manter pessoal docente, de pesquisa e técnico, disponíveis para a execução do objeto deste Convênio.
- 3.5 Fornecer à **ERICSSON**, por escrito, todos os dados, informações e declarações relativas a este Convênio para que a **ERICSSON** possa usufruir dos benefícios previstos na legislação mencionada no preâmbulo do presente instrumento.
- 3.6 Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidade de serviços, bem como os respectivos recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução do presente Convênio.
- 3.7 Dedicar-se à(s) atividade(s) do(s) projeto(s), especificada(s) nos TERMOS ADITIVOS até sua efetiva conclusão, alocando todos os esforços necessários para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis.
- 3.8 Responder pelo pagamento de salários, contribuições sociais e previdenciárias de seus funcionários durante a execução do presente Convênio e dos TERMOS ADITIVOS, bem como eventuais reivindicações trabalhistas, civis e ou de outra natureza, que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por seus funcionários e ou prepostos, envolvidos e relativos às atividades realizadas durante a vigência deste Convênio e de seus instrumentos aplicáveis.
- 3.8.1 Fornecer cópia autenticada, mensalmente, à **ERICSSON**, dos documentos abaixo descritos, na hipótese dos funcionários da UFPA vierem a executar serviços nas




ERICSSON

dependências da **ERICSSON**, por período superior a 30 (trinta) dias, ininterruptamente:

- Relação de empregados (única vez);
- Guia de Recolhimento do FGTS;
- Guia de Recolhimento do INSS;
- GRPS e Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nas atividades.

3.9 Zelar pelo nome comercial da **ERICSSON**, limitando-se toda e qualquer utilização, publicação e informação, exclusivamente, aos termos do presente Convênio, exceto nos casos de prévia autorização, por escrito, a ser emitida pela **ERICSSON**, sob pena de responder pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SIGLA DA FUNDAÇÃO

4.1 Gerir, administrativa e financeiramente, os recursos deste Convênio e de seus TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ERICSSON

- 5.1 Elaborar, em conjunto com a **UFPA**, os TERMOS ADITIVOS onde serão detalhadas as atividades a serem executadas.
- 5.2 Dedicar-se à(s) atividade(s) do(s) projeto(s), especificada(s) nos TERMOS ADITIVOS até sua efetiva conclusão, alocando todos os esforços necessários para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis.
- 5.3 Fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades especificadas nos TERMOS ADITIVOS.
- 5.4 Fornecer, nos termos pactuados, os recursos necessários para o cumprimento do presente Convênio e das atividades especificadas nos TERMOS ADITIVOS.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA - DOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 6.1 Os custos de execução das atividades, objeto de cada TERMO ADITIVO, serão estabelecidos por ocasião da elaboração dos referidos termos, em função das atividades a serem desenvolvidas.
- 6.2 Nas hipóteses previstas em cada TERMO ADITIVO, a **UFPA**, encaminhará os documentos de cobrança em três vias, com antecedência mínima de 12 (doze) dias da data de vencimento, com a indicação do número do TERMO ADITIVO, do valor da cobrança expresso em reais e da data do vencimento, que será de 15 (quinze) dias da data do faturamento.
- 6.3 No caso de não pagamento por parte da **ERICSSON** no prazo previsto, a **UFPA** poderá paralisar suas atividades e interromper o fornecimento de seus resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 7.1 Caso resultem da consecução deste convênio, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégios de invenção e outros, nos termos da Legislação Brasileira e das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, fica estabelecido que o assunto, inclusive no que se refere a industrialização e a sua comercialização, deverá ser formalizado através de TERMOS ADITIVOS, mediante concordância entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

- 8.1 A **UFPA** compromete-se a não divulgar informações tidas como confidenciais, ora sujeitas ao mais absoluto sigilo, sobre as atividades especificadas nos TERMOS ADITIVOS e seus resultados, bem como sobre qualquer documentação oficial que lhe for fornecida pela **ERICSSON**, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais ou para obter os benefícios da legislação mencionada no preâmbulo do presente instrumento.

5



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ERICSSON

- 8.1.1 As informações confidenciais tal como empregada no item anterior, tem como significado todas as informações e dados de natureza técnica, operacional ou de engenharia, incluindo, mas não se limitando, a informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, relatórios, “know-how”, anotações, listagem de computador, fitas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções, disquetes, especificações de equipamentos e demais informações fornecidas mediante a execução do presente Convênio, quer sejam fornecidos por escrito, verbalmente, ou por qualquer meio de transmissão de dados, inclusive eletrônico, em forma de desenhos, esboços ou outros materiais gráficos, ou mediante observação “in-loco” e enquanto não forem tomados de domínio público pela **ERICSSON**.
- 8.2 Excluem-se do disposto no item anterior as informações que forem objeto de cursos regulares de graduação e de pós-graduação da **UFPA** ou de seus prepostos, bem como as informações técnico - científicas que forem motivo de investigações e que sejam, portanto, passíveis de publicação, desde que esta seja autorizada, previamente por escrito pela **ERICSSON**.
- 8.3 A **UFPA** compromete-se a divulgar e fazer respeitar as condições e as disposições de sigilo, a todos os seus colaboradores, internos e externos, qualquer que seja o vínculo existente e que estejam envolvidos nas atividades objeto do presente Convênio, obtendo dos mesmos, termo próprio assinado, do qual fornecerá a respectiva cópia à **ERICSSON**, indicando expressamente tal reconhecimento e a concordância dos mesmos.
- 8.4 Se direta ou indiretamente a **UFPA** violar a sigilosidade das informações confidenciais, previstas nesta cláusula, sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, tudo a ser devidamente apurado mediante ação judicial a ser proposta pela **ERICSSON**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1 A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento e das Cláusulas Sétima e Oitava, cujos termos deverão ser acordados, sem prejuízo da intenção de rescindir o Convênio.
- 10.2 Este Convênio poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de pedido de falência ou concordata de qualquer das partes, ou qualquer outra forma de dissolução de sociedade, e, ainda, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impeçam a continuidade das atividades, devidamente comprovada, impeditiva da execução do Convênio, ora firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA IRRENUNCIABILIDADE

- 11.1 A tolerância de qualquer uma das partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração das cláusulas e disposições do presente Convênio, devendo ser entendida como mera liberalidade, não prejudicando o exercício de quaisquer direitos, em épocas subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O Convênio poderá ser estendido a outras linhas de pesquisa e desenvolvimento, mediante a elaboração de TERMOS ADITIVOS, que farão parte integrante do presente Convênio Principal.
- 12.2 Na execução das atividades, objeto do presente Convênio e dos TERMOS ADITIVOS, deverão ser respeitados os requisitos das Leis, nº 8.248/91 e nº 10.176/01, do Decreto nº 792/93, da Lei 9.279/96, os Decretos 2.134/97 e 3.505/2000, das Portarias n. 88/98 e 302/98 do MCT e MEC, respectivamente, Lei 8.666 e/ou outros que venham substituí-los.




ERICSSONF

- 12.3 Quaisquer acréscimos, solicitações de serviços complementares ou extraordinários, alterações ou reprogramações que não estejam previstos no presente convênio ou em seus documentos aplicáveis, serão providos por TERMOS ADITIVOS a este instrumento.
- 12.4 Caso exista conflito entre este dispositivo e normas internas das partes, no que diz respeito as Cláusulas de Direitos de Propriedade, de Comercialização e de Sigilo, prevalecerão os termos deste instrumento, conforme o disposto em sua cláusula sétima.
- 12.5 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este Convênio, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, da outra parte.
- 12.6 Não é estabelecido, por força deste Convênio, nenhuma responsabilidade ou vínculo por parte da ERICSSON, em relação aos funcionários, prepostos ou subcontratados que a UFPA designar para a execução das atividades, objeto do presente. A UFPA assume integral responsabilidade patronal por seu pessoal, correndo, exclusivamente, por sua conta, única responsável como empregadora, todas as despesas com pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, social, civil, tributária, de seguros contra acidentes do trabalho ou de qualquer outra. Não se estabelece, nem mesmo, qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou representação comercial.
- 12.7 Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Convênio, as partes elegem a Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signature and scribbles in black ink, located in the bottom right corner of the page.

ERICSSONF

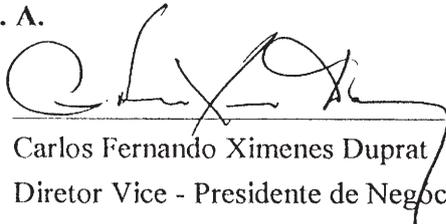
Última página do Convênio firmado entre a **ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S. A.** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, em 18.01.2002.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas signatárias, para um só efeito.

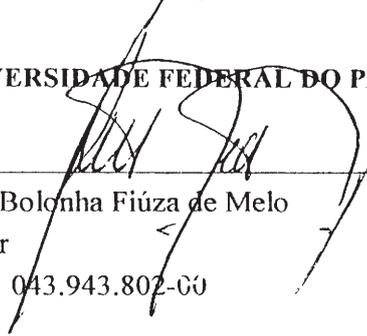
Belém, 18 de Janeiro de 2002.

ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S. A.


 Fernando Aragão da Silva Costa
 Diretor Vice - Presidente do Centro
 de Pesquisas e Desenvolvimento
 CPF: 665.588.168 - 49


 Carlos Fernando Ximenes Duprat
 Diretor Vice - Presidente de Negócios
 CPF: 371.820.307-30

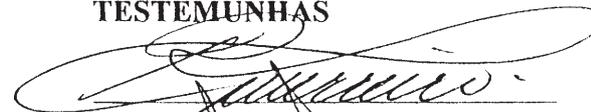
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

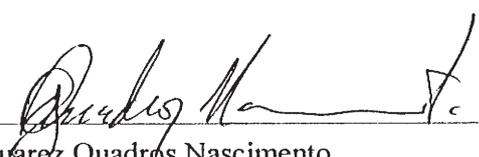

 Alex Bolonha Fiúza de Melo
 Reitor
 CPF: 043.943.802-60

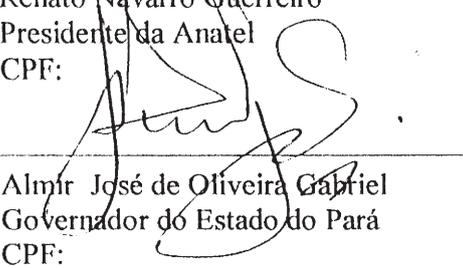
Fundação FADESP


 Luiz Acácio Centeno Cordeiro
 Diretor Executivo
 CPF: 042.265.262-87

TESTEMUNHAS


 Renato Navarro Guerreiro
 Presidente da Anatel
 CPF:


 Juarez Quadros Nascimento
 Secretário Executivo - MINICOM
 CPF:


 Almir José de Oliveira Gabriel
 Governador do Estado do Pará
 CPF:





TERMO ADITIVO Nº 01/2002 AO CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - CIENTÍFICA FIRMADO ENTRE A ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, EM 18/01/2002.

**COMUNICAÇÕES SEM FIO PARA REGIÃO AMAZÔNICA:
DESENVOLVIMENTO DE MODELOS E MEDIDAS**

Pelo presente instrumento, a **ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S. A.**, com sede na Rua Maria Prestes Maia, nº 300, Vila Guilherme, São Paulo, SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.067.745/0001-27, Inscrição Estadual nº 107.731.970.118, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **ERICSSON** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, sediada à Rua Augusto Correa, 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.621.748/0001-23, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **UFPA**, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, com sede na à Rua Augusto Correa, 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.572.870/0001-59, na forma de seu estatuto social, doravante designada **FADESP**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico - Científica, celebrado em 18/01/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a execução por parte da **UFPA** à **ERICSSON**, de um projeto de cooperação técnica - científica, envolvendo atividades de pesquisa para o desenvolvimento de modelos, algoritmos e programas computacionais, para o estudo do canal de propagação de sistemas móveis operando em ambientes urbanos e suburbanos, característicos da região amazônica.

ERICSSON

1.2 O projeto, objeto do presente Termo Aditivo, consistirá em 4 (quatro) etapas de atividades, cada uma com 6 (seis) meses de duração, respectivamente:

I – Revisão bibliográfica. Aquisição dos equipamentos, montagem da infraestrutura e treinamento da equipe. Estudos sobre o canal de propagação de sistemas móveis em ambientes urbanos e suburbanos em regiões com florestas. Estudos sobre os fundamentos empíricos, estatísticos e físicos usados em ambientes urbanos confinados (*indoor*) e abertos (*outdoor*). Elaboração do primeiro relatório Parcial.

Data de Início: 10/05/2002

Data de Término: 09/11/2002

II – Continuação de estudos sobre o canal de propagação de sistemas móveis em ambientes urbanos e suburbanos em regiões com florestas. Proposição de modelos, desenvolvimento de algoritmos e programas computacionais para o canal de propagação de sistemas móveis em ambientes urbanos e suburbanos em regiões com florestas, baseados nas seguintes metodologias:

- ◆ Desenvolvimento de algoritmos baseados na técnica de traçados de raios (*ray-tracing*) e em outros modelos teóricos para ambientes *indoor* e *outdoor*.
- ◆ Desenvolvimento de modelamento analítico para ambientes com florestas.
- ◆ Desenvolvimento de algoritmos e programas computacionais baseados na técnica de Diferença Finitas no Domínio do Tempo (FDTD) para simulação da propagação em ambientes *indoor*.

Realização da primeira campanha de medição nas áreas definidas.

Análise preliminar dos resultados numéricos e analíticos e validação dos modelos.

Realização de *workshop* de avaliação e divulgação dos resultados preliminares.

Elaboração do segundo relatório Parcial.

Data de Início: 10/11/2002

Data de Término: 09/05/2003




- III –** Refinamento de modelos, de algoritmos e programas computacionais para o estudo do canal de propagação de sistemas móveis em ambientes urbanos e suburbanos em regiões com florestas, baseados nas metodologias especificadas na etapa II.

Realização da segunda campanha de medição nas áreas definidas.

Análise dos resultados numéricos e analíticos e validação dos modelos.

Elaboração do terceiro relatório Parcial.

Data de Início: 10/05/2003

Data de Término: 09/11/2003

- IV –** Realização da terceira e última campanha de medição para refinamento de modelos, de algoritmos e programas computacionais para o estudo do canal de propagação de sistemas móveis em ambientes urbanos e suburbanos em regiões com florestas, baseados nas metodologias especificadas na etapa II.

Testes e análise final dos resultados obtidos.

Realização de *workshop* de avaliação e divulgação dos resultados.

Elaboração do quarto relatório final

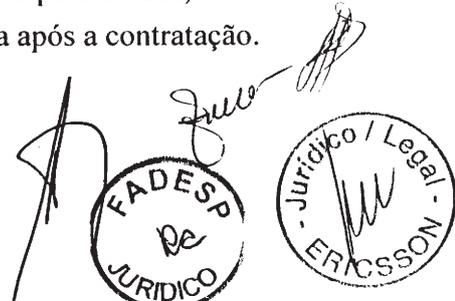
Data de Início: 10/11/2003

Data de Término: 09/05/2004

- 1.3** As (quatro) etapas de atividades do projeto de pesquisa, obedecerão o seguinte cronograma:

SEMESTRE	1	2	3	4
ETAPA 1				
ETAPA 2				
ETAPA 3				
ETAPA 4				

- 1.4** As atividades técnicas pertinentes ao projeto serão administradas pela UFPA, durante a vigência do presente Termo Aditivo e terão início no sétimo dia após a contratação.

FADESP
de
JURIDICO

Jurídico / Legal
ERICSSON

ERICSSON

1.5 Pretende-se obter através da execução das atividades descritas, os seguintes resultados abaixo especificados:

- Desenvolver modelos teóricos e empíricos com cobertura estatística para o canal de propagação de ambientes *indoor*, *outdoor*; com especial atenção para algumas áreas específicas da cidade de Belém, tais como em áreas históricas, ruas com “túneis” de mangueiras e dentro de prédios com altura maiores do que as das estações rádio base.
- Desenvolver algoritmos e programas computacionais baseados na técnica de traçado de raios e em outros modelos teóricos para análise do canal de propagação de ambientes *indoor* e *outdoor* característicos de cidades de regiões com florestas tropicais.
- Desenvolver programas computacionais e algoritmos para simulação de ambientes *indoor*
- Divulgar os resultados obtidos em conferências e periódicos, resguardando-se o direito de sigilosidade.
- Ampliar a infra estrutura dos laboratórios envolvidos no projeto.
- Formar recursos humanos para atuar na área de engenharia de rádio frequência, envolvendo alunos de doutorado, mestrado e iniciação científica da Universidade Federal do Pará, consolidando a área de concentração em telecomunicações do Programa de Pós - Graduação em Engenharia Elétrica da UFPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Os termos abaixo terão os seguintes significados para fins deste dispositivo:

2.1 “Canal de propagação”: Meio situado entre os sistema de transmissão e de recepção onde se propagam as ondas eletromagnéticas em um sistema de comunicação.





ERICSSON

- 2.2 “*Técnica de traçados de raios (ray-tracing)*”: Técnica que usando os fundamentos da óptica geométrica, simula as trajetórias das ondas eletromagnéticas, para predição de perdas no canal de propagação.
- 2.3 “*Diferença Finitas no Domínio do Tempo (FDTD)*”: Técnica numérica utilizada para modelamento da interação de ondas eletromagnéticas com estruturas complexas.
- 2.4 “*Indoor*”: Ambiente eletromagnético característico de regiões confinadas.
- 2.5 “*Outdoor*”: Ambiente eletromagnético característico de regiões abertas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas conjuntamente pela UFPA, através dos Laboratórios de Eletromagnetismo Aplicado - LEA e Laboratório de Análise Numérica- LANE do Núcleo de Energia Sistemas e Comunicação- NESC do Departamento de Engenharia Elétrica e Computação - DEEC e pela ERICSSON.
- 3.1.1 A equipe da UFPA responsável pela realização das atividades descritas na Cláusula Primeira, será composta por 2 (dois) professores, Dr. Gervásio Protásio dos Santos Cavalcante e Dr. Carlos Leonidas de Silva Souza Sobrinho, 3 (três) pesquisadores, Dr. Evaldo Gonçalves Pelaes, Dr. Rubem Gonçalves Farias e Dr. Victor Dmitriev, 5 (cinco) alunos de pós-graduação, respectivamente, André Mendes Cavalcante, Edson do Socorro Cardoso da Silva, Gláucio Haroldo da Silva Carvalho, Josiane do Couto Rodrigues e Ronaldo Oliveira dos Santos, liderados e coordenados pelo professor doutor João Crisóstomo Weyl Albuquerque Costa, do departamento de engenharia elétrica e computação da UFPA
- 3.1.2 Na ausência ou impedimento do Prof. Dr. João Crisóstomo Weyl Albuquerque Costa, a equipe da UFPA será coordenada pelo Prof. Dr. Gervásio Protásio dos Santos Cavalcante.
- 3.2 As atividades descritas na cláusula primeira serão documentadas por meio de 03 (três) relatórios parciais e 01 (um) relatório final. O primeiro deles será entregue ao término do 1º semestre do início das atividades, e os demais sucessivamente, respeitando-se o intervalo de seis meses entre eles.








- 3.3 Com base nas atividades descritas na cláusula primeira serão realizados 02 (dois) “workshops” para a difusão dos resultados do projeto e do desenvolvimento de modelos e algoritmos para o estudo do canal de propagação de sistemas móveis operando em ambientes urbanos e suburbanos, característicos da região amazônica. O primeiro deles se dará ao término do 1º ano e o outro por ocasião da finalização do projeto, respeitando-se o intervalo de 12 (doze) meses entre eles, nas localidades a serem estabelecidas prévia e expressamente por escrito pelo representante e coordenador dos projetos da **ERICSSON**, Sr. Eduardo Bartolomeu Luccato Oliva.
- 3.4 Com base nas atividades descritas na Cláusula Primeira, um representante **UFPA** realizará 03 (três) viagens nacionais, para discutir detalhes técnicos, fazer as apresentações e harmonização das atividades conjuntas do projeto, de uma maneira geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFPA

Compete à **UFPA** :

- 4.1 Desenvolver por meio de atividades científicas, atividades tecnológicas e atividades técnicas profissionais especializadas de engenharia, as disposições referidas nas Cláusulas Primeira e Terceira do presente Termo Aditivo, respondendo tecnicamente por sua direção e execução;
- 4.2 Informar à **ERICSSON**, por escrito, os profissionais envolvidos na execução das atividades previstas para a execução do objeto deste Termo Aditivo;
- 4.3 Fornecer à **ERICSSON**, por escrito, todos os dados, informações e declarações relativas a este Termo Aditivo para que a **ERICSSON** possa usufruir dos benefícios previstos na legislação mencionada no preâmbulo do Contrato Original;
- 4.4 Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os respectivos recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução do objeto deste Termo Aditivo;

Stamp: FADESP - Jurídico / Legal - ERICSSON



- 4.5 Dedicar-se ao projeto objeto deste Termo Aditivo até sua efetiva conclusão, alocando todos os esforços para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis;
- 4.6 Responder pelo pagamento de salários, contribuições sociais e previdenciárias de seus funcionários durante a execução deste Termo Aditivo, bem como por eventuais reclamações trabalhistas, civis e de outra natureza, que a qualquer tempo venham a ser ajuizadas por seus funcionários e ou prepostos envolvidos e relativos às atividades realizadas durante a vigência deste instrumento;
- 4.7 Responsabilizar-se por todo material, equipamento e documentação técnica, objeto do presente Termo Aditivo, utilizando-o exclusivamente para Pesquisa e Desenvolvimento, objetivado no Convênio, sendo-lhe vedado, portanto, o uso diverso do fim a que se destina, sob pena de responder por perdas e danos;
- 4.8 Zelar pelo nome comercial da **ERICSSON**, limitando-se toda e qualquer utilização, publicação e informação, exclusivamente, aos termos do presente termo, exceto nos casos de prévia autorização, por escrito, a ser emitida pela **ERICSSON**, sob pena de responder pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FADESP

São obrigações da **FADESP** :

- 5.1 Gerir administrativa e financeiramente o presente termo;
- 5.2 Encaminhar à **ERICSSON** os documentos de cobrança em três vias, com antecedência mínima de 12 (doze) dias da data de vencimento, com a indicação do Termo Aditivo, do valor da cobrança expresso em reais e data de vencimento que será de 15 (quinze) dias da data do faturamento.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ERICSSON

São obrigações da **ERICSSON**:

- 6.1** Dedicar-se as atividades, especificadas nas Cláusulas Primeira e Terceira deste Termo Aditivo, responsabilizando-se pela interface técnica operacional, apoio e acompanhamento das atividades até sua efetiva conclusão, alocando todos os esforços necessários, dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis;
- 6.2** Fornecer todas as informações necessárias à execução das atividades objeto deste Termo Aditivo;
- 6.2** Fornecer, nos termos da cláusula sétima, os recursos necessários para o cumprimento do presente Termo Aditivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- 7.1** O valor total referente à execução das atividades envolvidas neste Termo Aditivo é de R\$ 529.100,00 (Quinhentos e vinte e nove mil e cem reais) e será pago pela **ERICSSON** à **UFPA**, por meio **FADESP**, mediante a emissão de faturas;
- 7.2** Para provisão das despesas iniciais, a **ERICSSON** compromete-se em pagar 40 % (Quarenta por cento) do valor global, equivalente a R\$ 211.640,00 (Duzentos e onze mil, seiscientos e quarenta reais), logo após a contratação e os 60 % (Sessenta por cento) restantes, serão pagos em 04 (quatro) parcelas seguindo-se o cronograma de desembolso abaixo descrito:
- 20 % (vinte por cento) do valor total, equivalente a R\$ 105.820,00 (Cento e cinco mil, oitocentos e vinte reais), após a conclusão da primeira etapa de atividades e entrega do primeiro relatório parcial, conforme descrito na Cláusula Primeira e Terceira deste termo;

FADESP
Re
JURIDICO

Jurídico / Legal -
ERICSSON



- 15 % (Quinze por cento) do valor total, equivalente a R\$ 79.365,00 (Setenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), após a conclusão da segunda etapa de atividades e entrega do segundo relatório parcial, conforme descrito na Cláusula Primeira e Terceira deste termo;
 - 15 % (Quinze por cento) do valor total, equivalente a R\$ 79.365,00 (Setenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), após a conclusão da terceira etapa de atividades e entrega do terceiro relatório parcial, conforme descrito na Cláusula Primeira e Terceira deste termo;
 - 10 % (Dez por cento) do valor total, equivalente a R\$ 52.910,00 (Cinquenta e dois mil, novecentos e dez reais), após a conclusão da quarta e última etapa de atividades e entrega do relatório final, conforme descrito na Cláusula Primeira e Terceira deste termo;
- 7.3 O preço citado no item 7.1 é fixo, irrevogável e básico para 07/02/2002, compreendendo todas as despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do presente Termo Aditivo, inclusive todos os tributos incidentes, transportes do material e pessoal, contribuições previdenciárias e demais leis sociais, necessárias à execução dos serviços, a serem suportados pela **ERICSSON**;

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 8.1 Os resultados obtidos através das atividades decorrentes da execução deste Termo Aditivo, ainda que indiretamente, serão de propriedade exclusiva da **ERICSSON**.
- 8.2 Caso resultem das atividades descritas, privilégios de invenção, modelos de utilidade, modelos industriais, desenhos industriais e registros de software, comercialmente viáveis e patenteáveis, a **ERICSSON** compromete-se pagar para cada invenção, modelos de utilidade, modelos industriais, desenhos industriais e registros de software, comercialmente viáveis e patenteáveis, a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) à **UFPA**, a título de remuneração adicional única, a ser repassada, a critério da **UFPA**, ao(s) inventor(es) como premiação.

ERICSSON

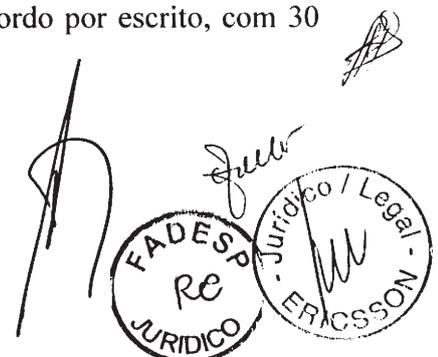
- 8.3 A ERICSSON terá o prazo máximo de até seis meses para analisar a viabilidade comercial, bem como optar pelo registro ou não, da invenção, modelo de utilidade, desenho industrial e software.
- 8.4 Caso a ERICSSON decida por não efetuar tais registros de privilégios de invenção, modelos de utilidade, modelos industriais, desenhos industriais e software comercialmente viáveis e patenteáveis, retendo para si a sigilidade das informações obtidas, será devida a remuneração adicional prevista na Cláusula 8.2.
- 8.5 Nos termos do disposto no item 8.1 desta cláusula, a UFPA compromete-se a obter, por escrito, de todo o pessoal técnico envolvido nas atividades objeto do presente Termo Aditivo, a cessão de quaisquer direitos de registros de privilégios de invenção, de modelos de utilidade, de modelos industriais, de desenhos industriais e de software, resultantes das atividades descritas neste instrumento.
- 8.6 Cabe à UFPA identificar e qualificar todos os respectivos inventores. Decorridos seis meses da conclusão dos trabalhos, sem que a UFPA tenha apresentado a relação de inventores, será tido como inventor o coordenador do projeto.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

- 9.1 Nos termos definidos na Cláusula Oitava, todos os resultados decorrentes do presente Termo, por serem de propriedade exclusiva da ERICSSON, serão por ela livremente industrializados ou comercializados, ou ainda, licenciados a terceiros, sem que caiba à UFPA ou a qualquer de seus empregados, colaboradores ou contratados, qualquer direito ou participação sobre os resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente Termo Aditivo, vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do término desta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 Independente do prazo estipulado na Cláusula Décima acima, o presente Termo Aditivo poderá ser rescindido mediante acordo por escrito entre as partes, sem que caiba, nesta hipótese, uma à outra parte qualquer reclamação e/ou indenização, sem prejuízo ao disposto na Cláusula Nona do Convênio Principal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 O não cumprimento de qualquer das obrigações e disposições do presente Termo Aditivo, acarretará, à parte infratora, a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor indicado no item 7.1, sem prejuízo da apuração de eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O presente Termo Aditivo faz parte integrante do Contrato Original e deverão ser respeitados e cumpridos todos os dispositivos nele ajustados, bem como os requisitos das Leis nº 8.248/91 e nº 10.176/01, do Decreto nº 792/93, da Lei 9.279/96, os Decretos 2.134/97, 3.505/2000, das Portarias nº 88/98 e 302/98 do MCT e MEC, respectivamente, Lei 8.666/93 e/ou outros que venham substituí-los.
- 13.1 Caso exista conflito entre os dispositivos apresentados no presente Termo Aditivo e das normas internas das partes, no que diz respeito aos direitos de propriedade, de comercialização e de sigilo resultantes, prevalecerão os termos do presente instrumento.
- 13.2 Quaisquer acréscimos, solicitações de serviços complementares ou extraordinários, alterações ou reprogramações que não estejam previstos no presente termo ou em documentos aplicáveis, serão providos por Termos Aditivos ao Convênio Principal.

FADESP - Jurídico / Legal - ERICSSON

ERICSSON 

Última página do Termo Aditivo 01/2002 ao Convênio para a Realização de Atividades de Cooperação Técnico - Científica celebrado em 18/01/2002.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas signatárias, para um só efeito.

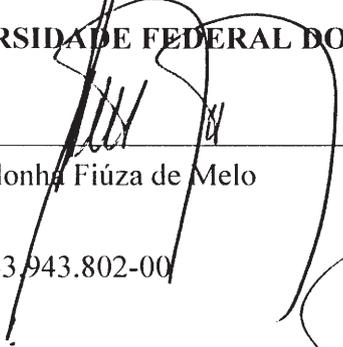
Belém, 03 de Maio de 2002

ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S. A.

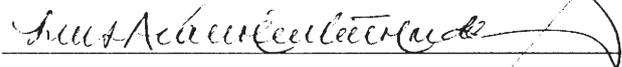

 Fernando Aragão da Silva Costa
 Diretor Vice - Presidente do Centro
 de Pesquisas e Desenvolvimento
 CPF: 665.588.168 - 49


 Max Casarsa Campello
 Diretor Vice - Presidente de Recursos Humanos
 CPF: 519.138.528 - 49

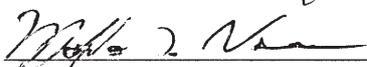
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

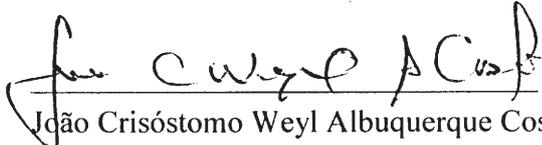

 Alex Bolonha Fiúza de Melo
 Reitor
 CPF: 043.943.802-00

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA


 Luiz Acácio Centeno Cordeiro
 Diretor Executivo
 CPF: 042.265.262-87

TESTEMUNHAS


 Marcelo Fontes Neves
 CPF: 911.309.726 - 15


 João Crisóstomo Weyl Albuquerque Costa
 CPF: 096.790.902 - 30

